

Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

sexta-feira, 13 de setembro de 2019
Wania Aparecida Ribeiro Tancredo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 22/10/2019

Data 22/10/2019

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/11/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

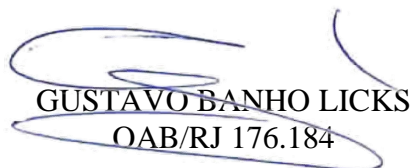
MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

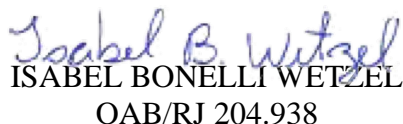
LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de junho a outubro de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Junho a Outubro 2019

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Massa Falida da Empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos meses de Junho a Outubro de 2019.

1) O Processo	4
2) A Empresa	5
3) Atividades da Administração Judicial.....	7
4) Relação de Credores	8
5) Análise Financeira.....	9
6) Conclusão	11

Índice de Tabela

Tabela 1: Manifestações em Habilitações	7
Tabela 2: Relatório Financeiro	9

Índice de Figura

Figura 1: Estrutura Societária.....	5
Figura 2: Relação de Credores - Valor.....	8
Figura 3: Relação de Credores - Quantidade	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2147/2151
01/02/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2154/2155
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3176/3206
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
	Obrigações dos Falidos - art. 104	
	Arrecadação de Bens - art. 108	
	Realização do Ativo - art. 139	
15/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	2822
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) A Empresa

- **Histórico**

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

- **Estrutura Societária**

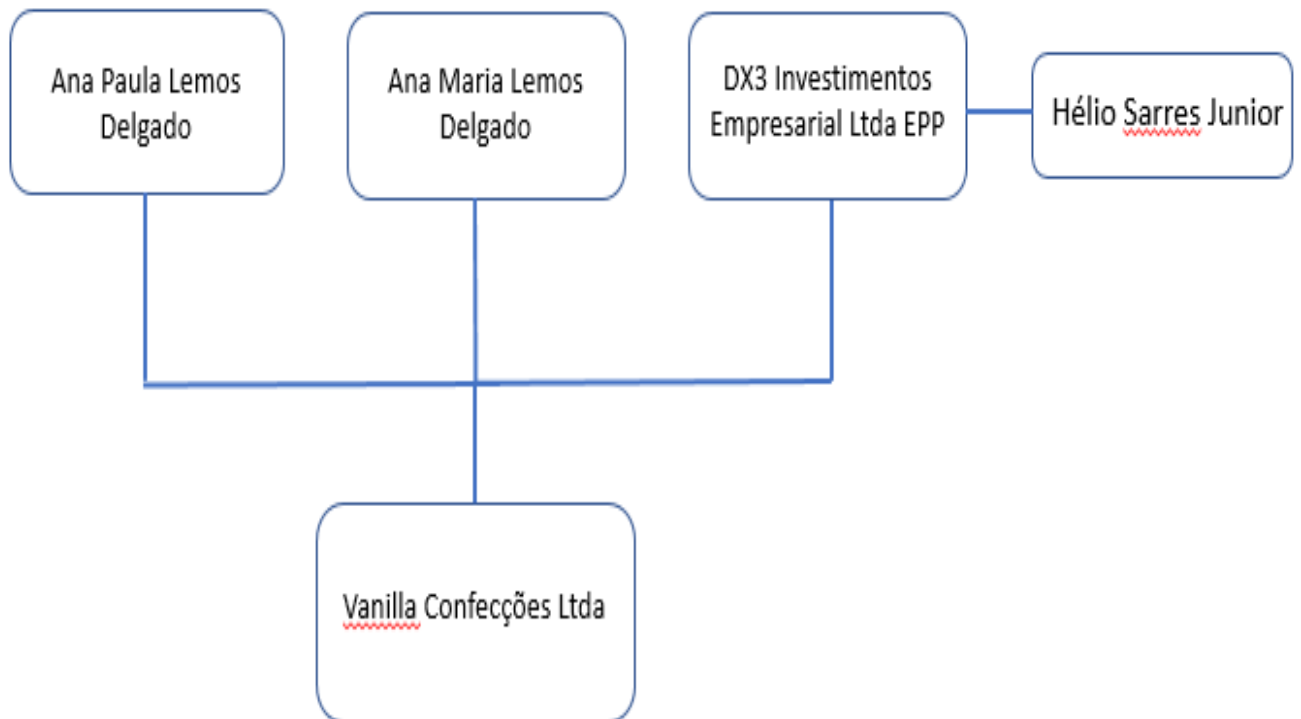


Figura 1: Estrutura Societária

- **Causas da Falência**

As Causas da Falência se deram pela dissolução irregular da sociedade, pois, conforme relatado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, a Devedora descontinuou inteiramente suas atividades de forma abrupta, sem qualquer motivação.

O Plano de Recuperação Judicial sugeria como estratégia de reerguimento da empresa a redução paulatina do número de lojas, passando assim a concentrar em três lojas: Shopping Via Park, Shopping Tijuca e Botafogo Praia Shopping ou Plaza Shopping, porém, todas as lojas foram fechadas e tiveram suas atividades subitamente interrompidas.

Assim, configurou a prática de crimes falimentares, como a Fraude a Credores, ocultação e aprovação de bens, indução a erro e omissão de documentação contábil, nos termos dos arts. 168,173,171 e 178 da Lei 11.101/2005.

3) Atividades da Administração Judicial

- **Petições da Administração Judicial**

A Administração Judicial protocolou no processo principal de falência, nos meses de junho a outubro de 2019, as seguintes petições:

Data	Petição	Fls.
19/07/2019	Resposta ao despacho de fls. 3648	3691/3692

Tabela 1 - Petições

- **Atendimento aos Credores**

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. Nos meses de junho a outubro de 2019, os seguintes credores entraram em contato:

Data	Credor	Informações
31/10/2019	Hamilton	Representante da proprietária do imóvel encontrado em nome da ex-sócia.

Tabela 2 - Atendimento aos Credores

- **Manifestação em Habilitações**

A Administração Judicial apresentou manifestações nas seguintes habilitações e/ou impugnações:

Data	Habilitante	Processo
26/06/2019	Sandra Cristina de Lima Sousa	0145703-27.2018.8.19.0001
05/07/2019	Camilla Barros de Rezende	0016874-91.2019.8.19.0001

Tabela 3: Manifestações em Habilitações

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 01/02/2013 e o edital do art. 7º §2º foi publicado em 08/07/2016.

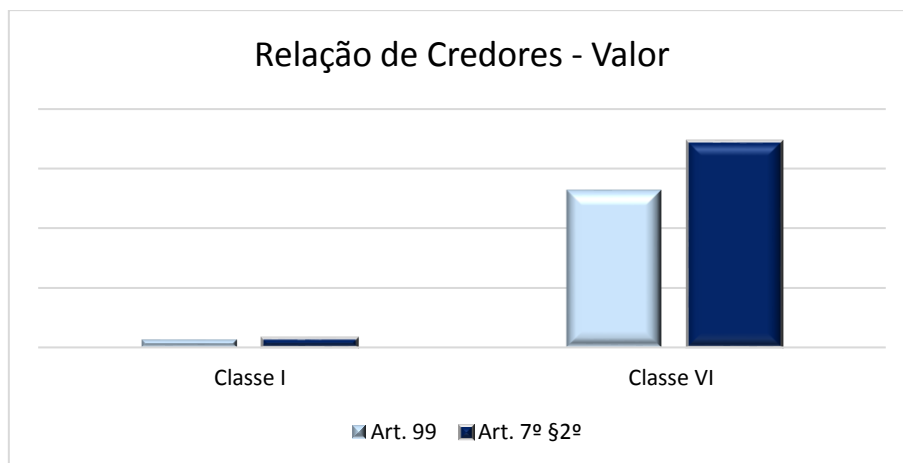


Figura 2: Relação de Credores - Valor

Observa-se que da primeira relação para a segunda aumentou na quantidade de credores.

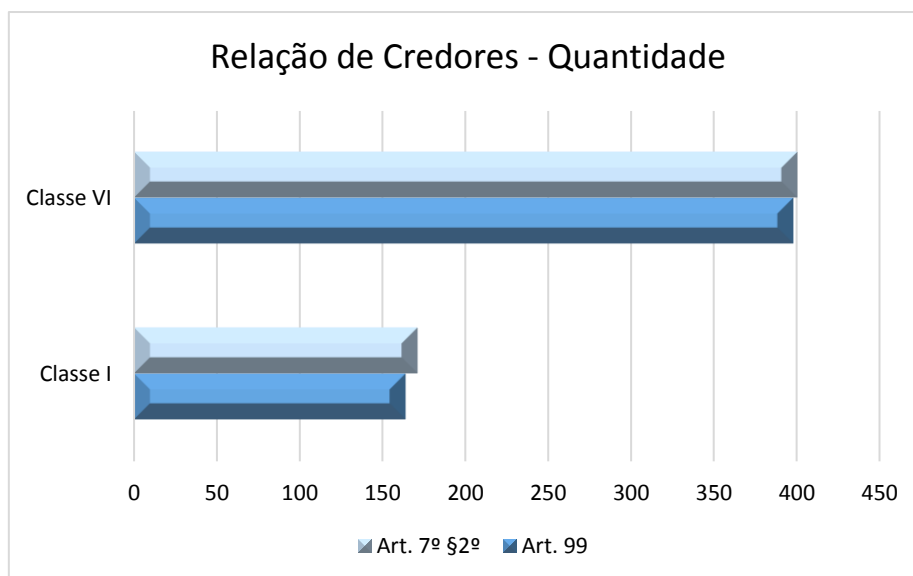


Figura 3: Relação de Credores - Quantidade

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Atualmente, a Massa Falida possui uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo elas: nº 2200103860146 (ANEXO I)

O valor total depositado, na conta judicial da Massa Falida, no final de agosto foi de R\$ 39.629,02 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos).

No mês de agosto, a Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 135,99 (cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE AGOSTO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 39.493,03
Rendimento - C/J nº 2200103860146	R\$ 135,99		
Fechamento	R\$ 135,99	R\$ -	R\$ 39.629,02

Tabela 4: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento no período de agosto de 2019.

Para o final de setembro de 2019, na conta judicial da Massa Falida, o valor total depositado é de R\$ 39.764,97 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

A Massa Falida, no mês de setembro, auferiu de receita um total de R\$ 135,95 (cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE SETEMBRO DE 2019					
Descrição	Receitas		Despesas		Saldo
Saldo Anterior					R\$ 39.629,02
Rendimento - C/J nº 2200103860146	R\$	135,95			
Fechamento	R\$	135,95	R\$	-	R\$ 39.764,97

Tabela 5 - Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento no período de setembro de 2019.

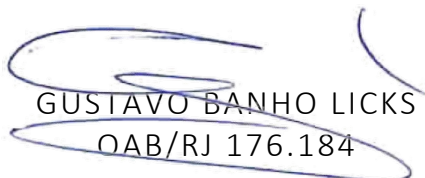
6) Conclusão

A Massa Falida obteve, R\$ 135,99 (cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), para o mês de agosto de 2019. O saldo final da conta judicial é de R\$ R\$ 39.629,02 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos).

A receita obtida, para o mês de setembro de 2018, foi de R\$ 135,95 (cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos). O saldo final da conta judicial é de R\$ 39.764,97 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

O Administrador judicial busca o patrimônio da massa falida e dos sócios com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para realizar o pagamento dos credores. Por essa razão, aguarda-se o retorno do Ofício que intima ao ocupante do imóvel da Rua Timoteo da Costa nº 1.100, apt. 804, Bloco IV- Leblon para informar a que título está ocupando o bem.

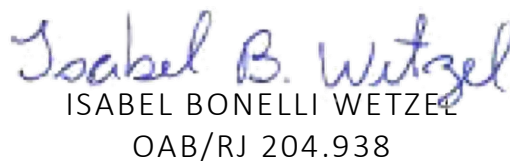
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

11/07/2019
12:54:30

Página
3960



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 39.398,67 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		39.201,24 C
28062019	0001	2234		RENDIMENTOS M	145,47 C	
						39.346,71 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 11.07.2019 :		39.398,67

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ CAP EMP04 201909357268 13/11/19 18:08:58138823 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

14/08/2019
15:52:49

Página
3961



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 39.554,59 BLOQUEIO : 0,00

DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

31072019 0001 2234 SALDO ANT. : 39.346,71 C
RENDIMENTOS M 146,32 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 14.08.2019 : 39.493,03 C
39.554,59

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ CAP EMP04 201909357268 13/11/19 18:08:58138823 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

16/09/2019
09:34:58

Página
3962



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 39.701,41 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		39.493,03 C
30082019	0001	2234		RENDIMENTOS M	135,99 C	
						39.629,02 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 16.09.2019 :		39.701,41

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ CAP EMP04 201909357268 13/11/19 18:08:58138823 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/10/2019
17:41:32

Página
3963



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 39.773,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

30092019 0001 2234 SALDO ANT. : 39.629,02 C
RENDIMENTOS M 135,95 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 02.10.2019 : 39.764,97 C
39.773,56

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ CAP EMP04 201909357268 13/11/19 18:08:58138823 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

12/11/2019
17:12:00

Página
3964



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 39.936,88 BLOQUEIO : 0,00

DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

31102019 0001 2234 SALDO ANT. : 39.764,97 C
RENDIMENTOS M 125,89 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 12.11.2019 : 39.890,86 C
39.936,88

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ CAP EMP04 201909357268 13/11/19 18:08:58138823 PROGER-VIRTUAL

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 13/11/2019, 18:08 horas a parte / advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO, OAB RJ175354.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/11/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

**MULTICRÉDITO PROMOTORA DE CRÉDITO E
SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº 08.776.918/0001-39, estabelecida à Rua Major
Sertório, 128-salas 51,52,53,54,61,62,63,64 (parte) - CEP 01222-000,
Edifício Margarida, Vila Buarque, na Capital do Estado de São
Paulo e TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
nº28.707.834/0001-50, estabelecida à Rua Uriguaiana, número 94,
pavimento 16º - parte, Centro, - CEP 20.050-091, na Capital do
Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ação em epígrafe, vem,
respeitosamente, requerer a habilitação e que as futuras
publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em nome de
FLÁVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY OAB/BA 14983-A nos termos
do § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil.**

**Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro
18 de novembro de 2019.**

**FLAVIA PRESGRAVE
OAB/BA 14.983**



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, e para deles usar quando me convier, os poderes para o foro em geral que me foram outorgados por **MULTICRÉDITO PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Major Sertório, numero 128, 5º andar (parte), Vila Buarque, CEP 01.222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.776.918/0001-39, na pessoa dos advogados **MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB/PE 21449, CAROLINA BEZERRA LINS PEREIRA OAB/PE 36.589, BRUNA BARBOZA FERREIRA, OAB/PE 44.276** devendo serem intimados, em razão desse substabelecimento, no endereço profissional localizado na Rua Ewerton Visco, número 290, Sala 2001, Edf. Boulevard Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, Salvador/BA, agindo os substabelecidos, sempre, na qualidade de integrantes da referida sociedade de advogados, e somente nessa qualidade podendo agir, e atuando, por fim, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação nos autos do processo.

Salvador/BA, 09 de junho de 2019


Flávia Presgrave
OAB – Bahia 14.983

JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
ARNALDO BARROS JR.
EDUARDO MONTEIRO DA SILVA FILHO
FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
ANDREA FEITOSA PEREIRA
SÉRGIO LUDMER
FABIANA NUNES COSTA
ADRIANO MARCELO BAPTISTA
ROSEANE ALBUQUERQUE SANTOS
FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKI
SOCORRO MAIA GOMES
GERALDO C. DA FONSECA FILHO
RENATO A. MELQUIADES DE ARAÚJO
DORIS CASTELO BRANCO
HÉLIO GURGEL CAVALCANTI
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE
JOSÉ AUDY DA SILVA
TÁMARA DOS REIS DE ABREU
KAMILA COSTA DE MIRANDA
DANIEL CONDE
ANA VASCONCELOS NEGRELLI
CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA
NATHÁLIA DE CARVALHO GRIZZI
PAULA GABRIELA F. BARBOSA
ARNALDO BARROS NETO
MARCELLO BURLE
JOÃO OTÁVIO PIMENTEL
JULLYANA BASTOS
THATIANNA MALAQUIAS
JULIANA DE HOLLEBEN THOMÉ
MARIA EDUARDA DA FONTE VALENTE
ADRIANA BARRETO DA SILVA
BRUNO JOSÉ P. DE A. GONÇALVES
EVERTON LEITE DIDONE
MARCOS HENRIQUE FEITOSA MACIEL

RECIFE
Av. República do Libano, 251
Riomar Trade Center, Torre 2, 5º andar, Pina
Recife-PE, CEP 51110-160
Fone: 81 3464-0555

SALVADOR
Rua Ewerton Visco, 290Boulevard Side Empresarial
20º andar, sala 2001, Caminho das Árvores
Salvador-BA, CEP 41.820-022
Fone: 71 3480-8158

GOIÂNIA
Interative Business Center
Rua 137, Nº 556 - 1º andar - Setor Marista
CEP: 74.170-120
Goiânia-GO - Brasil
Fone: 62 9244-0255

SÃO PAULO
Alameda Santos, 745 – 3º Andar - Conj. 32
Edf. São Paulo Tower – Cerqueira César
CEP: 01419-001 - São Paulo-SP - Brasil
Fone: 11 3045-1515

JOÃO PESSOA
Av. Esperança, 117, sala 101
caixa postal 02, Manaira
João Pessoa-PB, CEP 58038-280
Fone: 83 3022-0109

MACEIÓ
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Sala 811
Edf. The Square Park Office - Jatiuca
CEP: 57036-000 – Maceió-AL - Brasil
Fone: 82 3217-8450

RIO DE JANEIRO
Rua Lauro Muller, 116, Rio Sul Center
37º andar, sala 3706, Botafogo
Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.290-160
Fone: 21 3983-4080

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/01/2020

Data da Juntada 24/01/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento o





A Autora protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente a juntada de novos documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confissão, perícias técnica e contábil e demais medidas que se fizerem necessárias.

Requerem, por derradeiro, que todas as notificações e intimações via imprensa oficial sejam efetuadas exclusivamente em nome de seu patrono **Luiz Cláudio Garé**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 214.657, sob pena de nulidade do ato.

Atribui à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2019.

Luiz Claudio Garé

OAB/RJ 214.657

Fernando Bononi

OAB/SP 392.257



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL

Processo: 0820663-17.2019.8.10.0001

Autor: TERRAS DE AVENTURA INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A

Réu: ANDERSON AZEVEDO RIBEIRO e outros

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)]

DESPACHO

Cumpra-se, expedindo o competente mandado de citação fazendo constar o prazo de 15 dias úteis para apresentação de contestação, além da notificação da tutela antecipada concedida pelo D. Juízo Deprecante.

Efetivado o cumprimento do mandado, devolva-se à Carta ao Juízo de origem, observadas as formalidades legais.

São Luís, 15 de agosto de 2019.

Gervásio Protásio dos Santos Júnior
Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA SEXTA VARA CÍVEL
Avenida Carlos Cunha, s/n - Calhau - 6º andar
CEP : 65076-820 - São Luís - Ma
FONE.: 98.3194-5483/secciv6_slz@tjma.jus.br.**

PROCESSO Nº.: 0820663-17.2019.8.10.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

PARTE: DEPRECANTE: TERRAS DE AVENTURA INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A

PARTE: DEPRECADO: ANDERSON AZEVEDO RIBEIRO, SO SURF WEAR

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Sexta Vara Cível, Dr. Gervásio Protásio dos Santos Júnior, manda o Oficial de Justiça, a quem este competir, que em cumprimento ao presente mandado extraído da ação em epígrafe, CITE-SE a parte Requerida **DEPRECADO: ANDERSON AZEVEDO RIBEIRO (SO SURF WEAR)**, inscrita no CPF sob o nº 054.537.333-65, com endereço à Avenida Dos Franceses N° 200, Sala 03, Travessa Ivar Saldanha, Ivar Saldanha, CEP 65036-282, nesta Capital, para integrar a relação processual. Tudo de acordo com Despacho do MM. Juiz adiante transcrito. **DESPACHO:** "Cumpra-se, expedindo o competente mandado de citação fazendo constar o prazo de 15 dias úteis para apresentação de contestação, além da notificação da tutela antecipada concedida pelo D. Juízo Deprecante. Efetivado o cumprimento do mandado, devolva-se à Carta ao Juízo de origem, observadas as formalidades legais. São Luís, 15 de agosto de 2019. Gervásio Protásio dos Santos Júnior, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível". Advirta-se o citando que, em não havendo conciliação, poderá, querendo, contestar o pedido do autor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia, tudo nos termos deste despacho e da petição inicial (cópia em anexo), onde presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC 2015). Cientificada que esta Secretaria e Juízo funcionam na Avenida Carlos Cunha, s/n - Calhau - 6º andar, Cep : 65076-820 - São Luís - Ma, FONE.: 98.3194-5483/e-mail.: secciv6_slz@tjma.jus.br. Dado e passado o presente mandado nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, na Secretaria a meu cargo em Segunda-feira, 19 de Agosto de 2019. Eu, Secretária Judicial, o fiz digitar, conferi e assino.

RENATA MÔNICA RODRIGUES DA SILVA
Secretaria Judicial da 6ª Vara Cível



CERTIDÃO
CUMPRIDO COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao expediente, no dia 1 de outubro de 2019, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, a fim de proceder à citação de ANDERSON AZEVEDO RIBEIRO. Contudo, não localizei imóvel de nº 200 na Avenida dos Franceses, a qual é bastante extensa e possui numeração irregular quanto aos imóveis. Ressalto que não localizei o deprecado nem pelo nome de fantasia "SO SURF WEAR". Sendo assim, devolvo o mandado. Dou fé.

São Luís, 1 de outubro de 2019.

Julieny Braga Marques

Oficiala de justiça



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/01/2020

Data 24/01/2020

Descrição **Certidão**
Certifico e dou fé que os documentos juntados as
fls.3970/3975 foram juntados a estes autos por equívoco.
Rio, 24 de janeiro de 2020.
Eduardo - Mat.01/18767



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Atos Ordinatórios

Certidão
Certifico e dou fé que os documentos juntados as fls.3970/3975 foram juntados a estes autos por equívoco.

Rio, 24 de janeiro de 2020.
Eduardo - Mat.01/18767

Rio de Janeiro, 24/01/2020.

Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/01/2020

Data da Juntada 24/01/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento o



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública 11ª Vara de Fazenda Pública
Erasmu Braga, 115 Lâmina I - SALA633CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3889/3138
e-mail: cap11vfaz@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 75/2020/OF

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020

Processo Nº: **0225005-81.2013.8.19.0001**
Distribuição:01/07/2013
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo
Exequente: Estado do Rio de Janeiro Executado: MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA e outro

REF. PROC. 0303292-63.2010.8.19.0001

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda a anotação do crédito exequendo, segundo ordem de preferência, em favor do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Seguem em anexo cópias da planilha atualizada do débito, e da decisão proferida nos autos.

Atenciosamente,

João Luiz Amorim Franco
Juiz de Direito

AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **494N.CL6Q.111B.GJK2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
BRUNAFERNANDA

AOAO LUIZ AMORIM FRANCO:19777 Assinado em 16/01/2020 09:57:46
Local: TJ-RJ





PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 12:54 17/01/2020

=====
< Consulta da Certidão 2012/199881-7 >=====
----- Qualificação da Dívida >----- Carta Cobrança :
Inscrição: 14/12/2012 Livro: 167 Folha: 226
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-430233/2012 (FAL/CONC)
Proc. Adm: 04-000012183/2012
Intimação: 02/06/2009 Natureza: ICMS - FECP
Situação : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 01/07/2013
Procurador Resp.: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES
Distribuição :
Executivo Fiscal: 0225005-81/2013.8.19.0001 Antigo:
-----< Qualificação do Devedor >-----
Orgão : 9999 Inscricao Estadual: 77.84812.6 CNPJ: 40.410.094/0016-78
Nome : VANILLA CONFECÇOES LTDA
Endereço: AVN DOM HELDER CAMARA , 5332 LOJAS 2604 E 2605
CACHAMBI , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 20771-004

=====
===
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

01,001 PRODERJ Sistema de Dívida Ativa
Estadual TJNOVO
RDAPS22 RDATS22X 12:54 17/01/2020
=====
< Cálculo da Dívida >=====
Certidão : 2012/199.881-7
Devedor : VANILLA CONFECÇOES LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECP Grupo Nat: FECP
Data Cál: 17/01/2020
Data Venc: 22/01/2020

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+	
Principal	7.007,15
Multa	0,00
Juros de Mora	7.054,82
Multa Moratória	0,00
Total	14.061,97
+-----+-----+	

=====
===
Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

01,001



Fls.

Processo: 0225005-81.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Estado do Rio de Janeiro
Executado: VANILLA CONFECÇOES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
João Luiz Amorim Franco

Em 04/10/2013

Decisão

- 1- Fl. 15. Face à falência da executada, retifique-se o pólo passivo para nele constar MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA.
- 2- Cite-se a Massa Falida na pessoa do administrador judicial indicado à fl., 15.
- 3- Sem prejuízo, oficie-se à 4ª Vara Empresarial (processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001), instruindo-se com a planilha atualizada do débito, para reserva de numerário para satisfação do crédito exequendo.

Rio de Janeiro, 04/10/2013.

João Luiz Amorim Franco - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

João Luiz Amorim Franco

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/02/2020
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	27/01/2020
Data da Devolução	04/02/2020
Data do Despacho	03/02/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 27/01/2020

Despacho

- 1.Fls. 3691/3692 (index 3943): Atenda-se ao AJ.
- 2.Fls. 3967: Anote-se onde couber.
- 3.Fls. 3975: Diante do certificado, desentranhem-se.
- 4.Fls. 3977: Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista. Após, ao AJ para anotação.

Rio de Janeiro, 03/02/2020.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JJ4.J8Y5.5C5U.B6L2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**M.M. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da falência da VANILLA CONFECÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, em cumprimento ao despacho de fls. 3981, requerer a reserva da remuneração do administrador judicial, um rateio aos credores trabalhistas, que se declare esta falência frustrada e o encerramento do processo, na forma que segue:

I- Imóvel Encontrado

O 6º Ofício de Distribuição informou, às fls. 3.528, que o imóvel localizado na Rua Timóteo da Costa, nº 1100, apartamento 804, bloco IV, Leblon, Rio de Janeiro/RJ é de propriedade da sócia ANA PAULA LEMOS DELGADO.

A Administração Judicial requereu, às fls. 3575/3584, a arrecadação e alienação do imóvel e a emissão de ofício ao ocupante para informar a que título está ocupando o bem.

Às fls. 3630/3637-V, a Senhora Clara Miné Geraci Matias, ocupante do imóvel, respondeu o ofício informando que é proprietária do imóvel comprando-o do Banco Cédula S.A, conforme registro de matrícula 75.372 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, juntada aos autos.

Então, a Administração Judicial requereu, index 3943/3944, a emissão de ofício ao 6º Ofício de Distribuição e ao 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis para que juntassem a certidão de ônus reais do imóvel.

A fim de agilizar o trâmite, o advogado da proprietária compareceu ao escritório do Administrador Judicial e entregou a certidão requerida atualizada do imóvel, conforme anexo.

Ao analisar a certidão, verifica-se que a sócia da Falida Ana Paula Lemos Delgado adquiriu o imóvel em 17/09/2009 e o deu em alienação fiduciária ao Banco Cédula S/A em 11/12/2009.

Diante da inadimplência da alienação fiduciária, consolidou-se a propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário, Banco Cédula S/A, em 17/09/2012.

O imóvel foi adquirido pela proprietária e seu marido em 14/03/2013.

Dessa forma, o imóvel não pode integrar a Massa Falida, haja vista a proprietária ter adquirido o imóvel do Banco Cédula, que o adquiriu fora do período suspeito.

II – Falência Frustrada

A Administração Judicial esgotou todos os meios de busca de ativos durante a falência, desde envios de ofícios a buscas administrativas, não encontrado mais bens para compor os ativos da Massa Falida.

Atualmente, a conta judicial da Massa Falida dispõe de R\$ 40.194,63 (quarenta mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

Os credores inscritos na Classe I são 175 e seus créditos somam R\$ 883.623,75 (oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Já os credores inscritos na Classe VI são 401 e seus créditos somam R\$ 17.272.416,11 (dezessete milhões duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos). Não há créditos inscritos nas demais classes, bem como não há credores extraconcursais.

Verifica-se, portanto, que os valores depositados na conta judicial da Massa Falida não são suficientes para o pagamento dos credores, tampouco foram encontrados mais ativos para serem realizados.

Dessa forma, é necessário que seja reservado o montante de 5% (cinco por cento) referente à remuneração do Administrador Judicial, que totaliza R\$ 2.009,73 (dois mil e nove reais e setenta e três centavos).

O saldo de R\$ 38.184,90 (trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos) será destinado a um rateio linear aos credores trabalhistas, limitado ao valor do crédito,

onde cada credor receberá até R\$ 223,39 (duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme planilha anexa.

Dessa forma, requer que, do valor depositado na conta judicial, seja reservado o montante de 5% (cinco por cento), que totaliza R\$ 2.009,73 (dois mil e nove reais e setenta e três centavos) à título de remuneração ao Administrador Judicial em razão do múnus prestado desde a recuperação judicial.

Requer ainda que o saldo de R\$ 38.184,90 (trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos) seja destinado a um rateio linear aos credores trabalhistas, limitado ao valor do crédito.

Por fim, requer que esta falência seja declarada frustrada e o consequente encerramento do processo.

Cumprido informar ainda que o Administrador Judicial não realizou nenhum pagamento e não fez a gestão de qualquer valor em nome da Massa Falida.

III – Fls. 3977 – Ofício do Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de ofício nº 75/2020/OF expedido pelo Estado do Rio de Janeiro solicitando a anotação do crédito exequendo em favor do requerente e instruído com a cópia da tela do Sistema de Dívida Ativa Estadual e decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro.

Diante do item 4 do despacho de fls. 3981, a Administração Judicial informa que procedeu a anotação da reserva de crédito em nome do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinado.

IV – Conclusão

Diante do exposto, o Administrador Judicial informa que o imóvel localizado na Rua Timoteo da Costa nº 1.100, apt. 804, Bloco IV- Leblon, é de propriedade legítima da Srª Clara Miné Geraci Matias e a aquisição respeitou a legalidade.


Informa ainda que procedeu a anotação da reserva de crédito em nome do Estado do Rio de Janeiro.


Requer que, do valor depositado na conta judicial, seja reservado o montante de 5% (cinco por cento), que totaliza R\$ 2.009,73 (dois mil e nove reais e setenta e três centavos) à título de remuneração ao Administrador Judicial em razão do múnus prestado desde a recuperação judicial e que o saldo de R\$ 38.184,90 (trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos) seja destinado a um rateio linear aos credores trabalhistas, limitado ao valor do crédito, onde cada credor receberá até R\$ 223,39 (duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme planilha anexa.

Por fim, requer que esta falência seja declarada frustrada e o consequente encerramento do processo.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Centro - RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 - www.2rgi-rj.com.br



CERTIDÃO Nº 19/024222

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
75372

FICHA
01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

W
Luiza
Helena
L.M.
Fabricio
Matr.
94/16424

IMÓVEL: Apartamento 804, do Bloco IV com dependências na cobertura, do edifício em construção situado na Rua Timóteo da Costa nº 1.100, com direito a 5 vaga(s) na garagem em qualquer dos locais existentes no pavimento-acesso ou nos 1º ou 2º pavimentos elevados de garagem, e sua correspondente fração ideal de 14/2300 do respectivo terreno, que mede: 127,00m de frente pela Rua Timóteo da Costa (em reta e em curva externa subordinada a um raio de 100,00m); 119,50m nos fundos; 34,50m à direita, mais 36,00m, configurando um ângulo obtuso interno; 41,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 12 do PA: 18.442 da mesma rua, à esquerda com o imóvel nº 988 da Rua Timóteo da Costa e nos fundos com floresta nativa que constitui Reserva Florestal. Inscrito no FRE sob os nºs 1.291.635/640 - CL. 8.449 (MP). **PROPRIETÁRIA:** Meson Engenharia Ltda., com sede nesta cidade na Rua Senador Dantas nº 20, 5º andar, CGC nº 33.015.397/0001-44. **TÍTULO AQUISITIVO:** Ato R-4 da matrícula 27.445, em 11.02.82. Rio de Janeiro,

19 JUN 1992 - *eic adelsonzumbelle*

Carteira de Serviço - Func. Av
Matrícula 06/0141 (A.P.R.J)

AV-1 -75.372- HIPOTECA: O imóvel, assim como as demais unidades do grupamento encontra-se hipotecado a Caixa Econômica Federal-CEF, conforme registro constante no ato R-5 da matrícula 27.445. Rio de Janeiro, **19 JUN 1992**

eic adelsonzumbelle
Carteira de Serviço - Func. Av
Matrícula 06/0141 (A.P.R.J)

AV-2 -75.372- HIPOTECA EM 2º GRAU: O imóvel, assim como as demais unidades do grupamento encontra-se hipotecado em 2º grau a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro constante no ato R-6 da matrícula 27.445. Rio de Janeiro, **19 JUN 1992**

eic adelsonzumbelle
Carteira de Serviço - Func. Av
Matrícula 06/0141 (A.P.R.J)

AV-3-75.372- CONSIGNAÇÃO: A presente matrícula foi aberta face a discriminação registrada no ato R-7 da matrícula 27.445, nesta data encerrada. Rio de Janeiro, **19 JUN 1992**

eic adelsonzumbelle
Carteira de Serviço - Func. Av
Matrícula 06/0141 (A.P.R.J)

CONTINUA NO VERSO

11
56

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de
Justiça
Selo de Fiscalização
Eletrônico
EDBT 95037 DXG
Consulte a validade do selo
em:
www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Emol.: 76,22
Rearry: 1,82
FETJ: 15,24
Fundperj: 3,81
Funperj: 3,81
Funapen: 3,04
ISS: 4,08
Total: 107,72

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TJRJ CAP EMP04 202000903058 06/02/20 14:18:02138270 PROGER-VIRTUAL

AAA 016149941

REGISTRO GERAL

MATRICULA
75372

FICHA
01
VERSO

AV-4 -75.372- CONSTRUÇÃO: Nos termos do requerimento de 25.06.92, instruído pela Certidão nº 10.134, expedida em 11.05.92 pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Superintendência de Parcelamento e Edificações - 3º Departamento Regional de Licenciamento e Fiscalização, da Prefeitura desta cidade, e pela Certidão Negativa de Débito - CND nº 136.854, expedida pelo INSS em 28.07.92, protocolados neste Cartório sob o nº 223.967, em 03.07.92, fica averbada a construção do apartamento, tendo o seu "habite-se parcial" sido concedido em 06.05.92. Rio de Janeiro,

10 AGO 1992 *E. C. de Souza Martins*

E. C. de Souza Martins Escrivão
Matrícula 06.3141 (PERJ)

AV-5-75.372- ADITAMENTO À MATRÍCULA: Fica aditado à matrícula que, conforme discriminação mencionada no ato AV-3, a cada vaga de garagem corresponde uma fração ideal de 1/2300 do terreno. Rio de Janeiro,

19 OUT 1992 *E. C. de Souza Martins*

E. C. de Souza Martins Escrivão
Matrícula 06.3141 (PERJ)

AV-6-75.372-DESVINCULAÇÃO DE DUAS VAGAS DE GARAGEM: Nos termos do requerimento de 28.09.92, protocolado neste cartório sob o nº 226.479, em 05.10.92, ficam desvinculadas do imóvel, objeto da presente matrícula, 02 vagas de garagem localizadas em qualquer dos locais existentes no pavimento-acesso ou nos 1º ou 2º pavimentos elevados de garagem, ficando o imóvel objeto da presente, com direito a apenas 03 vagas de garagem. Rio de Janeiro,

18 NOV 1992 *E. C. de Souza Martins*

E. C. de Souza Martins
Matrícula 06.3141 (PERJ)

CONTINUA NA FICHA 02

3

3

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Centro - RJ - CEP: 20020-100

Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 - www.2rgi-rj.com.br



CERTIDÃO Nº 19/024222

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
75372

FICHA
02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO

AV-7-75.372- VINCULAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM: Nos termos do requeri-
mento de 28.04.93, protocolado neste cartório sob o nº 231.818, -
em 30.04.93, fica vinculada ao imóvel uma vaga de garagem e sua -
correspondente fração ideal de 1/2300, desvinculada do aptº 802 do
Bloco III objeto da matrícula nº 75.322, ficando o aptº 804 do --
Bloco IV com direito a quatro vagas na garagem. Rio de Janeiro,
20 MAI 1993

Cicelina de Souza Magalhães
Escriv. Autorizado
Matr. nº 06/3141 - (IPERJ)

AV-8-75.372- VINCULAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM: Nos termos do requeri-
mento de 28.04.93, protocolado neste cartório sob o nº 232.031, em
12.05.93, fica vinculada ao imóvel uma vaga de garagem e sua cor-
respondente fração ideal de 1/2300, desvinculada do aptº 802 do -
Bloco II objeto da matrícula 75.274, ficando o aptº 804 do Bloco-
IV com direito a cinco vagas na garagem. Rio de Janeiro,
20 MAI 1993

Cicelina de Souza Magalhães
Escriv. Autorizado
Matrícula 06/3141 - (IPERJ)

AV-9-75.372- DESLIGAMENTO DE GARANTIA DA HIPOTECA EM 2º GRAU
REFERIDA NO ATO AV-2: Nos termos da escritura do 23º Ofício de
Notas, desta cidade, livro 5909, fl. 100, de 31.05.93,
protocolada neste Cartório sob o nº 232.872, em 09.06.93, a Caixa
Econômica Federal-CEF autorizou o desligamento do imóvel da
referida hipoteca. Rio de Janeiro, 24 JUN 1993

Cicelina de Souza Magalhães
Escriv. Autorizado
Matrícula 06/3141 - (IPERJ)

AV-10-75.372- DESLIGAMENTO DE GARANTIA DA HIPOTECA REFERIDA NO
ATO AV-1: Nos termos do documento mencionado no ato precedente, a
Caixa Econômica Federal-CEF autorizou o desligamento do imóvel da
referida hipoteca. Rio de Janeiro, 24 JUN 1993

Cicelina de Souza Magalhães
Escriv. Autorizado
Matrícula 06/3141 - (IPERJ)

continua no verso

2/

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

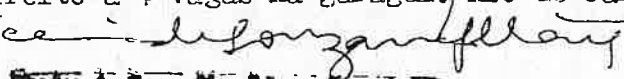
AAA 016149940

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 75372	FICHA 02 VERSO
---------------------------	----------------------

AV-11-75.372- DESVINCUÇÃO DE UMA VAGA NA GARAGEM: Nos termos do requerimento de 14.06.93, protocolado neste cartório sob o nº ... 233.157, em 24.06.93, fica desvinculada do imóvel uma vaga de garagem e sua correspondente fração ideal de 1/2300 do respectivo terreno, para ser vinculada ao aptº 801 do Bl-IV, ficando o aptº 804 do Bl-IV com direito a 4 vagas na garagem. Rio de Janeiro,

30 JUL 1993

Cicero de Souza Magalhães
Cicero de Souza Magalhães - Escriv. 
Matricula 06/3141 (IPERJ)

R-12-75.372 - TITULO: Promessa de compra e venda. FORMA DO TITULO: Escritura do 23º Ofício de Notas desta cidade, livro 5925, fl. 2, de 17.06.93, re-ratificada por outra do mesmo Ofício de Notas, livro 5935, fl. 169, de 26.08.93, protocoladas neste cartório sob o nº 234.324, em 29.07.93. VALOR: Cr\$9.500.000.000,00, pagável na forma do título. CONDIÇÕES: Irrevogável e irretroatável, com imissão na posse. PROMITENTE VENDEDORA: Meson Engenharia Ltda., com sede nesta cidade na Praça Tiradentes nº 10 - 31º e 32º andares, já qualificada na matrícula. PROMITENTE COMPRADORA: DAD Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade na Rua Visconde de Pirajá nº 547, Sala 725, CGC nº 72.399.371/0001-07. Rio de Janeiro, 23 SET 1993

Cicero de Souza Magalhães
Cicero de Souza Magalhães
Escriv. Autorizado
Matricula 06/3141 - (IPERJ)

continua na ficha 03

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Centro - RJ - CEP: 20020-100

Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 - www.2rgi-rj.com.br



CERTIDÃO Nº 19/024222

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

75372

FICHA

03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO

R-13-75.372 - TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 23º Ofício de Notas desta cidade, livro 5935, fl. 169, de 26.08.93, protocolada neste cartório sob o nº 235.191, em..... 30.08.93. VALOR: CR\$9.500.000,00. TRANSMISSÃO: Guia nº 168.895, em.. 26.07.93. TRANSMITENTE: Meson Engenharia Ltda., já qualificada na matrícula e no ato R-12. ADQUIRENTE: DAD Empreendimentos Imobiliários Ltda., já qualificada no ato R-12. Rio de Janeiro,

23 SET 1993

Cicerina de Souza Magalhães
Esc. ev. Autorizada
Matrícula 06/3141 - (IPERJ)

R-14-75.372 - TÍTULO: Promessa de compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 1º Ofício de Notas desta cidade, livro 4346, fl. 33, de 15.12.95, re-ratificada por outra do mesmo Ofício de Notas, livro 4346, fl. 35, de 15.12.95, protocoladas neste cartório sob o nº 257.459, em 18.12.95. VALOR: R\$200.000,00, reajustável e pagável na forma do título. PROMITENTE VENDEDORA: DAD Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade na Rua Timóteo da Costa nº 1.100, aptº 804, bloco IV, já qualificada no ato R-12. PROMITENTE COMPRADORA: Sultana Waismann, brasileira, viúva, corretora de imóveis, CPF nº 699.796.857-00, residente e domiciliada nesta cidade. Rio de Janeiro, 03 JAN 1996

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2.º Substituto
Matrícula 06/3141

CONTINUA NO VERSO.

3/10
CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

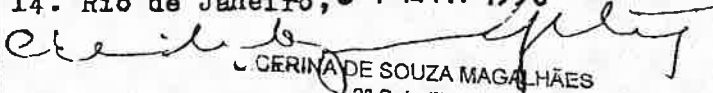
AAA 016149939

REGISTRO GERAL


MATRÍCULA
75372

FICHA
03
VERSO

R-15-75.372- TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 1º Ofício de Notas desta cidade, livro 4420, fl.143, de 01.04.98, protocolada neste cartório sob o nº 283.992, em 24.04.98. VALOR: R\$200.000,00. TRANSMISSÃO: Guia nº 486.695, em 01.04.98. TRANSMITENTE: Dad Empreendimentos Imobiliários Ltda, já qualificada no ato R-12. ADQUIRENTE: Sultana Waismann, já qualificada no ato R-14. Rio de Janeiro, **04 MAI 1998**


CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

AV-16-75.372- ALTERAÇÃO À MATRÍCULA: Nos termos do documento mencionado no ato precedente, fica alterada a matrícula para constatar que o imóvel está inscrito no FRE sob o nº 1.949.975-5, CL-08.449-1. Rio de Janeiro, **04 MAI 1998**


CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto

R-17-75.372- TÍTULO: Promessa de compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 10º Serviço Notarial desta cidade, livro 6410, fl. 106, de 19.04.2006, protocolada sob o nº 376.717, em 28.04.2006. VALOR: R\$620.000,00, pagável na forma do título. CONDIÇÕES: Irrevogável e irretratável. PROMITENTE VENDEDORA: SULTANA WAISMANN, auxiliar médico, residente e domiciliada em Tel Aviv - Israel, já qualificada no ato R-14. PROMITENTE COMPRADORA: ANA PAULA DELCADO KRENGIEL, brasileira, separada judicialmente, empresária, CPF nº 004.669.827-20, residente e domiciliada nesta cidade. Rio de Janeiro, 25/05/2006.


CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

CONTINUA NA FICHA Nº 4

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br



CERTIDÃO Nº 19/024222

REGISTRO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA
75372

FICHA
4



2º Ofício do Registro de Imóveis
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

R-18-75.372 - TÍTULO: Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura do 24º Ofício de Notas desta cidade, livro 6025, fl. 147, de 20/07/2009, protocolada sob o nº 417.477, em 13/08/2009. **VALOR:** R\$620.000,00 declarado no título e R\$1.218.608,51 atribuído pelo Poder Público. **TRANSMISSÃO:** Guia nº 1375118, em 19/05/2009. **TRANSMITENTE(S):** SULTANA WAISMANN, brasileira, viúva, auxiliar médica, portadora da carteira de identidade nº 957.897, expedida pelo IFP, em 11/12/1994, CPF número 699.796.857-00, residente e domiciliada em Tel Aviv-Israel. **ADQUIRENTE(S):** ANA PAULA DELGADO KRENGIEL, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade nº 00187124759, expedida pelo DETRAN/RJ, em 30/10/2001, CPF nº 004.669.827-20, residente e domiciliada nesta cidade, Rio de Janeiro, 17/09/2009.

[Handwritten Signature]
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06/3141

AV-19-75.372- ALTERAÇÃO AO ATO R-18: Nos termos do requerimento de 19/11/2009, protocolado sob o nº 421.861, em 19/11/2009, instruído pela escritura que serviu de base ao ato R-18, ora reapresentada devidamente corrigida, ficam retificados no referido ato, o nome da adquirente para ANA PAULA LEMOS DELGADO e seu estado civil, para **divorciada**. Rio de Janeiro, 11/12/2009.

[Handwritten Signature]
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06/3141

R-20-75.372- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Nos termos da escritura do 24º Ofício de Notas desta cidade, livro 6069, fl. 089, de 28/09/2009, protocolada sob o nº 419.639, em 30/09/2009, ANA PAULA LEMOS DELGADO, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFP em 25/01/2007, CPF nº 004.669.827-20, residente nesta cidade, na qualidade de fiduciante, deu o imóvel em alienação fiduciária ao BANCO CÉDULA S/A, com sede nesta cidade, na Rua Gonçalves Dias nº 65/67,

Continua no Verso... ^{MODELO 11}

4 /

[Handwritten Signature]
CLAUDIO NOGUEIRA ARAÚJO
3º Substituto
Matr. 94/3763

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
75372

FICHA
4
VERSO

CNPJ nº 33.132.044/0001-24, em garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 024-10-000701-2, emitida em 28/09/2009, no valor de R\$1.900.800,00, já incluídos os juros, que será pago por meio de 44 prestações, no valor de R\$43.200,00, cada uma, com vencimentos em 26/01/2010, 01/03/2010, 29/03/2010, 28/04/2010, 28/05/2010, 28/06/2010, 28/07/2010, 27/08/2010, 28/09/2010, 28/10/2010, 29/11/2010, 28/12/2010, 28/01/2011, 28/02/2011, 28/03/2011, 28/04/2011, 27/05/2011, 28/06/2011, 28/07/2011, 29/08/2011, 28/09/2011, 28/10/2011, 28/11/2011, 28/12/2011, 27/01/2012, 28/02/2012, 28/03/2012, 27/04/2012, 28/05/2012, 28/06/2012, 27/07/2012, 28/08/2012, 28/09/2012, 29/10/2012, 28/11/2012, 28/12/2012, 28/01/2013, 28/02/2013, 28/03/2013, 29/04/2013, 28/05/2013, 28/06/2013, 29/07/2013 e 28/08/2013, tudo na forma do art. 22 da Lei 9.514/97, sendo atribuído ao imóvel para efeitos do art. 27, o valor de R\$1.500.000,00. Para os fins previstos no § 2º, Art. 26, da Lei nº 9.514/97, vencidas e não pagas quaisquer parcelas de qualquer dos instrumentos que constituem a Cédula de Crédito Bancário, valendo dizer, não sendo cumprida obrigação sobre um deles sequer, a dívida decorrente do outro será considerada vencida. Rio de Janeiro, 11/12/2009

Cicerina de Souza Magalhães
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06/2141

AV-21-75.372- EXISTÊNCIA DE AÇÃO CAUTELAR: Nos termos do Ofício nº 937/2011/OF, expedido em 19.07.2011, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ, nos autos da Ação Medida Cautelar Inominada - Liminar (Processo nº 0244526-80.2011.8.19.0001) proposta por LUCAS DE SANTANA BRANDÃO em face de BANCO CÉDULA S/A, protocolado sob o nº 443.484, em 19.07.2011, fica somente anotada a existência da referida ação, objetivando, em sede de liminar, que não se efetive a transferência do presente imóvel. Rio de Janeiro, 29/07/2011.

Virginia L. Erbiste da Gama
Virginia L. Erbiste da Gama
5º Substituto
CTPS 068687/375 - MG

Continua na Próxima Ficha...



2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100

Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br



CERTIDÃO Nº 19/024222

REGISTRO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA
75372

FICHA
5

2º Ofício do Registro de Imóveis

Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

AV-22-75.372- CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE: Nos termos dos requerimentos de 21/07/2011 e 03/09/2012, protocolados sob o nº 443.657, em 22/07/2011, fica averbada, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, BANCO CÉDULA S/A, já qualificado no ato R-20, pelo valor de R\$3.151.066,91, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 1.585.235, em 28/06/2011 e folha suplementar de 19/07/2011. Decorrido o prazo de 30 dias contados da consolidação da propriedade, o fiduciário promoverá a venda do imóvel em leilão público. Rio de Janeiro, 17/09/2012.

Cicerina de Souza Magalhães
Cicerina de Souza Magalhães
2º Substituto
Matrícula 84/16788

AV-23-75.372- CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO, OBJETO DO ATO AV-21: Nos termos do Ofício nº 55/2013/OF, expedido em 05/02/2013, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ, protocolado sob o nº 461.317, em 19/02/2013, foi determinado o cancelamento da referida averbação. Rio de Janeiro, 14/03/2013.

Virgínia L. Erviste da Gama
Virgínia L. Erviste da Gama
5º Substituto
CTPS 068687/375 - MG

R-24-75.372 - TÍTULO: Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura do 23º Ofício de Notas desta cidade, livro 9521, fl. 28, de 31/10/2012 e declaração de 18/12/2012, protocoladas sob o nº 458.366, em 07/11/2012. **VALOR:** R\$3.125.000,00 declarado no título e R\$5.675.828,99 atribuído pelo Poder Público. **TRANSMISSÃO:** Guia nº 1.731.642, em 31/10/2012. **TRANSMITENTE:** BANCO CÉDULA S/A, com sede nesta cidade, na Rua Gonçalves Dias nº 65, CNPJ nº 33.132.044/0001-24. **ADQUIRENTES:** 1) OSVALDO GIL MATIAS, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 01910602-0, expedida pelo IFP/RJ, em 05/12/1980, CPF nº 023.133.087-15, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Tereza

2 2 Continua no Verso::

5/26
CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

AAA 016149937

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
75372

FICHA
5
VERSO

Alice Carrano Matias, do lar, portadora da carteira de identidade nº 02158836-3, expedida pelo IFP/RJ, em 03/08/1983, CPF nº 552.987.027-91, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; e 2) CLARA MINE GERACI, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10913797-6, expedida pelo IFP/RJ, em 09/12/1993, CPF nº 082.998.807-69, residente e domiciliada nesta cidade (na proporção de 50% para os 1ºs e 50% para a 2ª).
Rio de Janeiro, 14/03/2013. - *Gama* Virginia L. Erbiste da Gama
5º Substituto
CTPS 068687/375 - MG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, nº 26 - 5º andar - Capital

CERTIDÃO Nº 19/024222

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 75372, extraída conforme o disposto no § 1º do art. 19, da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel Rio de Janeiro, 15/10/2019. Busca efetuada até 11/10/2019.

Cláudio Nogueira ABAURRE
CLÁUDIO NOGUEIRA ABAURRE - 3º Substituto - Mat. 94/3763



LICKS Associados

	NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO
1	ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C	R\$ 5.500,00	R\$ 223,39	R\$ 5.276,61
2	ADRIANO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 4.000,00	R\$ 223,39	R\$ 3.776,61
3	ALBA VALERIA DE SOUSA BAR	R\$ 1.674,03	R\$ 223,39	R\$ 1.450,64
4	ALDEANA RODRIGUES SIMÕES	R\$ 7.000,00	R\$ 223,39	R\$ 6.776,61
5	ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ	R\$ 1.231,99	R\$ 223,39	R\$ 1.008,60
6	ALEXANDRA MONTEIRO DA PAIVA	R\$ 20.000,00	R\$ 223,39	R\$ 19.776,61
7	ALINE CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 244,91	R\$ 223,39	R\$ 21,52
8	ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA	R\$ 6.000,00	R\$ 223,39	R\$ 5.776,61
9	AMANDA CUNHA NICOLAU	R\$ 686,24	R\$ 223,39	R\$ 462,85
10	ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA ZIMMARO	R\$ 3.865,60	R\$ 223,39	R\$ 3.642,21
11	ANA CAROLINA LOPES BROZZI	R\$ 487,98	R\$ 223,39	R\$ 264,59
12	ANA CAROLINA RODRIGUES DE	R\$ 4.308,45	R\$ 223,39	R\$ 4.085,06
13	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	R\$ 842,69	R\$ 223,39	R\$ 619,30
14	ANA MARIA MONTEIRO RAMOS	R\$ 2.695,84	R\$ 223,39	R\$ 2.472,45
15	ANA ROSA PEREIRA COSTA	R\$ 5.000,00	R\$ 223,39	R\$ 4.776,61
16	ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES	R\$ 6.000,00	R\$ 223,39	R\$ 5.776,61
17	ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS	R\$ 3.259,65	R\$ 223,39	R\$ 3.036,26
18	ANGELA BERTASKA	R\$ 2.703,30	R\$ 223,39	R\$ 2.479,91
19	ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA	R\$ 7.000,00	R\$ 223,39	R\$ 6.776,61
20	ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA	R\$ 3.150,00	R\$ 223,39	R\$ 2.926,61
21	ANTONIO LOPES BERNARDES	R\$ 5.918,64	R\$ 223,39	R\$ 5.695,25
22	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 6.000,00	R\$ 223,39	R\$ 5.776,61
23	BARBARA CAROLINE DE BARRO	R\$ 277,90	R\$ 223,39	R\$ 54,51
24	BARBARA SAMPAIO BUR	R\$ 652,51	R\$ 223,39	R\$ 429,12
25	BARBARA WERLANG	R\$ 309,63	R\$ 223,39	R\$ 86,24
26	BIANCA LAVINAS MAGRANI	R\$ 2.684,88	R\$ 223,39	R\$ 2.461,49
27	BRUNA REIS MORIMOTO	R\$ 182,74	R\$ 182,74	-
28	BRUNO PINTO ARRUDA	R\$ 9.000,00	R\$ 223,39	R\$ 8.776,61
29	BRUNO PINTO DE ARRUDA	R\$ 20.000,00	R\$ 223,39	R\$ 19.776,61
30	CAROLINA DA SILVA MONTEIR	R\$ 1.428,26	R\$ 223,39	R\$ 1.204,87
31	CAROLINA DE MAZZA CERQUEI	R\$ 3.833,03	R\$ 223,39	R\$ 3.609,64
32	CAROLINA LEMOS DE CASTRO	R\$ 1.133,96	R\$ 223,39	R\$ 910,57
33	CAROLINA MARTINS BOIA NAS	R\$ 1.859,86	R\$ 223,39	R\$ 1.636,47
34	CAROLINA PAPA RIBEIRO	R\$ 3.500,00	R\$ 223,39	R\$ 3.276,61
35	CAROLINA PORTUGAL LIMA	R\$ 175,27	R\$ 175,27	-
36	CAROLINE PAPA REBEIORO	R\$ 6.000,00	R\$ 223,39	R\$ 5.776,61
37	CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA	R\$ 4.800,00	R\$ 223,39	R\$ 4.576,61
38	CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M	R\$ 4.240,57	R\$ 223,39	R\$ 4.017,18
39	CRISTIANE RODRIGUES DA SI	R\$ 1.788,23	R\$ 223,39	R\$ 1.564,84
40	DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO	R\$ 5.000,00	R\$ 223,39	R\$ 4.776,61
41	DANIELLE COUTINHO DO CARMO	R\$ 6.500,00	R\$ 223,39	R\$ 6.276,61
42	DANIELLE FERNANDES CAVALC	R\$ 34,60	R\$ 34,60	-
43	DEBORAH DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 4.000,00	R\$ 223,39	R\$ 3.776,61
44	DELMA FRANCO	R\$ 15.560,18	R\$ 223,39	R\$ 15.336,79
45	DENISE DIAS RAPOZO DOS SANTOS	R\$ 12.000,00	R\$ 223,39	R\$ 11.776,61
46	EDESIO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 40.222,90	R\$ 223,39	R\$ 39.999,51
47	EDNA MARIA MONTEIRO DANTAS	R\$ 20.000,00	R\$ 223,39	R\$ 19.776,61
48	EDVANIA MARIA DA SILVA	R\$ 3.000,00	R\$ 223,39	R\$ 2.776,61
49	ELAINE EULALIO DA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 223,39	R\$ 9.776,61
50	ELIANA DAVI DA SILVA	R\$ 1.923,96	R\$ 223,39	R\$ 1.700,57
51	ELIANE SEVERO DOS SANTOS	R\$ 1.253,47	R\$ 223,39	R\$ 1.030,08
52	ELOISA ANTUNES DE SOUZA	R\$ 1.309,89	R\$ 223,39	R\$ 1.086,50
53	EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS	R\$ 4.286,19	R\$ 223,39	R\$ 4.062,80
54	ESTRELA VERONICA DE OLIVE	R\$ 4.148,28	R\$ 223,39	R\$ 3.924,89



	NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO
55	EVANIR MARQUES DE MORAES	R\$ 3.057,83	R\$ 223,39	R\$ 2.834,44
56	EVELLY SILVA DE QUEIROZ	R\$ 8.000,00	R\$ 223,39	R\$ 7.776,61
57	FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 5.000,00	R\$ 223,39	R\$ 4.776,61
58	FABIANA RIOS SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 223,39	R\$ 4.776,61
59	FERNANDA DA SILVA PAES DE	R\$ 2.150,33	R\$ 223,39	R\$ 1.926,94
60	FERNANDA FREITAS DE AZEVE	R\$ 1.808,62	R\$ 223,39	R\$ 1.585,23
61	FLAVIA MARA JUSTINO	R\$ 494,82	R\$ 223,39	R\$ 271,43
62	FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA	R\$ 6.508,05	R\$ 223,39	R\$ 6.284,66
63	FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00	R\$ 223,39	R\$ 4.776,61
64	FRANCIANE GUIMARAES DE AS	R\$ 1.346,05	R\$ 223,39	R\$ 1.122,66
65	FRANK EWALD SCHUMACKER JUNIOR	R\$ 7.000,00	R\$ 223,39	R\$ 6.776,61
66	GABRIEL SALLES DE MELO	R\$ 2.355,99	R\$ 223,39	R\$ 2.132,60
67	GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO	R\$ 4.000,00	R\$ 223,39	R\$ 3.776,61
68	GABRIELLE MONTEIRO VETTOR	R\$ 3.727,72	R\$ 223,39	R\$ 3.504,33
69	GIANE MARI ARIOTTI	R\$ 12.000,00	R\$ 223,39	R\$ 11.776,61
70	GILBERTO RODRIGUES DE MOR	R\$ 4.991,76	R\$ 223,39	R\$ 4.768,37
71	GISELLE DELFIM PEREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 223,39	R\$ 1.276,61
72	HILTON BERGUE DA SILVA MA	R\$ 9.983,65	R\$ 223,39	R\$ 9.760,26
73	INGRID MESQUITA FARIA	R\$ 1.155,70	R\$ 223,39	R\$ 932,31
74	ITAMARA CARVALHO GALVÃO	R\$ 127,18	R\$ 127,18	-
75	ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 5.000,00	R\$ 223,39	R\$ 4.776,61
76	IZA DA CONCEICAO CARNEIRO	R\$ 10.000,00	R\$ 223,39	R\$ 9.776,61
77	JANAINA KNUST BARBOSA	R\$ 785,91	R\$ 223,39	R\$ 562,52
78	JANETE ANGELO SILVA	R\$ 946,13	R\$ 223,39	R\$ 722,74
79	JAQUELINE DE AGUIAR COSTA	R\$ 10.000,00	R\$ 223,39	R\$ 9.776,61
80	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 4.000,00	R\$ 223,39	R\$ 3.776,61
81	JERONIMO SOARES	R\$ 3.000,00	R\$ 223,39	R\$ 2.776,61
82	JESSICA DE CASTRO ASSIS	R\$ 10.522,74	R\$ 223,39	R\$ 10.299,35
83	JESSICA REGIS BOUSQUET	R\$ 172,11	R\$ 172,11	-
84	JOAO CAMILO	R\$ 7.500,00	R\$ 223,39	R\$ 7.276,61
85	JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 223,39	R\$ 2.776,61
86	JOSIVALDO MAURICIO DE OLI	R\$ 7.000,00	R\$ 223,39	R\$ 6.776,61
87	JULIA CARVALHO TANCREDO D	R\$ 2.700,00	R\$ 223,39	R\$ 2.476,61
88	JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA	R\$ 1.383,44	R\$ 223,39	R\$ 1.160,05
89	JULIANA MUNIZ DE FARIA	R\$ 1.532,86	R\$ 223,39	R\$ 1.309,47
90	JULIANA WERNER BRANDÃO	R\$ 5.584,47	R\$ 223,39	R\$ 5.361,08
91	JULIETE DE SOUZA DA NASCI	R\$ 2.466,70	R\$ 223,39	R\$ 2.243,31
92	JUSCELIO GALDINO DA SILVA	R\$ 6.266,34	R\$ 223,39	R\$ 6.042,95
93	KAMILA DE MATTOS MARTINS	R\$ 505,79	R\$ 223,39	R\$ 282,40
94	KAREN BEZERRA FRANÇA	R\$ 2.501,13	R\$ 223,39	R\$ 2.277,74
95	KATIA REGINA DA SILVA	R\$ 1.552,59	R\$ 223,39	R\$ 1.329,20
96	LARA JORDANA DE OLIVEIRA	R\$ 1.070,26	R\$ 223,39	R\$ 846,87
97	LAURA GODINHO MONTEIRO DE	R\$ 1.826,45	R\$ 223,39	R\$ 1.603,06
98	LETICIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.000,00	R\$ 223,39	R\$ 6.776,61
99	LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO	R\$ 8.000,00	R\$ 223,39	R\$ 7.776,61
100	LILIAN HELENA NICACIO DE	R\$ 896,55	R\$ 223,39	R\$ 673,16
101	LILIANE ROMUALDA DE FREIT	R\$ 2.990,17	R\$ 223,39	R\$ 2.766,78
102	LORENA DE MORAIS SILVEIRA	R\$ 787,73	R\$ 223,39	R\$ 564,34
103	LUANA FIGUEIRA SANTOS PER	R\$ 499,20	R\$ 223,39	R\$ 275,81
104	LUCIANA CHRISTINA LEITE D	R\$ 964,80	R\$ 223,39	R\$ 741,41
105	LUCIANA DA SILVA	R\$ 3.000,00	R\$ 223,39	R\$ 2.776,61
106	LUCIANA DE FREITAS AZEVED	R\$ 3.000,00	R\$ 223,39	R\$ 2.776,61
107	LUCIANA DE FREITAS AZEVEDO	R\$ 6.750,00	R\$ 223,39	R\$ 6.526,61
108	LUCILENE DE SOUZA	R\$ 302,09	R\$ 223,39	R\$ 78,70



LICKS Associados

	NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO
109	LUCILENE PINTO DIAS DE JE	R\$ 1.297,12	R\$ 223,39	R\$ 1.073,73
110	MAGALI GONÇALVES	R\$ 2.200,00	R\$ 223,39	R\$ 1.976,61
111	MARCELO DE LIZ MAINERI	R\$ 1.111,35	R\$ 223,39	R\$ 887,96
112	MARCELO DE SOUZA NUNES	R\$ 15.752,61	R\$ 223,39	R\$ 15.529,22
113	MARCIA FARIA DE SOUZA	R\$ 3.972,50	R\$ 223,39	R\$ 3.749,11
114	MARCOS FRANCISCO SANTOS	R\$ 3.122,58	R\$ 223,39	R\$ 2.899,19
115	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 12.995,91	R\$ 223,39	R\$ 12.772,52
116	MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO	R\$ 4.500,00	R\$ 223,39	R\$ 4.276,61
117	MARIA SOCORRO DA SILVA	R\$ 19,93	R\$ 19,93	R\$ -
118	MARIANA GOMES CARNEIRO	R\$ 346,69	R\$ 223,39	R\$ 123,30
119	MARILIA COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 223,39	R\$ 9.776,61
120	MARINA CARNEIRO DE ANDRAD	R\$ 1.444,93	R\$ 223,39	R\$ 1.221,54
121	MARINA DE MORAES DA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 223,39	R\$ 9.776,61
122	MICHELE MACHADO DE SOUSA	R\$ 8.262,55	R\$ 223,39	R\$ 8.039,16
123	MICHELE CERQUEIRA LOPES	R\$ 3.069,88	R\$ 223,39	R\$ 2.846,49
124	MITYA KELLY GHIDINI	R\$ 2.500,00	R\$ 223,39	R\$ 2.276,61
125	MITYA KELLY GHIDINI	R\$ 6.000,00	R\$ 223,39	R\$ 5.776,61
126	MONICA REGINA DUARTE DORT	R\$ 1.582,36	R\$ 223,39	R\$ 1.358,97
127	MONIQUE ALVES COUTINHO	R\$ 1.800,00	R\$ 223,39	R\$ 1.576,61
128	MONIQUE IGNEZ ALVES	R\$ 180,28	R\$ 180,28	R\$ -
129	NÁIDIA OLIVEIRA	R\$ 843,40	R\$ 223,39	R\$ 620,01
130	NATHALIA GUZZARDI MARQUES	R\$ 583,22	R\$ 223,39	R\$ 359,83
131	PATRICIA FERNANDES LIMA	R\$ 2.782,53	R\$ 223,39	R\$ 2.559,14
132	PATRICIA MENDONÇA CHRISTI	R\$ 7.500,00	R\$ 223,39	R\$ 7.276,61
133	PATRICIA PAULA COSTA CAST	R\$ 10.000,00	R\$ 223,39	R\$ 9.776,61
134	PAULA LIMA DA SILVA	R\$ 3.736,22	R\$ 223,39	R\$ 3.512,83
135	PRISCILA NUNES DE OLIVEIR	R\$ 2.234,79	R\$ 223,39	R\$ 2.011,40
136	RAFAELLA KELLENN RAMALHO	R\$ 5.272,11	R\$ 223,39	R\$ 5.048,72
137	RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU	R\$ 7.703,32	R\$ 223,39	R\$ 7.479,93
138	RAQUEL DE MATTOS PEREZ	R\$ 34,60	R\$ 34,60	R\$ -
139	REBECCA OBADIA MARTINS	R\$ 3.453,61	R\$ 223,39	R\$ 3.230,22
140	REBECCA OBADIA MARTINS	R\$ 7.058,58	R\$ 223,39	R\$ 6.835,19
141	REGINA DE SOUSA MOREIRA	R\$ 6.630,78	R\$ 223,39	R\$ 6.407,39
142	REINALDO RIEVRS SOARES	R\$ 6.926,19	R\$ 223,39	R\$ 6.702,80
143	RENATA LIMA FERREIRA RIBE	R\$ 2.630,78	R\$ 223,39	R\$ 2.407,39
144	ROBERTA EMILIANA MARTINS	R\$ 11.000,00	R\$ 223,39	R\$ 10.776,61
145	ROBERTA TCHAIARA MATIAS	R\$ 2.364,16	R\$ 223,39	R\$ 2.140,77
146	ROBSON VICENTINI RIBEIRO	R\$ 7.000,00	R\$ 223,39	R\$ 6.776,61
147	RONALDO XAVIER CARDOSO	R\$ 5.881,62	R\$ 223,39	R\$ 5.658,23
148	ROSIELMA CORREIA SANTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 223,39	R\$ 9.776,61
149	ROSILENE DO NASCIMENTO CO	R\$ 3.104,29	R\$ 223,39	R\$ 2.880,90
150	SANDRA HELENA ALVES DA SI	R\$ 4.099,89	R\$ 223,39	R\$ 3.876,50
151	SHANA MONTANDON BARBOSA	R\$ 12.000,00	R\$ 223,39	R\$ 11.776,61
152	SIDNEY CONDE	R\$ 20.000,00	R\$ 223,39	R\$ 19.776,61
153	SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORE	R\$ 2.101,96	R\$ 223,39	R\$ 1.878,57
154	TAIS DE SOUZA MENDES	R\$ 6.000,00	R\$ 223,39	R\$ 5.776,61
155	TAMMY CRISTINA COUTINHO D	R\$ 9.610,60	R\$ 223,39	R\$ 9.387,21
156	TATIANA BORGES DIAS	R\$ 1.574,11	R\$ 223,39	R\$ 1.350,72
157	TATIANA DA COSTA JESUINO	R\$ 6.598,60	R\$ 223,39	R\$ 6.375,21
158	TATIANA EVELYN LIMA DE FA	R\$ 2.320,24	R\$ 223,39	R\$ 2.096,85
159	TATIANN OLIVEIRA NETTO	R\$ 26.381,26	R\$ 223,39	R\$ 26.157,87
160	THAIANE DA SILVA XIMENES	R\$ 2.061,75	R\$ 223,39	R\$ 1.838,36
161	THAIANY RIBEIRO MORENO	R\$ 2.083,44	R\$ 223,39	R\$ 1.860,05
162	THAIS CRISTINA PEREIRA DA	R\$ 182,12	R\$ 182,12	R\$ -



	NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO
163	THATIANA CARVALHO DA COST	R\$ 752,00	R\$ 223,39	R\$ 528,61
164	THAYANNE VICENTE FERNANDE	R\$ 1.432,01	R\$ 223,39	R\$ 1.208,62
165	THUANNY OLIVEIRA LITTIERI	R\$ 2.015,04	R\$ 223,39	R\$ 1.791,65
166	TIAGO OLIVEIRA DO PATROCIONIO	R\$ 5.500,00	R\$ 223,39	R\$ 5.276,61
167	VALÉRIA CRISTINA SILVA SOUZA	R\$ 64.029,35	R\$ 223,39	R\$ 63.805,96
168	VALERIA JUSTINO DE SOUZA	R\$ 563,37	R\$ 223,39	R\$ 339,98
169	VALERIO PEREIRA CARVALHO	R\$ 215,48	R\$ 215,48	R\$ -
170	VANDERLEI MUFALANI PENIDO	R\$ 544,01	R\$ 223,39	R\$ 320,62
171	VANGIA VILELA PEREIRA	R\$ 1.130,63	R\$ 223,39	R\$ 907,24
172	VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL	R\$ 5.000,00	R\$ 223,39	R\$ 4.776,61
173	VESSIA ALVES ROTTWEILER	R\$ 7.950,48	R\$ 223,39	R\$ 7.727,09
174	VIVIAN CAMARGO DE ABREU	R\$ 1.393,19	R\$ 223,39	R\$ 1.169,80
175	VIVIANE SOUZA MESQUITA	R\$ 3.794,54	R\$ 223,39	R\$ 3.571,15
	TOTAL	R\$ 883.623,75	R\$ 38.183,66	R\$ 845.440,09

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael Rodrigues Giraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Fernanda Trindade S. Almeida
Julyana Iunes Pinho
Lys Miranda Alves
Felipe de Souza Aviz
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Paloma Azevedo Correa
Natalia Waked Furtado
Cintia M. N. de Melo
Eduardo M. Kalache

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

BRR FOMENTO MERCANTIL S.A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **VANILLA COFECÇÕES LTD**, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da procuração em anexo.

Por fim, requer seja anotado na capa dos autos, bem como no sistema informatizado, para fins de recebimento exclusivo de publicações e intimações eletrônicas, o nome de seus patronos, **RODRIGO A. KALACHE DE PAIVA (OAB/RJ 85.399)** e **POLLYANNA SERRÃO BOTELHO ALMEIDA (OAB/RJ 175.157)**, sob pena de nulidade.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020

POLLYANNA SERRÃO BOTELHO
OAB/RJ 175.157

KALACHE, CHAME, COSTA BRAGA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRR FOMENTO MERCANTIL S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n° 68.678.515/0001-89, com endereço na Rua Abelardo Lobo, n° 10, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22470-240.

OUTORGADOS:

Advogado	Email	Inscrição OAB/RJ
Eduardo Antônio Kalache	ekalache@kcbadvogados.com.br	15.018
Ana Cláudia F. França Corrêa	acorrea@kcbadvogados.com.br	78.534
Rodrigo A. Kalache de Paiva	rkalache@kcbadvogados.com.br	85.399
André R. Salamonde Pinho	asalamonde@kcbadvogados.com.br	85.847
Andre Alves de Almeida Chame	achame@kcbadvogados.com.br	93.240
Fernando M. Kalache	fkalache@kcbadvogados.com.br	123.058
Rafael Rodrigues Giraud	rafaelgiraud@kcbadvogados.com.br	124.097
Carlos F.F. Macedo da Silva	carlos@kcbadvogados.com.br	145.829
Felipe de Souza Aviz	felipe@kcbadvogados.com.br	167.541
Camilla Viana de Freitas	camilla@kcbadvogados.com.br	173.612
Paloma A. Correa	paloma@kcbadvogados.com.br	173.262
Pollyana Serrão B. Almeida	pserrao@kcbadvogados.com.br	175.157
Eduardo M. Kalache	edukalache@kcbadvogados.com.br	208.584

Advogados inscritos na OAB/RJ, todos com escritório situado à Av. Almirante Barroso, n° 52 - 25° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Os constantes da cláusula *AD JUDICIA*, para o Foro em Geral, qualquer instância ou Tribunal, inclusive para substabelecer, com reservas, transigir, dar quitação, assinar atas de audiência, prestar declarações e tudo o mais o que se fizer necessário para representar os seus interesses na ação n° 0303292-63.2010.8.19.0001, movida por VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.


BRR FOMENTO MERCANTIL S/A

Av. Almirante Barroso n° 52 25° andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ
Tel: 55 21 2533 4644 • Fax: 55 21 2533 7769
e-mail: kcbadv@kcbadvogados.com.br • www.kcbadvogados.com.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

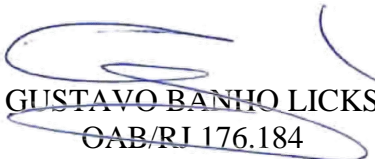
**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses novembro de 2019 a janeiro de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Novembro 2019 a Janeiro 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Massa Falida da Empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade dos meses de Novembro de 2019 a Janeiro de 2020.

1) O Processo	4
2) A Empresa	5
3) Atividades da Administração Judicial.....	7
4) Relação de Credores	8
5) Análise Financeira.....	9
6) Conclusão	10

Índice de Figura

Figura 1: Estrutura Societária.....	5
Figura 2: Relação de Credores - Valor.....	8
Figura 3: Relação de Credores - Quantidade	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2147/2151
01/02/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2154/2155
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3176/3206
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
	Obrigações dos Falidos - art. 104	
	Arrecadação de Bens - art. 108	
	Realização do Ativo - art. 139	
15/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	2822
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) A Empresa

- **Histórico**

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

- **Estrutura Societária**

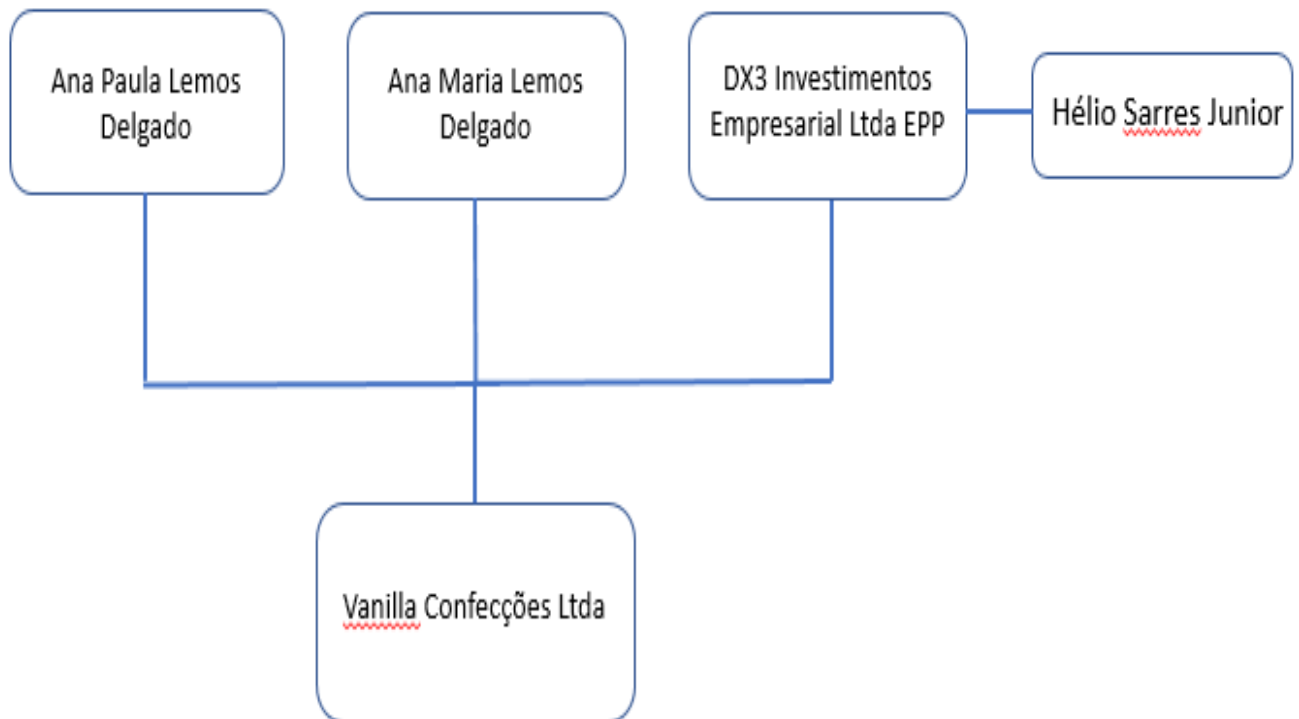


Figura 1: Estrutura Societária

- **Causas da Falência**

As Causas da Falência se deram pela dissolução irregular da sociedade, pois, conforme relatado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, a Devedora descontinuou inteiramente suas atividades de forma abrupta, sem qualquer motivação.

O Plano de Recuperação Judicial sugeria como estratégia de reerguimento da empresa a redução paulatina do número de lojas, passando assim a concentrar em três lojas: Shopping Via Park, Shopping Tijuca e Botafogo Praia Shopping ou Plaza Shopping, porém, todas as lojas foram fechadas e tiveram suas atividades subitamente interrompidas.

Assim, configurou a prática de crimes falimentares, como a Fraude a Credores, ocultação e aprovação de bens, indução a erro e omissão de documentação contábil, nos termos dos arts. 168,173,171 e 178 da Lei 11.101/2005.

3) Atividades da Administração Judicial

- **Petições da Administração Judicial**

A Administração Judicial não protocolou petições no processo principal de falência entre os meses de novembro de 2019 a janeiro de 2020.

- **Atendimento aos Credores**

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. Nos meses de novembro de 2019 a janeiro de 2020, a Administração Judicial não recebeu contatos dos Credores ou Interessados.

- **Manifestação em Habilitações**

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações e/ou impugnações nos meses de novembro de 2019 a janeiro de 2020.

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 01/02/2013 e o edital do art. 7º §2º foi publicado em 08/07/2016.

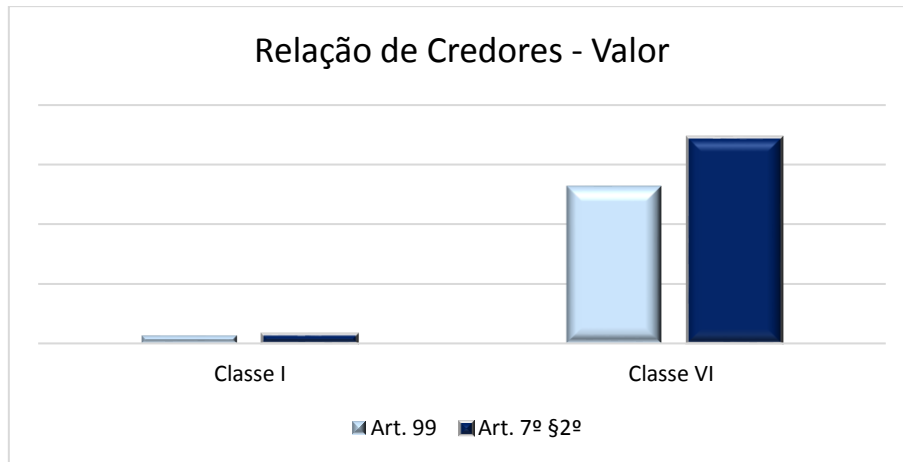


Figura 2: Relação de Credores - Valor

Observa-se que da primeira relação para a segunda aumentou na quantidade de credores.

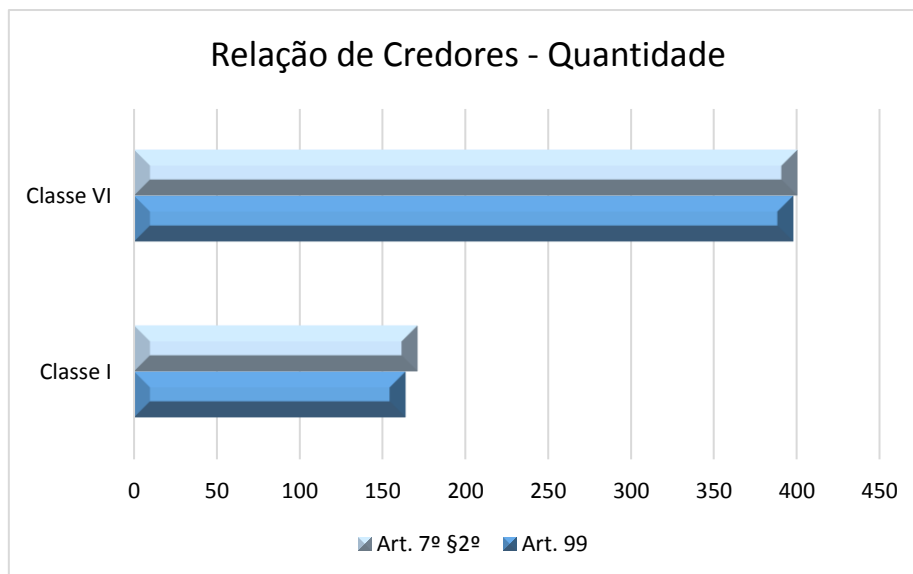


Figura 3: Relação de Credores - Quantidade

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Atualmente, a Massa Falida possui uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n.º 2200103860146 (ANEXO I).

Na conta judicial da Massa Falida, o valor total depositado é de R\$ 40.120,60 (quarenta mil cento e vinte reais e sessenta centavos), para o final de dezembro de 2019.

A Massa Falida, no mês de dezembro, auferiu de receita um total de R\$ 114,97 (cento e catorze reais e noventa e sete centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 40.005,63
Rendimento -			
C/J n° 2200103860146	R\$ 114,97		
Fechamento	R\$ 114,97	R\$ -	R\$ 40.120,60

Tabela 1: Relatório Financeiro


No período de dezembro de 2019, a Falida não realizou nenhum pagamento.

6) Conclusão

A receita obtida até o mês de dezembro de 2019 foi de R\$ 114,97 (cento e catorze reais e noventa e sete centavos). O saldo final da conta judicial é de R\$ 40.120,60 (quarenta mil cento e vinte reais e sessenta centavos).

O Administrador judicial busca o patrimônio da massa falida e dos sócios com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para realizar o pagamento dos credores.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

22/01/2020
12:51:31

Página
4016



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 40.194,63 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
02052011	0001	2234		APLICACAO	22.650,48 C	22.650,48 C
31052011	0001	2234		RENDIMENTOS M	141,74 C	22.792,22 C
30062011	0001	2234		RENDIMENTOS M	139,86 C	22.932,08 C
29072011	0001	2234		RENDIMENTOS M	143,41 C	23.075,49 C
31082011	0001	2234		RENDIMENTOS M	162,89 C	23.238,38 C
30092011	0001	2234		RENDIMENTOS M	140,27 C	23.378,65 C
31102011	0001	2234		RENDIMENTOS M	131,91 C	23.510,56 C
30112011	0001	2234		RENDIMENTOS M	132,62 C	23.643,18 C
30122011	0001	2234		RENDIMENTOS M	140,41 C	23.783,59 C
31012012	0001	2234		RENDIMENTOS M	139,62 C	23.923,21 C
29022012	0001	2234		RENDIMENTOS M	124,16 C	24.047,37 C
30032012	0001	2234		RENDIMENTOS M	141,32 C	24.188,69 C
30042012	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,98 C	24.315,67 C
31052012	0001	2234		RENDIMENTOS M	132,96 C	24.448,63 C
29062012	0001	2234		RENDIMENTOS M	122,49 C	24.571,12 C
31072012	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,43 C	24.697,55 C
31082012	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,56 C	24.824,11 C
28092012	0001	2234		RENDIMENTOS M	124,08 C	24.948,19 C
31102012	0001	2234		RENDIMENTOS M	124,88 C	25.073,07 C
30112012	0001	2234		RENDIMENTOS M	125,23 C	25.198,30 C
31122012	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,13 C	25.324,43 C
31012013	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,62 C	25.451,05 C
28022013	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,81 C	25.577,86 C
28032013	0001	2234		RENDIMENTOS M	128,34 C	25.706,20 C
30042013	0001	2234		RENDIMENTOS M	128,39 C	25.834,59 C
31052013	0001	2234		RENDIMENTOS M	129,31 C	25.963,90 C
28062013	0001	2234		RENDIMENTOS M	129,68 C	26.093,58 C
31072013	0001	2234		RENDIMENTOS M	135,92 C	26.229,50 C
30082013	0001	2234		RENDIMENTOS M	131,32 C	26.360,82 C
30092013	0001	2234		RENDIMENTOS M	133,68 C	26.494,50 C
31102013	0001	2234		RENDIMENTOS M	156,39 C	26.650,89 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

TJRJ CAP EMP04 202001192098 14/02/20 15:28:24137770 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

22/01/2020
12:51:31



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 40.194,63 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29112013	0001	2234		RENDIMENTOS M	139,26 C	26.790,15 C
31122013	0001	2234		RENDIMENTOS M	147,16 C	26.937,31 C
31012014	0001	2234		RENDIMENTOS M	164,62 C	27.101,93 C
28022014	0001	2234		RENDIMENTOS M	150,13 C	27.252,06 C
31032014	0001	2234		RENDIMENTOS M	144,30 C	27.396,36 C
30042014	0001	2234		RENDIMENTOS M	149,29 C	27.545,65 C
30052014	0001	2234		RENDIMENTOS M	154,48 C	27.700,13 C
30062014	0001	2234		RENDIMENTOS M	151,42 C	27.851,55 C
31072014	0001	2234		RENDIMENTOS M	168,39 C	28.019,94 C
29082014	0001	2234		RENDIMENTOS M	157,47 C	28.177,41 C
30092014	0001	2234		RENDIMENTOS M	165,17 C	28.342,58 C
31102014	0001	2234		RENDIMENTOS M	171,31 C	28.513,89 C
28112014	0001	2234		RENDIMENTOS M	156,76 C	28.670,65 C
31122014	0001	2234		RENDIMENTOS M	173,33 C	28.843,98 C
30012015	0001	2234		RENDIMENTOS M	169,84 C	29.013,82 C
27022015	0001	2234		RENDIMENTOS M	150,11 C	29.163,93 C
31032015	0001	2234		RENDIMENTOS M	183,26 C	29.347,19 C
30042015	0001	2234		RENDIMENTOS M	178,43 C	29.525,62 C
29052015	0001	2234		RENDIMENTOS M	181,96 C	29.707,58 C
30062015	0001	2234		RENDIMENTOS M	201,81 C	29.909,39 C
31072015	0001	2234		RENDIMENTOS M	218,58 C	30.127,97 C
31082015	0001	2234		RENDIMENTOS M	207,59 C	30.335,56 C
30092015	0001	2234		RENDIMENTOS M	209,95 C	30.545,51 C
30102015	0001	2234		RENDIMENTOS M	208,02 C	30.753,53 C
30112015	0001	2234		RENDIMENTOS M	194,14 C	30.947,67 C
31122015	0001	2234		RENDIMENTOS M	223,98 C	31.171,65 C
29012016	0001	2234		RENDIMENTOS M	198,14 C	31.369,79 C
29022016	0001	2234		RENDIMENTOS M	186,98 C	31.556,77 C
31032016	0001	2234		RENDIMENTOS M	225,72 C	31.782,49 C
29042016	0001	2234		RENDIMENTOS M	201,24 C	31.983,73 C
31052016	0001	2234		RENDIMENTOS M	209,17 C	32.192,90 C
30062016	0001	2234		RENDIMENTOS M	226,29 C	32.419,19 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 002
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

22/01/2020
12:51:31

Página
4018



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 40.194,63 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29072016	0001	2234		RENDIMENTOS M	215,60 C	32.634,79 C
31082016	0001	2234		RENDIMENTOS M	245,67 C	32.880,46 C
30092016	0001	2234		RENDIMENTOS M	217,24 C	33.097,70 C
31102016	0001	2234		RENDIMENTOS M	218,95 C	33.316,65 C
30112016	0001	2234		RENDIMENTOS M	214,35 C	33.531,00 C
30122016	0001	2234		RENDIMENTOS M	229,75 C	33.760,75 C
31012017	0001	2234		RENDIMENTOS M	226,64 C	33.987,39 C
24022017	0001	2234		RENDIMENTOS M	181,17 C	34.168,56 C
31032017	0001	2234		RENDIMENTOS M	222,29 C	34.390,85 C
28042017	0001	2234		RENDIMENTOS M	173,46 C	34.564,31 C
31052017	0001	2234		RENDIMENTOS M	198,69 C	34.763,00 C
30062017	0001	2234		RENDIMENTOS M	192,59 C	34.955,59 C
31072017	0001	2234		RENDIMENTOS M	196,77 C	35.152,36 C
31082017	0001	2234		RENDIMENTOS M	193,87 C	35.346,23 C
29092017	0001	2234		RENDIMENTOS M	177,13 C	35.523,36 C
31102017	0001	2234		RENDIMENTOS M	177,81 C	35.701,17 C
30112017	0001	2234		RENDIMENTOS M	178,31 C	35.879,48 C
29122017	0001	2234		RENDIMENTOS M	179,59 C	36.059,07 C
31012018	0001	2234		RENDIMENTOS M	180,29 C	36.239,36 C
28022018	0001	2234		RENDIMENTOS M	180,57 C	36.419,93 C
29032018	0001	2234		RENDIMENTOS M	182,73 C	36.602,66 C
30042018	0001	2234		RENDIMENTOS M	182,82 C	36.785,48 C
30052018	0001	2234		RENDIMENTOS M	184,13 C	36.969,61 C
29062018	0001	2234		RENDIMENTOS M	184,65 C	37.154,26 C
31072018	0001	2234		RENDIMENTOS M	185,97 C	37.340,23 C
31082018	0001	2234		RENDIMENTOS M	186,70 C	37.526,93 C
28092018	0001	2234		RENDIMENTOS M	187,43 C	37.714,36 C
31102018	0001	2234		RENDIMENTOS M	188,78 C	37.903,14 C
30112018	0001	2234		RENDIMENTOS M	189,31 C	38.092,45 C
31122018	0001	2234		RENDIMENTOS M	190,66 C	38.283,11 C
31012019	0001	2234		RENDIMENTOS M	191,42 C	38.474,53 C
28022019	0001	2234		RENDIMENTOS M	191,71 C	38.666,24 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 003
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

22/01/2020
12:51:31



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 40.194,63 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29032019	0001	2234		RENDIMENTOS M	194,00 C	38.860,24 C
30042019	0001	2234		RENDIMENTOS M	194,09 C	39.054,33 C
31052019	0001	2234		RENDIMENTOS M	146,91 C	39.201,24 C
28062019	0001	2234		RENDIMENTOS M	145,47 C	39.346,71 C
31072019	0001	2234		RENDIMENTOS M	146,32 C	39.493,03 C
30082019	0001	2234		RENDIMENTOS M	135,99 C	39.629,02 C
30092019	0001	2234		RENDIMENTOS M	135,95 C	39.764,97 C
31102019	0001	2234		RENDIMENTOS M	125,89 C	39.890,86 C
29112019	0001	2234		RENDIMENTOS M	114,77 C	40.005,63 C
31122019	0001	2234		RENDIMENTOS M	114,97 C	
SALDO PROJETADO PARA DATA 22.01.2020 :						40.120,60 C
						40.194,63

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 004
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

05/12/2019
12:10:21

Página
4020



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 40.024,26 BLOQUEIO : 0,00

DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

29112019 0001 2234 SALDO ANT. : 39.890,86 C
RENDIMENTOS M 114,77 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05.12.2019 : 40.005,63 C
40.024,26

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ CAP EMP04 202001192098 14/02/20 15:28:24137770 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

12/11/2019
17:12:00

Página
4021



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 39.936,88 BLOQUEIO : 0,00

DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

31102019 0001 2234 SALDO ANT. : 39.764,97 C
RENDIMENTOS M 125,89 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 12.11.2019 : 39.890,86 C
39.936,88

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ CAP EMP04 202001192098 14/02/20 15:28:24137770 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	05/03/2020
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	05/03/2020
Data da Devolução	05/03/2020
Data do Despacho	05/03/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 05/03/2020

Despacho

Index 4002. Anote-se o patrocínio.
Depois, ao MP sobre os pedidos insertos no arquivo 3983.

Rio de Janeiro, 05/03/2020.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4J8K.LJGH.314N.V7M2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 13/03/2020

Data 13/03/2020

Descrição **Certidão**
Certifico e dou fé que anotei o nome do advogado do
credor de fls.4002.
Rio, 13 de março de 2020.
Eduardo - Mat.01/18767



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certidão
Certifico e dou fé que anotei o nome do advogado do credor de fls.4002.
Rio, 13 de março de 2020.
Eduardo - Mat.01/18767

Rio de Janeiro, 13/03/2020.

Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **13/03/2020**





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

Nº do Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Index 4002. Anote-se o patrocínio.
Depois, ao MP sobre os pedidos insertos no arquivo 3983.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de fevereiro de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

05/02/2020
13:40:01

Página
4030



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 40.242,50 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
02052011	0001	2234		APLICACAO	22.650,48 C	22.650,48 C
31052011	0001	2234		RENDIMENTOS M	141,74 C	22.792,22 C
30062011	0001	2234		RENDIMENTOS M	139,86 C	22.932,08 C
29072011	0001	2234		RENDIMENTOS M	143,41 C	23.075,49 C
31082011	0001	2234		RENDIMENTOS M	162,89 C	23.238,38 C
30092011	0001	2234		RENDIMENTOS M	140,27 C	23.378,65 C
31102011	0001	2234		RENDIMENTOS M	131,91 C	23.510,56 C
30112011	0001	2234		RENDIMENTOS M	132,62 C	23.643,18 C
30122011	0001	2234		RENDIMENTOS M	140,41 C	23.783,59 C
31012012	0001	2234		RENDIMENTOS M	139,62 C	23.923,21 C
29022012	0001	2234		RENDIMENTOS M	124,16 C	24.047,37 C
30032012	0001	2234		RENDIMENTOS M	141,32 C	24.188,69 C
30042012	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,98 C	24.315,67 C
31052012	0001	2234		RENDIMENTOS M	132,96 C	24.448,63 C
29062012	0001	2234		RENDIMENTOS M	122,49 C	24.571,12 C
31072012	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,43 C	24.697,55 C
31082012	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,56 C	24.824,11 C
28092012	0001	2234		RENDIMENTOS M	124,08 C	24.948,19 C
31102012	0001	2234		RENDIMENTOS M	124,88 C	25.073,07 C
30112012	0001	2234		RENDIMENTOS M	125,23 C	25.198,30 C
31122012	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,13 C	25.324,43 C
31012013	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,62 C	25.451,05 C
28022013	0001	2234		RENDIMENTOS M	126,81 C	25.577,86 C
28032013	0001	2234		RENDIMENTOS M	128,34 C	25.706,20 C
30042013	0001	2234		RENDIMENTOS M	128,39 C	25.834,59 C
31052013	0001	2234		RENDIMENTOS M	129,31 C	25.963,90 C
28062013	0001	2234		RENDIMENTOS M	129,68 C	26.093,58 C
31072013	0001	2234		RENDIMENTOS M	135,92 C	26.229,50 C
30082013	0001	2234		RENDIMENTOS M	131,32 C	26.360,82 C
30092013	0001	2234		RENDIMENTOS M	133,68 C	26.494,50 C
31102013	0001	2234		RENDIMENTOS M	156,39 C	26.650,89 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

TJRJ CAP EMP04 202002133714 23/03/20 16:57:43136747 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

05/02/2020
13:40:01



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 40.242,50 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29112013	0001	2234		RENDIMENTOS M	139,26 C	26.790,15 C
31122013	0001	2234		RENDIMENTOS M	147,16 C	26.937,31 C
31012014	0001	2234		RENDIMENTOS M	164,62 C	27.101,93 C
28022014	0001	2234		RENDIMENTOS M	150,13 C	27.252,06 C
31032014	0001	2234		RENDIMENTOS M	144,30 C	27.396,36 C
30042014	0001	2234		RENDIMENTOS M	149,29 C	27.545,65 C
30052014	0001	2234		RENDIMENTOS M	154,48 C	27.700,13 C
30062014	0001	2234		RENDIMENTOS M	151,42 C	27.851,55 C
31072014	0001	2234		RENDIMENTOS M	168,39 C	28.019,94 C
29082014	0001	2234		RENDIMENTOS M	157,47 C	28.177,41 C
30092014	0001	2234		RENDIMENTOS M	165,17 C	28.342,58 C
31102014	0001	2234		RENDIMENTOS M	171,31 C	28.513,89 C
28112014	0001	2234		RENDIMENTOS M	156,76 C	28.670,65 C
31122014	0001	2234		RENDIMENTOS M	173,33 C	28.843,98 C
30012015	0001	2234		RENDIMENTOS M	169,84 C	29.013,82 C
27022015	0001	2234		RENDIMENTOS M	150,11 C	29.163,93 C
31032015	0001	2234		RENDIMENTOS M	183,26 C	29.347,19 C
30042015	0001	2234		RENDIMENTOS M	178,43 C	29.525,62 C
29052015	0001	2234		RENDIMENTOS M	181,96 C	29.707,58 C
30062015	0001	2234		RENDIMENTOS M	201,81 C	29.909,39 C
31072015	0001	2234		RENDIMENTOS M	218,58 C	30.127,97 C
31082015	0001	2234		RENDIMENTOS M	207,59 C	30.335,56 C
30092015	0001	2234		RENDIMENTOS M	209,95 C	30.545,51 C
30102015	0001	2234		RENDIMENTOS M	208,02 C	30.753,53 C
30112015	0001	2234		RENDIMENTOS M	194,14 C	30.947,67 C
31122015	0001	2234		RENDIMENTOS M	223,98 C	31.171,65 C
29012016	0001	2234		RENDIMENTOS M	198,14 C	31.369,79 C
29022016	0001	2234		RENDIMENTOS M	186,98 C	31.556,77 C
31032016	0001	2234		RENDIMENTOS M	225,72 C	31.782,49 C
29042016	0001	2234		RENDIMENTOS M	201,24 C	31.983,73 C
31052016	0001	2234		RENDIMENTOS M	209,17 C	32.192,90 C
30062016	0001	2234		RENDIMENTOS M	226,29 C	32.419,19 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 002
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

05/02/2020
13:40:01

Página
4032



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 40.242,50 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29072016	0001	2234		RENDIMENTOS M	215,60 C	32.634,79 C
31082016	0001	2234		RENDIMENTOS M	245,67 C	32.880,46 C
30092016	0001	2234		RENDIMENTOS M	217,24 C	33.097,70 C
31102016	0001	2234		RENDIMENTOS M	218,95 C	33.316,65 C
30112016	0001	2234		RENDIMENTOS M	214,35 C	33.531,00 C
30122016	0001	2234		RENDIMENTOS M	229,75 C	33.760,75 C
31012017	0001	2234		RENDIMENTOS M	226,64 C	33.987,39 C
24022017	0001	2234		RENDIMENTOS M	181,17 C	34.168,56 C
31032017	0001	2234		RENDIMENTOS M	222,29 C	34.390,85 C
28042017	0001	2234		RENDIMENTOS M	173,46 C	34.564,31 C
31052017	0001	2234		RENDIMENTOS M	198,69 C	34.763,00 C
30062017	0001	2234		RENDIMENTOS M	192,59 C	34.955,59 C
31072017	0001	2234		RENDIMENTOS M	196,77 C	35.152,36 C
31082017	0001	2234		RENDIMENTOS M	193,87 C	35.346,23 C
29092017	0001	2234		RENDIMENTOS M	177,13 C	35.523,36 C
31102017	0001	2234		RENDIMENTOS M	177,81 C	35.701,17 C
30112017	0001	2234		RENDIMENTOS M	178,31 C	35.879,48 C
29122017	0001	2234		RENDIMENTOS M	179,59 C	36.059,07 C
31012018	0001	2234		RENDIMENTOS M	180,29 C	36.239,36 C
28022018	0001	2234		RENDIMENTOS M	180,57 C	36.419,93 C
29032018	0001	2234		RENDIMENTOS M	182,73 C	36.602,66 C
30042018	0001	2234		RENDIMENTOS M	182,82 C	36.785,48 C
30052018	0001	2234		RENDIMENTOS M	184,13 C	36.969,61 C
29062018	0001	2234		RENDIMENTOS M	184,65 C	37.154,26 C
31072018	0001	2234		RENDIMENTOS M	185,97 C	37.340,23 C
31082018	0001	2234		RENDIMENTOS M	186,70 C	37.526,93 C
28092018	0001	2234		RENDIMENTOS M	187,43 C	37.714,36 C
31102018	0001	2234		RENDIMENTOS M	188,78 C	37.903,14 C
30112018	0001	2234		RENDIMENTOS M	189,31 C	38.092,45 C
31122018	0001	2234		RENDIMENTOS M	190,66 C	38.283,11 C
31012019	0001	2234		RENDIMENTOS M	191,42 C	38.474,53 C
28022019	0001	2234		RENDIMENTOS M	191,71 C	38.666,24 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 003
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

05/02/2020
13:40:01

Página
4033



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2200103860146
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD CPF/CNPJ : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA CPF/CNPJ : 40410094000191
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 22.650,48 VALOR : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/HOJE : 40.242,50 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29032019	0001	2234		RENDIMENTOS M	194,00 C	38.860,24 C
30042019	0001	2234		RENDIMENTOS M	194,09 C	39.054,33 C
31052019	0001	2234		RENDIMENTOS M	146,91 C	39.201,24 C
28062019	0001	2234		RENDIMENTOS M	145,47 C	39.346,71 C
31072019	0001	2234		RENDIMENTOS M	146,32 C	39.493,03 C
30082019	0001	2234		RENDIMENTOS M	135,99 C	39.629,02 C
30092019	0001	2234		RENDIMENTOS M	135,95 C	39.764,97 C
31102019	0001	2234		RENDIMENTOS M	125,89 C	39.890,86 C
29112019	0001	2234		RENDIMENTOS M	114,77 C	40.005,63 C
31122019	0001	2234		RENDIMENTOS M	114,97 C	40.120,60 C
31012020	0001	2234		RENDIMENTOS M	104,20 C	
						40.224,80 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 05.02.2020 :		40.242,50

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 004
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/04/2020

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
4ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001
Massa Falida de Vanilla Confecções Ltda.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 3.588/3.589 (id. 3831). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

1. **Fls. 3.591/3.595 (id. 3835); 3.599/3.607 (id. 3843); 3.611/3.618 (id. 3856); 3.619/3.627 (id. 3864); 3.638/3.647 (id. 3888); 3.649/3.658 (id. 3902); 3.661/3.674 (id. 3913); 3.676/3.689 (id. 3928)** – Ciente dos relatórios de atividades apresentados pelo Administrador Judicial referentes aos meses de outubro a dezembro de 2018 e janeiro a maio de 2019.

2. **Fls. 3.608 (id. 3852)** – Despacho que determinou a expedição de ofício para investigar imóvel de propriedade da falida e mandado de intimação para averiguar a que título está o ocupante do imóvel.

3. **Fls. 3.630 (id. 3875)** – Petição juntada por Clara Matias, esclarecendo que é proprietária do imóvel em questão, tendo adquirido o bem em 2012 do Banco Cédula S/A.

4. **Fls. 3.948/3.964 (id. 3947)** – Ciente dos relatórios de atividades apresentados pelo Administrador Judicial referentes aos meses de junho a outubro de 2019.



5. **Fls. 3.981** (id. 3980) – Despacho que deferiu a anotação de reserva de crédito.

6. **Fls. 3.983/4.002 (id. 3982)** – Relatório final apresentado pelo AJ, informando que restaram frustradas as buscas para localização de novos bens passíveis de arrecadação em favor da massa. Informa que o imóvel localizado na Rua Timoteo da Costa nº 1.100, apt. 804, Bloco IV, Leblon, é de propriedade legítima da Sr^a Clara Miné Geraci Matias, não identificando indícios de fraude na aquisição. Requer, assim, seja encerrado o procedimento e reservado o montante de 5% (cinco por cento) referente à sua remuneração, que totaliza R\$ 2.009,73 (dois mil e nove reais e setenta e três centavos). Quanto ao saldo remanescente de R\$ 38.184,90 (trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), informa que será destinado a um rateio aos credores trabalhistas, limitado ao valor do crédito, onde cada credor receberá até R\$ 223,39 (duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme planilha juntada nos autos.

7. **Fls. 4.005/4.021 (id. 4004)** – Ciente dos relatórios de atividades apresentados pelo Administrador Judicial referentes aos meses de novembro de 2019 a janeiro de 2020.

8. **Fls. 4.023 (id. 4022)** – Despacho que abriu vista dos autos ao MP.

9. **Fls. 4.029/4.030 (id. 4028)** – Ciente do relatório de atividades apresentado pelo Administrador Judicial referente ao mês de fevereiro de 2020.

O Ministério Público declara ciência do informado pelo AJ, não se opondo ao levantamento da sua remuneração e ao pagamento dos credores trabalhistas na forma indicada considerando o saldo em conta da massa.

Tendo em vista o esgotamento das diligências para localização de outros ativos, o MP declara ciência do relatório final apresentado pelo AJ, não se opondo ao encerramento da presente falência na forma do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



art. 156 da Lei 11.101/2005, devendo subsistir as obrigações em nome da devedora.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Index 4002. Anote-se o patrocínio.

Depois, ao MP sobre os pedidos insertos no arquivo 3983.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/04/2020
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	16/04/2020
Data da Devolução	17/04/2020
Data do Despacho	17/04/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 16/04/2020

Despacho

Intime-se o AJ para:

1. Informar conta judicial para transferência do valor referente à remuneração.
2. Apresentar relação contendo nome e número do CPF dos habilitantes indicados às fls. 3997/4000, a fim de que seja aberta conta judicial individualizada em nome daqueles credores.

Rio de Janeiro, 17/04/2020.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4K4X.5JF6.DPK7.87N2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Alteração de Classe Processual

Data Alteração da Classe 19/04/2020

Classe Anterior 129 - Recuperação Judicial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

19/04/2020





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o AJ para:

- 1. Informar conta judicial para transferência do valor referente à remuneração.**
- 2. Apresentar relação contendo nome e número do CPF dos habilitantes indicados às fls. 3997/4000, a fim de que seja aberta conta judicial individualizada em nome daqueles credores.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exmo. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Proc.: 030392-3.2010.8.19.0001


MICHELLE MACHADO DE SOUSA, CREDORA
NA CLASSE I, nos autos da falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, vem, por sua
advogada *in fine* assinada, expor e ao final requerer o seguinte:

Que não obstante o teor da petição do A.J. de fls. 3983/3986 dando conta da
insuficiência de ativos para honrar com os créditos habilitados, certo é que o crédito
da ora credora consta à menor às fls. 3999, item 122, R\$ 8.262,55 quando o correto é
R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) como dá conta a r.Sentença proferida nos autos da
habilitação de crédito nº 0013292-30.2012.8.19.0001, cujo teor tomou ciência o
i.Administrador conforme cópia anexa.

É a presente para requerer seja realizada a devida correção.

Na oportunidade, tendo em vista o teor do despacho de fls. 4040, item 2 serve
também a presente para informar o **CPF da credora: 082.587.987/66**.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.


OAB/RJ 71317

Assinado de forma
digital por RITA DE
CASSIA CARVALHO
REZENDE
Dados: 2020.04.20
13:13:39 -03'00'



Processo: 0013292-30.2012.8.19.0001

Fls. 30

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial
Habilitante: MICHELLE MACHADO DE SOUSA
Habilitado: VANILLA COFECCÕES LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Pereira Martins

Em 20/08/2012

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito retardatária, proposta por MICHELLE MACHADO DE SOUSA em face de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, em recuperação judicial, acompanhada de documentos.

Às fls. 25 verso e 28, o Ministério Público e o Administrador Judicial, respectivamente, opinaram pela inclusão do crédito de fls. 24, no Quadro Geral de Credores, na categoria de Privilegiado Trabalhista.

Relatados, decido.

Verifica-se que o crédito apresentado preenche o requisito legal e está apto a ser incluído no Q.G.C., na categoria privilegiado, pelo valor apontado às fls. 24, em face da documentação acostada.

Ressalta-se que o Ministério Público e o Administrador Judicial, requereram a inclusão do crédito no Q.G.C., conforme manifestações de fls. 25 verso e 28, respectivamente.

Ante o exposto, determino a inclusão do credor, MICHELLE MACHADO DE SOUSA, no Quadro Geral de Credores, pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na categoria de privilegiado trabalhista.

Custas ex lege.



Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 20/08/2012.

Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 20/08/2012

VISTA AO ADM. JUDICIAL.
 RJ, 24/09/2012
 118504

Gustavo Licks
 Administrador Judicial
 CRC 087155/O-7

Ciente da r. Sentença
 Administrador Judicial
Gustavo Licks
 Administrador Judicial

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Intime-se o AJ para:

- 1. Informar conta judicial para transferência do valor referente à remuneração.*
- 2. Apresentar relação contendo nome e número do CPF dos habilitantes indicados às fls. 3997/4000, a fim de que seja aberta conta judicial individualizada em nome daqueles credores.*

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da falência da VANILLA CONFECÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, em cumprimento à decisão de id. 4040, informar os CPFs dos Credores da Classe I, bem como informar a conta bancária do Administrador Judicial para pagamento de seus honorários, na forma que segue:

I- CPFs para emissão de mandado de pagamento aos Credores

A Administração Judicial requereu, id. 3983, que o valor presente na conta judicial seja rateado aos credores da Classe I.

O Juízo deferiu o pedido, na decisão de id. 4040, e determinou que informasse os CPFs dos Credores listados.

Inicialmente, informa que a relação de credores utilizada foi a do edital do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, em razão de haver impugnações para serem julgadas, motivo pelo qual ainda não foi publicado o Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da mesma lei.

Diante da petição da Credora Michelle Machado de Sousa, id. 4060, a Administração Judicial entende necessário a juntada da Relação de Credores atualizada com as Impugnações e Habilitações julgadas até o momento.

Informa ainda que verificou que há 34 (trinta e quatro) Credores que não informaram seus CPFs, conforme planilha anexa, e, caso seja possível, requer que seja realizada busca no sistema Infojud com a finalidade de encontra-los.

Assim, requer a juntada da lista de Credores da Classe I com as habilitações e impugnações julgadas até o momento, bem como a lista de Credores que não tiveram seus CPFs informados. Requer ainda, caso seja possível, que realize busca no sistema Infojud para que as informações dos credores listados sejam encontradas.

II – Conta Bancária do Administrador Judicial

Ainda na manifestação de id. 3983, a Administração Judicial requereu a reserva de seus honorários, o que foi deferido pelo Juízo em decisão de id. 4040, que determinou ainda que informe os seus dados bancários.

Obedecendo a determinação, os dados bancários seguem abaixo:

Banco do Brasil (001)
Agência: 1251-3
Conta Corrente: 124069-2
CNPJ: 05.032.015/0001-55

Dessa forma, requer a reserva do valor de seus honorários e, tão logo sejam pagos os credores trabalhistas e determinado o encerramento desta falência, que seja emitido mandado de pagamento no valor de R\$ 2.009,73 (dois mil e nove reais e setenta e três centavos).

Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

	CPF	NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO
1	069.556.697-02	ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C	R\$ 5.500,00	R\$ 218,19	R\$ 5.281,81
2	082.796.157-09	ADRIANO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 4.000,00	R\$ 218,19	R\$ 3.781,81
3	112.185.067-76	ALBA VALERIA DE SOUSA BAR	R\$ 1.674,03	R\$ 218,19	R\$ 1.455,84
4		ALDEANA RODRIGUES SIMÕES	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81
5	056.007.927-35	ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ	R\$ 1.231,99	R\$ 218,19	R\$ 1.013,80
6	008.726.537-06	ALEXANDRA MONTEIRO DA PAIVA	R\$ 20.000,00	R\$ 218,19	R\$ 19.781,81
7	013.144.691-69	ALINE CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 244,91	R\$ 218,19	R\$ 26,72
8		ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81
9	118.26.797-52	AMANDA CUNHA NICOLAU	R\$ 686,24	R\$ 218,19	R\$ 468,05
10	146.546.437-96	ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA ZIMMARO	R\$ 3.865,60	R\$ 218,19	R\$ 3.647,41
11	116.086.567-13	ANA CAROLINA LOPES BROZZI	R\$ 487,98	R\$ 218,19	R\$ 269,79
12	113.384.797-84	ANA CAROLINA RODRIGUES DE	R\$ 4.308,45	R\$ 218,19	R\$ 4.090,26
13	064.478.857-64	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	R\$ 842,69	R\$ 218,19	R\$ 624,50
14	000.649.087-55	ANA MARIA MONTEIRO RAMOS	R\$ 2.695,84	R\$ 218,19	R\$ 2.477,65
15	024.324.362-42	ANA PAULA RAMOS DE SOUSA	R\$ 13.000,00	R\$ 218,19	R\$ 12.781,81
16		ANA ROSA PEREIRA COSTA	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
17		ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81
18		ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS	R\$ 3.259,65	R\$ 218,19	R\$ 3.041,46
19	245.555.208-07	ANGELA BERTASKA	R\$ 2.703,30	R\$ 218,19	R\$ 2.485,11
20		ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81
21		ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA	R\$ 3.150,00	R\$ 218,19	R\$ 2.931,81
22	082.332.147-95	ANTONIO LOPES BERNARDES	R\$ 5.918,64	R\$ 218,19	R\$ 5.700,45
23	112.113.477-70	BARBARA CAROLINE DE BARRO	R\$ 277,90	R\$ 218,19	R\$ 59,71
24	139.475.107-99	BARBARA SAMPAIO BUR	R\$ 652,51	R\$ 218,19	R\$ 434,32
25	027.059.630-57	BARBARA WERLANG	R\$ 309,63	R\$ 218,19	R\$ 91,44
26	090.766.497-07	BIANCA LAVINAS MAGRANI	R\$ 2.684,88	R\$ 218,19	R\$ 2.466,69
27	333.018.068-48	BRUNA REIS MORIMOTO	R\$ 182,74	R\$ 182,74	R\$ -
28		BRUNO PINTO DE ARRUDA	R\$ 9.000,00	R\$ 218,19	R\$ 8.781,81
29		CAMILLA CORREA ESTEVES	R\$ 82.731,00	R\$ 218,19	R\$ 82.512,81
30	023.223.515-55	CAROLINA DA SILVA MONTEIR	R\$ 1.428,26	R\$ 218,19	R\$ 1.210,07
31	102.356.907-83	CAROLINA DE MAZZA CERQUEI	R\$ 3.833,03	R\$ 218,19	R\$ 3.614,84
32	100.207.037-67	CAROLINA LEMOS DE CASTRO	R\$ 1.133,96	R\$ 218,19	R\$ 915,77
33	056.064.147-83	CAROLINA MARTINS BOIA NAS	R\$ 1.859,86	R\$ 218,19	R\$ 1.641,67
34		CAROLINA PAPA RIBEIRO	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81
35	138.172.577-59	CAROLINA PORTUGAL LIMA	R\$ 175,27	R\$ 175,27	R\$ -
36	013.269.277-52	CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA	R\$ 4.800,00	R\$ 218,19	R\$ 4.581,81
37	088.282.197-00	CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M	R\$ 4.240,57	R\$ 218,19	R\$ 4.022,38
38	077.843.067-76	CRISTIANE RODRIGUES DA SI	R\$ 1.788,23	R\$ 218,19	R\$ 1.570,04
39		DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
40	041.747.797-08	DANIELLE COUTINHO DO CARMO	R\$ 6.500,00	R\$ 218,19	R\$ 6.281,81
41	100.825.477-00	DANIELLE FERNANDES CAVALC	R\$ 34,60	R\$ 34,60	R\$ -
42	110.905.777-61	DEBORAH DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 4.000,00	R\$ 218,19	R\$ 3.781,81
43	506.262.217-49	DELMA FRANCO	R\$ 15.560,18	R\$ 218,19	R\$ 15.341,99
44	114.351.297-92	DENISE DIAS RAPOZO DOS SANTOS	R\$ 12.000,00	R\$ 218,19	R\$ 11.781,81
45	907.019.767-72	DURVALICE BISPO FERNANDES	R\$ 22.078,56	R\$ 218,19	R\$ 21.860,37
46	598.220.157-04	EDESIO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 40.222,90	R\$ 218,19	R\$ 40.004,71
47	037.993.327-66	EDNA MARIA MONTEIRO DANTAS	R\$ 20.000,00	R\$ 218,19	R\$ 19.781,81
48	036.617.734-61	EDVANIA MARIA DA SILVA	R\$ 3.000,00	R\$ 218,19	R\$ 2.781,81
49	077.631.457-22	ELAINE EULALIO DA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
50	129.777.007-22	ELIANA DAVI DA SILVA	R\$ 1.923,96	R\$ 218,19	R\$ 1.705,77
51	075.344.357-06	ELIANE SEVERO DOS SANTOS	R\$ 1.253,47	R\$ 218,19	R\$ 1.035,28
52	009.404.067-21	ELOISA ANTUNES DE SOUZA	R\$ 1.309,89	R\$ 218,19	R\$ 1.091,70
53		EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS	R\$ 4.286,19	R\$ 218,19	R\$ 4.068,00
54	101.764.007-61	ESTRELA VERONICA DE OLIVE	R\$ 4.148,28	R\$ 218,19	R\$ 3.930,09
55	917.002.307-78	EVANIR MARQUES DE MORAES	R\$ 2.000,00	R\$ 218,19	R\$ 1.781,81
56	121.286.167-19	EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO	R\$ 8.000,00	R\$ 218,19	R\$ 7.781,81
57		FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
58	013.869.117-71	FABIANA RIOS SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
59	086.683.187-80	FERNANDA DA SILVA PAES DE	R\$ 2.150,33	R\$ 218,19	R\$ 1.932,14
60	096.872.837-50	FERNANDA FREITAS DE AZEVE	R\$ 1.808,62	R\$ 218,19	R\$ 1.590,43
61	003.170.696-75	FLAVIA MARA JUSTINO	R\$ 494,82	R\$ 218,19	R\$ 276,63
62	079.002.417-95	FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA	R\$ 84.624,07	R\$ 218,19	R\$ 84.405,88
63		FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
64	099.864.397-10	FRANCIANE GUIMARAES DE AS	R\$ 1.346,05	R\$ 218,19	R\$ 1.127,86
65	096.376.257-55	FRANK EWALD SCHUMACKER JUNIOR	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81
66	118.006.727-48	GABRIEL SALLES DE MELO	R\$ 2.355,99	R\$ 218,19	R\$ 2.137,80
67	122.310.557-16	GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO	R\$ 4.000,00	R\$ 218,19	R\$ 3.781,81
68	097.377.697-83	GABRIELLE MONTEIRO VETTOR	R\$ 3.727,72	R\$ 218,19	R\$ 3.509,53
69	017.314.299-08	GIANE MARI ARIOTTI	R\$ 12.000,00	R\$ 218,19	R\$ 11.781,81
70	776.691.507-34	GILBERTO RODRIGUES DE MOR	R\$ 4.991,76	R\$ 218,19	R\$ 4.773,57
71		GISELLE DELFIM PEREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 218,19	R\$ 1.281,81



	CPF	NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO
72	032.277.387-32	HILTON BERGUE DA SILVA MA	R\$ 15.000,00	R\$ 218,19	R\$ 14.781,81
73	116.402.267-96	INGRID MESQUITA FARIA	R\$ 1.155,70	R\$ 218,19	R\$ 937,51
74	133.937.147-24	ITAMARA CARVALHO GALVÃO	R\$ 127,18	R\$ 127,18	R\$ -
75	086.58.357-67	IZA DA CONCEICAO CARNEIRO	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
76	054.606.077-36	JANAINA KNUST BARBOSA	R\$ 785,91	R\$ 218,19	R\$ 567,72
77	964.126.407-97	JANETE ANGELO SILVA	R\$ 946,13	R\$ 218,19	R\$ 727,94
78	075.906.317-60	JAQUELINE DE AGUIAR COSTA	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
79		JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 4.000,00	R\$ 218,19	R\$ 3.781,81
80		JERONIMO SOARES	R\$ 3.000,00	R\$ 218,19	R\$ 2.781,81
81	138.045.747-50	JESSICA DE CASTRO ASSIS	R\$ 10.522,74	R\$ 218,19	R\$ 10.304,55
82	120.363.577-09	JESSICA REGIS BOUSQUET	R\$ 172,11	R\$ 172,11	R\$ -
83		JOAO CAMILO	R\$ 7.500,00	R\$ 218,19	R\$ 7.281,81
84		JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 218,19	R\$ 2.781,81
85	753.23.207-87	JOSIVALDO MAURICIO DE OLI	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81
86	141.824.507-01	JULIA CARVALHO TANCREDO D	R\$ 2.700,00	R\$ 218,19	R\$ 2.481,81
87	108.202.917-30	JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA	R\$ 1.383,44	R\$ 218,19	R\$ 1.165,25
88	131.437.187-81	JULIANA MUNIZ DE FARIA	R\$ 1.532,86	R\$ 218,19	R\$ 1.314,67
89	074.393.447-40	JULIANA WERNER BRANDÃO	R\$ 5.584,47	R\$ 218,19	R\$ 5.366,28
90	045.547.225-46	JULIETE DE SOUZA DA NASCI	R\$ 2.466,70	R\$ 218,19	R\$ 2.248,51
91	099.263.721-04	JUSCELIO GALDINO DA SILVA	R\$ 6.266,34	R\$ 218,19	R\$ 6.048,15
92	130.059.197-81	KAMILLA DE MATTOS MARTINS	R\$ 505,79	R\$ 218,19	R\$ 287,60
93	095.589.797-16	KAREN BEZERRA FRANÇA	R\$ 2.501,13	R\$ 218,19	R\$ 2.282,94
94	029.457.177-94	KATIA REGINA DA SILVA	R\$ 1.552,59	R\$ 218,19	R\$ 1.334,40
95	028.814.295-05	LARA JORDANA DE OLIVEIRA	R\$ 1.070,26	R\$ 218,19	R\$ 852,07
96	129.990.517-00	LAURA GODINHO MONTEIRO DE	R\$ 1.826,45	R\$ 218,19	R\$ 1.608,26
97		LETICIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81
98		LIDIANE BEZERRA DA COSTA	R\$ 13.844,23	R\$ 218,19	R\$ 13.626,04
99		LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO	R\$ 8.000,00	R\$ 218,19	R\$ 7.781,81
100	115.127.077-67	LILIAN HELENA NICACIO DE	R\$ 896,55	R\$ 218,19	R\$ 678,36
101	058.056.267-05	LILIANE ROMUALDA DE FREIT	R\$ 2.990,17	R\$ 218,19	R\$ 2.771,98
102	035.957.791-18	LORENA DE MORAIS SILVEIRA	R\$ 787,73	R\$ 218,19	R\$ 569,54
103	117.348.597-09	LUANA FIGUEIRA SANTOS PER	R\$ 499,20	R\$ 218,19	R\$ 281,01
104	843.644.835-91	LUCIANA CHRISTINA LEITE D	R\$ 964,80	R\$ 218,19	R\$ 746,61
105	053.852.167-80	LUCIANA DA SILVA	R\$ 3.000,00	R\$ 218,19	R\$ 2.781,81
106	078.859.197-57	LUCIANA DE FREITAS AZEVED	R\$ 9.750,00	R\$ 218,19	R\$ 9.531,81
107	110.622.947-93	LUCILENE DE SOUZA	R\$ 302,09	R\$ 218,19	R\$ 83,90
108	055.641.277-06	LUCILENE PINTO DIAS DE JE	R\$ 1.297,12	R\$ 218,19	R\$ 1.078,93
109	987.545.647-00	MAGALI GONÇALVES	R\$ 2.200,00	R\$ 218,19	R\$ 1.981,81
110		MANOELA EUZEBIO FERREIRA	R\$ 23.665,38	R\$ 218,19	R\$ 23.447,19
111		MARCELO DE LIZ MAINERI	R\$ 1.111,35	R\$ 218,19	R\$ 893,16
112	855.664.037-00	MARCELO DE SOUZA NUNES	R\$ 15.752,61	R\$ 218,19	R\$ 15.534,42
113	022.294.957-04	MARCIA FARIA DE SOUZA	R\$ 3.972,50	R\$ 218,19	R\$ 3.754,31
114	684.552.247-20	MARCIA MARIA DE ARAUJO LINS	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81
115	008.416.217-13	MARCOS FRANCISCO SANTOS	R\$ 3.122,58	R\$ 218,19	R\$ 2.904,39
116	078.834.387-43	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 12.995,91	R\$ 218,19	R\$ 12.777,72
117	918.793.457-49	MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO	R\$ 4.500,00	R\$ 218,19	R\$ 4.281,81
118	319.677.478-30	MARIA SOCORRO DA SILVA	R\$ 19,93	R\$ 19,93	R\$ -
119	133.305.977-98	MARIANA GOMES CARNEIRO	R\$ 346,69	R\$ 218,19	R\$ 128,50
120		MARILIA COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
121	144.571.347-08	MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARAES	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81
122	138.953.657-26	MARINA CARNEIRO DE ANDRAD	R\$ 1.444,93	R\$ 218,19	R\$ 1.226,74
123		MARINA DE MORAES DA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
124	093.308.477-30	MICHELLE CERQUEIRA LOPES	R\$ 3.069,88	R\$ 218,19	R\$ 2.851,69
125	082.587.987-66	MICHELLE MACHADO DE SOUSA	R\$ 14.000,00	R\$ 218,19	R\$ 13.781,81
126	109.100.917-14	MITYA KELLY GHIDINI	R\$ 6.500,00	R\$ 218,19	R\$ 6.281,81
127	124.716.527-27	MONICA REGINA DUARTE DORT	R\$ 1.582,36	R\$ 218,19	R\$ 1.364,17
128		MONIQUE ALVES COUTINHO	R\$ 1.800,00	R\$ 218,19	R\$ 1.581,81
129	109.254.037-76	MONIQUE IGNEZ ALVES	R\$ 180,28	R\$ 180,28	R\$ -
130		NÁIDIA OLIVEIRA	R\$ 843,40	R\$ 218,19	R\$ 625,21
131	137.096.617-22	NATHALIA GUZZARDI MARQUES	R\$ 583,22	R\$ 218,19	R\$ 365,03
132		PALOMA BORGES DE SOUZA	R\$ 1.997,97	R\$ 218,19	R\$ 1.779,78
133	055.995.197-32	PALOMA RODRIGUES REIS	R\$ 12.000,00	R\$ 218,19	R\$ 11.781,81
134	054.677.067-30	PATRICIA FERNANDES LIMA	R\$ 2.782,53	R\$ 218,19	R\$ 2.564,34
135	105.385.377-79	PATRICIA MENDONÇA CHRISTI	R\$ 7.500,00	R\$ 218,19	R\$ 7.281,81
136	088.053.027-83	PATRICIA PAULA COSTA CAST	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
137	089.429.987-55	PAULA LIMA DA SILVA	R\$ 3.736,22	R\$ 218,19	R\$ 3.518,03
138		PRISCILA NUNES DE OLIVEIR	R\$ 2.234,79	R\$ 218,19	R\$ 2.016,60
139	109.670.617-25	RAFAELLA KELLENN RAMALHO	R\$ 5.272,11	R\$ 218,19	R\$ 5.053,92
140	006.011.777-03	RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU	R\$ 7.703,32	R\$ 218,19	R\$ 7.485,13
141	119.216.587-03	RAQUEL DE MATTOS PEREZ	R\$ 34,60	R\$ 34,60	R\$ -
142	108.100.767-21	REBECCA OBADIA MARTINS	R\$ 7.058,58	R\$ 218,19	R\$ 6.840,39



	CPF	NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO
143	791.607.277-72	REGINA DE SOUSA MOREIRA	R\$ 6.630,78	R\$ 218,19	R\$ 6.412,59
144	037.510.927-73	REINALDO RIEVRS SOARES	R\$ 6.926,19	R\$ 218,19	R\$ 6.708,00
145	114.119.667-08	RENATA LIMA FERREIRA RIBE	R\$ 2.630,78	R\$ 218,19	R\$ 2.412,59
146	056.021.257-79	ROBERTA EMILIANA MARTINS	R\$ 11.000,00	R\$ 218,19	R\$ 10.781,81
147	010.132.301-83	ROBERTA TCHAIARA MATIAS	R\$ 2.364,16	R\$ 218,19	R\$ 2.145,97
148	005.968.647-28	ROBSON VICENTINI RIBEIRO	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81
149	001.367.807-84	RONALDO XAVIER CARDOSO	R\$ 5.881,62	R\$ 218,19	R\$ 5.663,43
150		ROSIELMA CORREIA SANTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
151	070.234.627-67	ROSILENE DO NASCIMENTO CO	R\$ 3.104,29	R\$ 218,19	R\$ 2.886,10
152	766.763.077-15	SANDRA HELENA ALVES DA SI	R\$ 4.099,89	R\$ 218,19	R\$ 3.881,70
153		SHANA MONTANDON BARBOSA	R\$ 12.000,00	R\$ 218,19	R\$ 11.781,81
154	032.937.097-96	SIDNEY CONDE	R\$ 20.000,00	R\$ 218,19	R\$ 19.781,81
155	122.647.757-77	SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS	R\$ 5.800,00	R\$ 218,19	R\$ 5.581,81
156	128.018.047-11	TAIS DE SOUZA MENDES	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81
157	051.675.537-41	TAMMY CRISTINA COUTINHO D	R\$ 9.610,60	R\$ 218,19	R\$ 9.392,41
158	083.945.967-03	TATIANA BORGES DIAS	R\$ 1.574,11	R\$ 218,19	R\$ 1.355,92
159	078.399.897-05	TATIANA DA COSTA JESUINO	R\$ 6.598,60	R\$ 218,19	R\$ 6.380,41
160	056.911.807-70	TATIANA EVELYN LIMA DE FA	R\$ 2.320,24	R\$ 218,19	R\$ 2.102,05
161	117.376.307-45	TATIANA PACHECO PINHEIRO	R\$ 2.000,00	R\$ 218,19	R\$ 1.781,81
162	097.926.067-18	TATIANNA OLIVEIRA NETTO	R\$ 26.381,26	R\$ 218,19	R\$ 26.163,07
163	122.651.727-74	THAIANE DA SILVA XIMENES	R\$ 2.061,75	R\$ 218,19	R\$ 1.843,56
164	054.312.587-45	THAIANY RIBEIRO MORENO	R\$ 2.083,44	R\$ 218,19	R\$ 1.865,25
165	101.703.697-73	THAIS CRISTINA PEREIRA DA	R\$ 182,12	R\$ 182,12	-
166	140.768.947-90	THATIANA CARVALHO DA COST	R\$ 752,00	R\$ 218,19	R\$ 533,81
167	122.571.557-18	THAYANNE VICENTE FERNANDE	R\$ 1.432,01	R\$ 218,19	R\$ 1.213,82
168	095.180.226-74	THUANNY OLIVEIRA LITTIERI	R\$ 2.015,04	R\$ 218,19	R\$ 1.796,85
169		TIAGO OLIVEIRA DO PATROCIONIO	R\$ 5.500,00	R\$ 218,19	R\$ 5.281,81
170	030.206.953-41	VALERIA CRISTINA SILVA SOUZA	R\$ 64.029,35	R\$ 218,19	R\$ 63.811,16
171	030.206.953-41	VALÉRIA CRISTINA SILVA SOUZA	R\$ 64.029,35	R\$ 218,19	R\$ 63.811,16
172	054.150.657-92	VALERIA JUSTINO DE SOUZA	R\$ 563,37	R\$ 218,19	R\$ 345,18
173	012.884.117-66	VALERIO PEREIRA CARVALHO	R\$ 215,48	R\$ 215,48	-
174	071.120.617-17	VANDERLEI MUFALANI PENIDO	R\$ 544,01	R\$ 218,19	R\$ 325,82
175	768.103.567-20	VANGIA VILELA PEREIRA	R\$ 1.130,63	R\$ 218,19	R\$ 912,44
176	886.149.647-49	VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
177	082.250.767-61	VESSIA ALVES ROTTWEILER	R\$ 7.950,48	R\$ 218,19	R\$ 7.732,29
178	093.650.717-98	VIVIAN CAMARGO DE ABREU	R\$ 1.393,19	R\$ 218,19	R\$ 1.175,00
179	114.416.227-05	VIVIANE SOUZA MESQUITA	R\$ 3.794,54	R\$ 218,19	R\$ 3.576,35
180		ZENILDA SENA DA SILVA	R\$ 4.000,00	R\$ 218,19	R\$ 3.781,81
TOTAL			R\$ 1.186.526,66	R\$ 38.416,61	R\$ 1.148.110,05

NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO
ALDEANA RODRIGUES SIMÕES	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81
ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81
ANA ROSA PEREIRA COSTA	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81
ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS	R\$ 3.259,65	R\$ 218,19	R\$ 3.041,46
ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81
ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA	R\$ 3.150,00	R\$ 218,19	R\$ 2.931,81
BRUNO PINTO DE ARRUDA	R\$ 9.000,00	R\$ 218,19	R\$ 8.781,81
CAMILLA CORREA ESTEVES	R\$ 82.731,00	R\$ 218,19	R\$ 82.512,81
CAROLINA PAPA RIBEIRO	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81
DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS	R\$ 4.286,19	R\$ 218,19	R\$ 4.068,00
FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81
GISELLE DELFIM PEREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 218,19	R\$ 1.281,81
JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 4.000,00	R\$ 218,19	R\$ 3.781,81
JERONIMO SOARES	R\$ 3.000,00	R\$ 218,19	R\$ 2.781,81
JOAO CAMILO	R\$ 7.500,00	R\$ 218,19	R\$ 7.281,81
JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 218,19	R\$ 2.781,81
LETICIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81
LIDIANE BEZERRA DA COSTA	R\$ 13.844,23	R\$ 218,19	R\$ 13.626,04
LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO	R\$ 8.000,00	R\$ 218,19	R\$ 7.781,81
MANOELA EUZEBIO FERREIRA	R\$ 23.665,38	R\$ 218,19	R\$ 23.447,19
MARCELO DE LIZ MAINERI	R\$ 1.111,35	R\$ 218,19	R\$ 893,16
MARILIA COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
MARINA DE MORAES DA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
MONIQUE ALVES COUTINHO	R\$ 1.800,00	R\$ 218,19	R\$ 1.581,81
NÁDIA OLIVEIRA	R\$ 843,40	R\$ 218,19	R\$ 625,21
PALOMA BORGES DE SOUZA	R\$ 1.997,97	R\$ 218,19	R\$ 1.779,78
PRISCILA NUNES DE OLIVEIR	R\$ 2.234,79	R\$ 218,19	R\$ 2.016,60
ROSELMA CORREIA SANTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81
SHANA MONTANDON BARBOSA	R\$ 12.000,00	R\$ 218,19	R\$ 11.781,81
TIAGO OLIVEIRA DO PATROCIONIO	R\$ 5.500,00	R\$ 218,19	R\$ 5.281,81
ZENILDA SENA DA SILVA	R\$ 4.000,00	R\$ 218,19	R\$ 3.781,81

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/05/2020
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	25/05/2020
Data da Devolução	27/05/2020
Data do Despacho	26/05/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 25/05/2020

Despacho

1. Providencie o AJ a publicação do Edital que o art. 18, § único da Lei 11.101/05.
2. Sem prejuízo, esclareça o AJ o alegado às fls. 4060.
3. Quanto à lista apresentada às fls. 4071, relacione o AJ o número dos respectivos processos de habilitação de crédito, a fim de que seja realizada publicação avulsa, com intuito de se obter o número do CPF dos credores.

Rio de Janeiro, 26/05/2020.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4V8C.3XAN.U6QG.D1Z2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da falência da VANILLA CONFECÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, em cumprimento à decisão de id. 4073, esclarecer sobre o alegado na petição de id. 4060, requerer a juntada do edital do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 11.101/2005 e informar o número dos processos de habilitações/impugnações dos Credores com CPFs não encontrados, na forma que segue:

I– Esclarecimento à petição de id. 4060

A Administração Judicial requereu, id. 3983, que o valor presente na conta judicial seja rateado aos credores da Classe I.

O Juízo deferiu o pedido, na decisão de id. 4040, e determinou que informasse os CPFs dos Credores listados.

Em cumprimento a essa determinação, o Administrador Judicial juntou manifestação de id. 4066, na qual, em resposta à petição da Credora Michelle Machado de Sousa, id. 4060, juntou relação de credores atualizada com as Impugnações e Habilitações julgadas até o momento.

Portanto, esta Administração Judicial esclarece que a relação de credores questionada pela referida Credora não estava atualizada com as impugnações e habilitações julgadas, o que foi sanado na petição de id. 4066.

II – Edital do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005

Em decisão de id. 4073, no item 1, o Juízo determinou que o Administrador Judicial providencie a publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 11.101/2005.

Atualmente, a Classe I possui 179 credores inscritos com créditos que totalizam R\$ 1.185.415,31 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos). Já a Classe VI possui 401 credores inscritos com créditos que totalizam R\$ 17.603.641,57 (dezessete milhões seiscentos e três mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Classe	Valor	N º de Credores
I	R\$ 1.185.415,31	179
VI	R\$ 17.603.641,57	401
TOTAL	R\$ 18.789.056,88	580

Portanto, em cumprimento à decisão do Juízo, junta o edital do parágrafo único do art. 18 e requer a sua publicação.

III – Relação de Habilitação dos Credores sem CPFs

Em cumprimento ao item 3 da decisão de id. 4073, a Administração Judicial apresenta a relação dos números dos processos de habilitações dos credores com CPFs não encontrados para que o Juízo possa buscar a identificação faltante para efetuar o pagamento desses Credores.

Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

CPF's Não Localizados						
	CPF	NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO	OBS.
1		ALDEANA RODRIGUES SIMÕES	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81	Proc nº 0111603-90.2011.8.19.0001
2		ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81	Proc nº 0334159-05.2011.8.19.0001
3	087.510.837-79	ANA ROSA PEREIRA COSTA	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81	Proc nº 0146430-93.2012.8.19.0001
4		ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81	Proc nº 0444410-90.2011.8.19.0001
5		ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS	R\$ 3.259,65	R\$ 218,19	R\$ 3.041,46	Proc nº 0147988-90.2018.8.19.0001
6		ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81	Proc nº 0013257-70.2012.8.19.0001
7		ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA	R\$ 3.150,00	R\$ 218,19	R\$ 2.931,81	Proc nº 0297088-66.2011.8.19.0001
8		BRUNO PINTO DE ARRUDA	R\$ 9.000,00	R\$ 218,19	R\$ 8.781,81	Proc nº 0251840-77.2011.8.19.0001
9		CAMILLA CORREA ESTEVES	R\$ 82.731,00	R\$ 218,19	R\$ 82.512,81	Proc nº 0023903-66.2017.8.19.0001
10		CAROLINA PAPA RIBEIRO	R\$ 6.000,00	R\$ 218,19	R\$ 5.781,81	Proc nº 0169531-96.2011.8.19.0001
11		DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81	Proc nº 0444399-61.2011.8.19.0001
12		EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS	R\$ 4.286,19	R\$ 218,19	R\$ 4.068,00	Proc nº 0408280-72.2009.8.19.0001
13		FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81	Proc nº 0150813-51.2011.8.19.0001
14		FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00	R\$ 218,19	R\$ 4.781,81	Proc nº 0169455-67.2014.8.19.0001
15		GISELLE DELFIM PEREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 218,19	R\$ 1.281,81	Proc nº 0169519-82.2011.8.19.0001
16		JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 4.000,00	R\$ 218,19	R\$ 3.781,81	Proc nº 0370574-84.2011.8.19.0001
17	385.123.197-04	JERONIMO SOARES	R\$ 3.000,00	R\$ 218,19	R\$ 2.781,81	Proc nº 0305956-33.2011.8.19.0001
18		JOAO CAMILO	R\$ 7.500,00	R\$ 218,19	R\$ 7.281,81	Proc nº 0403234-34.2011.8.19.0001
19		JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 218,19	R\$ 2.781,81	Proc nº 0124710-07.2011.8.19.0001
20		LETICIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.000,00	R\$ 218,19	R\$ 6.781,81	Proc nº 0119501-57.2011.8.19.0001
21		LIDIANE BEZERRA DA COSTA	R\$ 13.844,23	R\$ 218,19	R\$ 13.626,04	Proc nº 0310068.40.2014.8.19.0001
22		LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO	R\$ 8.000,00	R\$ 218,19	R\$ 7.781,81	Proc nº 0119478-14.2011.8.19.0001
23		MANOELA EUZEBIO FERREIRA	R\$ 23.665,38	R\$ 218,19	R\$ 23.447,19	Proc nº 0409523-07.2016.8.19.0001
24		MARILIA COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81	Proc nº 0334203-24.2011.8.19.0001
25		MARINA DE MORAES DA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81	Proc nº 0305960-70.2011.8.19.0001
26	116.994.467-70	MONIQUE ALVES COUTINHO	R\$ 1.800,00	R\$ 218,19	R\$ 1.581,81	Proc nº 0115010-70.2012.8.19.0001
27		NÁDIA OLIVEIRA	R\$ 843,40	R\$ 218,19	R\$ 625,21	
28		PALOMA BORGES DE SOUZA	R\$ 1.997,97	R\$ 218,19	R\$ 1.779,78	Proc nº 0023903-66.2017.8.19.0001
29		PRISCILA NUNES DE OLIVEIR	R\$ 2.234,79	R\$ 218,19	R\$ 2.016,60	
30		ROSELMA CORREIA SANTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 218,19	R\$ 9.781,81	Proc nº 0205262-56.2011.8.19.0001
31	082.898.067-52	SHANA MONTANDON BARBOSA	R\$ 12.000,00	R\$ 218,19	R\$ 11.781,81	Proc nº 0001357-48.2012.5.01.0068
32		TIAGO OLIVEIRA DO PATROCINIO	R\$ 5.500,00	R\$ 218,19	R\$ 5.281,81	Proc nº 0344120-67.2011.8.19.0001
33		ZENILDA SENA DA SILVA	R\$ 4.000,00	R\$ 218,19	R\$ 3.781,81	Proc nº 0382457-91.2012.8.19.0001

EDITAL – QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18º DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DA SOCIEDADES EMPRESÁRIA VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas em face desta, foi consolidado o Quadro Geral de Credores nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, e que, nos termos da lei, o devedor ou seus sócios, o Ministério Público e qualquer interessado poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das impugnações e habilitações de crédito na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Rua São José, nº 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 19º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou representante do Ministério Público poderão, até o encerramento da recuperação judicial, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 719, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, (DIA) de (MÊS) de 2020. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/9151, o subscrevo. Dr. Paulo Assed Estefan-Juiz de Direito.

Quadro-Geral de Credores:

CLASSE I – TRABALHISTA: ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C R\$ 5.500,00 ; ADRIANO DO ESPIRITO SANTO R\$ 4.000,00 ; ALBA VALERIA DE SOUSA BAR R\$ 1.674,03 ; ALDEANA RODRIGUES SIMÕES R\$ 7.000,00 ; ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ R\$ 1.231,99 ; ALEXANDRA MONTEIRO DA PAIVA R\$ 20.000,00 ; ALINE CARVALHO DOS SANTOS R\$ 244,91 ; ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA R\$ 6.000,00 ; AMANDA CUNHA NICOLAU R\$ 686,24 ; ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA ZIMMARO R\$ 3.865,60 ; ANA CAROLINA LOPES BROZZI R\$ 487,98 ; ANA CAROLINA RODRIGUES DE R\$ 4.308,45 ; ANA CLAUDIA DOS SANTOS R\$ 842,69 ; ANA MARIA MONTEIRO RAMOS R\$ 2.695,84 ; ANA PAULA RAMOS DE SOUSA R\$ 13.000,00 ; ANA ROSA PEREIRA COSTA R\$ 5.000,00 ; ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES R\$ 6.000,00 ; ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS R\$ 3.259,65 ; ANGELA BERTASKA R\$ 2.703,30 ; ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA R\$ 7.000,00 ; ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA R\$ 3.150,00 ; ANTONIO LOPES BERNARDES R\$ 5.918,64 ; BARBARA CAROLINE DE BARRO R\$ 277,90 ; BARBARA SAMPAIO BUR R\$ 652,51 ; BARBARA WERLANG R\$ 309,63 ; BIANCA LAVINAS MAGRANI R\$ 2.684,88 ; BRUNA REIS MORIMOTO R\$ 182,74 ; BRUNO PINTO DE ARRUDA R\$ 9.000,00 ; CAMILLA CORREA ESTEVES R\$ 82.731,00 ; CAROLINA DA SILVA MONTEIR R\$ 1.428,26 ; CAROLINA DE MAZZA CERQUEI R\$ 3.833,03 ; CAROLINA LEMOS DE CASTRO R\$ 1.133,96 ; CAROLINA

MARTINS BOIA NAS R\$ 1.859,86 ; CAROLINA PAPA RIBEIRO R\$ 6.000,00 ; CAROLINA PORTUGAL LIMA R\$ 175,27 ; CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA R\$ 4.800,00 ; CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M R\$ 4.240,57 ; CRISTIANE RODRIGUES DA SI R\$ 1.788,23 ; DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO R\$ 5.000,00 ; DANIELLE COUTINHO DO CARMO R\$ 6.500,00 ; DANIELLE FERNANDES CAVALC R\$ 34,60 ; DEBORAH DOS SANTOS RODRIGUES R\$ 4.000,00 ; DELMA FRANCO R\$ 15.560,18 ; DENISE DIAS RAPOZO DOS SANTOS R\$ 12.000,00 ; DURVALICE BISPO FERNANDES R\$ 22.078,56 ; EDESIO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 40.222,90 ; EDNA MARIA MONTEIRO DANTAS R\$ 20.000,00 ; EDVANIA MARIA DA SILVA R\$ 3.000,00 ; ELAINE EULALIO DA SILVA R\$ 10.000,00 ; ELIANA DAVI DA SILVA R\$ 1.923,96 ; ELIANE SEVERO DOS SANTOS R\$ 1.253,47 ; ELOISA ANTUNES DE SOUZA R\$ 1.309,89 ; EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS R\$ 4.286,19 ; ESTRELA VERONICA DE OLIVE R\$ 4.148,28 ; EVANIR MARQUES DE MORAES R\$ 2.000,00 ; EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO R\$ 8.000,00 ; FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES R\$ 5.000,00 ; FABIANA RIOS SILVA R\$ 5.000,00 ; FERNANDA DA SILVA PAES DE R\$ 2.150,33 ; FERNANDA FREITAS DE AZEVE R\$ 1.808,62 ; FLAVIA MARA JUSTINO R\$ 494,82 ; FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA R\$ 84.624,07 ; FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS R\$ 5.000,00 ; FRANCIANE GUIMARAES DE AS R\$ 1.346,05 ; FRANK EWALD SCHUMACKER JUNIOR R\$ 7.000,00 ; GABRIEL SALLES DE MELO R\$ 2.355,99 ; GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO R\$ 4.000,00 ; GABRIELLE MONTEIRO VETTOR R\$ 3.727,72 ; GIANE MARI ARIOTTI R\$ 12.000,00 ; GILBERTO RODRIGUES DE MOR R\$ 4.991,76 ; GISELLE DELFIM PEREIRA R\$ 1.500,00 ; HILTON BERGUE DA SILVA MA R\$ 15.000,00 ; INGRID MESQUITA FARIA R\$ 1.155,70 ; ITAMARA CARVALHO GALVÃO R\$ 127,18 ; IZA DA CONCEICAO CARNEIRO R\$ 10.000,00 ; JANAINA KNUST BARBOSA R\$ 785,91 ; JANETE ANGELO SILVA R\$ 946,13 ; JAQUELINE DE AGUIAR COSTA R\$ 10.000,00 ; JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA R\$ 4.000,00 ; JERONIMO SOARES R\$ 3.000,00 ; JESSICA DE CASTRO ASSIS R\$ 10.522,74 ; JESSICA REGIS BOUSQUET R\$ 172,11 ; JOAO CAMILO R\$ 7.500,00 ; JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO R\$ 3.000,00 ; JOSIVALDO MAURICIO DE OLI R\$ 7.000,00 ; JULIA CARVALHO TANCREDO D R\$ 2.700,00 ; JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA R\$ 1.383,44 ; JULIANA MUNIZ DE FARIA R\$ 1.532,86 ; JULIANA WERNER BRANDÃO R\$ 5.584,47 ; JULIETE DE SOUZA DA NASCI R\$ 2.466,70 ; JUSCELIO GALDINO DA SILVA R\$ 6.266,34 ; KAMILLA DE MATTOS MARTINS R\$ 505,79 ; KAREN BEZERRA FRANÇA R\$ 2.501,13 ; KATIA REGINA DA SILVA R\$ 1.552,59 ; LARA JORDANA DE OLIVEIRA R\$ 1.070,26 ; LAURA GODINHO MONTEIRO DE R\$ 1.826,45 ; LETICIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.000,00 ; LIDIANE BEZERRA DA COSTA R\$ 13.844,23 ; LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO R\$ 8.000,00 ; LILIAN HELENA NICACIO DE R\$ 896,55 ; LILIANE ROMUALDA DE FREIT R\$ 2.990,17 ; LORENA DE MORAIS SILVEIRA R\$ 787,73 ; LUANA FIGUEIRA SANTOS PER R\$ 499,20 ; LUCIANA CHRISTINA LEITE D R\$ 964,80 ; LUCIANA DA SILVA R\$ 3.000,00 ; LUCIANA DE FREITAS AZEVED R\$ 9.750,00 ; LUCILENE DE SOUZA R\$ 302,09 ; LUCILENE PINTO DIAS DE JE R\$ 1.297,12 ; MAGALI GONÇALVES R\$ 2.200,00 ; MANOELA EUZEBIO FERREIRA R\$ 23.665,38 ; MARCELO DE SOUZA NUNES R\$ 15.752,61 ; MARCIA FARIA DE SOUZA R\$ 3.972,50 ; MARCIA MARIA DE ARAUJO LINS R\$ 6.000,00 ; MARCOS FRANCISCO SANTOS R\$ 3.122,58 ; MARCOS PEREIRA DE SOUZA R\$ 12.995,91 ; MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO R\$ 4.500,00 ; MARIA SOCORRO DA SILVA R\$ 19,93 ; MARIANA GOMES CARNEIRO R\$ 346,69 ; MARILIA COSTA DE OLIVEIRA R\$ 10.000,00 ; MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARAES R\$ 6.000,00 ; MARINA CARNEIRO DE ANDRAD R\$ 1.444,93 ; MARINA DE MORAES DA SILVA R\$ 10.000,00

; MICHELLE CERQUEIRA LOPES R\$ 3.069,88 ; MICHELLE MACHADO DE SOUSA R\$ 14.000,00 ; MITYA KELLY GHIDINI R\$ 6.500,00 ; MONICA REGINA DUARTE DORT R\$ 1.582,36 ; MONIQUE ALVES COUTINHO R\$ 1.800,00 ; MONIQUE IGNEZ ALVES R\$ 180,28 ; NÁIDIA OLIVEIRA R\$ 843,40 ; NATHALIA GUZZARDI MARQUES R\$ 583,22 ; PALOMA BORGES DE SOUZA R\$ 1.997,97 ; PALOMA RODRIGUES REIS R\$ 12.000,00 ; PATRICIA FERNANDES LIMA R\$ 2.782,53 ; PATRICIA MENDONÇA CHRISTI R\$ 7.500,00 ; PATRICIA PAULA COSTA CAST R\$ 10.000,00 ; PAULA LIMA DA SILVA R\$ 3.736,22 ; PRISCILA NUNES DE OLIVEIR R\$ 2.234,79 ; RAFAELLA KELLENN RAMALHO R\$ 5.272,11 ; RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU R\$ 7.703,32 ; RAQUEL DE MATTOS PEREZ R\$ 34,60 ; REBECCA OBADIA MARTINS R\$ 7.058,58 ; REGINA DE SOUSA MOREIRA R\$ 6.630,78 ; REINALDO RIEVRS SOARES R\$ 6.926,19 ; RENATA LIMA FERREIRA RIBE R\$ 2.630,78 ; ROBERTA EMILIANA MARTINS R\$ 11.000,00 ; ROBERTA TCHAIARA MATIAS R\$ 2.364,16 ; ROBSON VICENTINI RIBEIRO R\$ 7.000,00 ; RONALDO XAVIER CARDOSO R\$ 5.881,62 ; ROSIELMA CORREIA SANTOS R\$ 10.000,00 ; ROSILENE DO NASCIMENTO CO R\$ 3.104,29 ; SANDRA HELENA ALVES DA SI R\$ 4.099,89 ; SHANA MONTANDON BARBOSA R\$ 12.000,00 ; SIDNEY CONDE R\$ 20.000,00 ; SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS R\$ 5.800,00 ; TAIS DE SOUZA MENDES R\$ 6.000,00 ; TAMMY CRISTINA COUTINHO D R\$ 9.610,60 ; TATIANA BORGES DIAS R\$ 1.574,11 ; TATIANA DA COSTA JESUINO R\$ 6.598,60 ; TATIANA EVELYN LIMA DE FA R\$ 2.320,24 ; TATIANA PACHECO PINHEIRO R\$ 2.000,00 ; TATIANN OLIVEIRA NETTO R\$ 26.381,26 ; THAIANE DA SILVA XIMENES R\$ 2.061,75 ; THAIANY RIBEIRO MORENO R\$ 2.083,44 ; THAIS CRISTINA PEREIRA DA R\$ 182,12 ; THATIANA CARVALHO DA COST R\$ 752,00 ; THAYANNE VICENTE FERNANDE R\$ 1.432,01 ; THUANNY OLIVEIRA LITTIERI R\$ 2.015,04 ; TIAGO OLIVEIRA DO PATROCIONIO R\$ 5.500,00 ; VALERIA CRISTINA SILVA SOUZA R\$ 64.029,35 ; VALÉRIA CRISTINA SILVA SOUZA R\$ 64.029,35 ; VALERIA JUSTINO DE SOUZA R\$ 563,37 ; VALERIO PEREIRA CARVALHO R\$ 215,48 ; VANDERLEI MUFALANI PENIDO R\$ 544,01 ; VANGIA VILELA PEREIRA R\$ 1.130,63 ; VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL R\$ 5.000,00 ; VESSIA ALVES ROTTWEILER R\$ 7.950,48 ; VIVIAN CAMARGO DE ABREU R\$ 1.393,19 ; VIVIANE SOUZA MESQUITA R\$ 3.794,54 ; ZENILDA SENA DA SILVA R\$ 4.000,00; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 1.185.415,31. CLASSE VI – QUIROGRAFARIO: 2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA R\$ 1.492,5; 6D WEB COMUNICAÇÃO VISUAL R\$ 7.850,00; A DA MODA -A T DE SOUZA COMER R\$ 23.832,00; A T DE SOUZA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 1.952,00; A&H COMERCIAL LTDA R\$ 123.237,75; A.M. DOS SANTOS PAZZINI COM R\$ 29.920,00; A.S. MOREIRA E CIA LTDA R\$ 38.939,26; ABC AVIAMENTOS LTDA R\$ 446,43; AC2 COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA R\$ 315,00; ADAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 2.827,79; ADD REAL COM.E SERVICOS EM AUTOMACAO LTD R\$ 3.846,44; ADDMARK - RETAIL R\$ 13.523,20; ADMA EMBALAGENS LTDA R\$ 892,50; ADMINISTRAÇÃO DO BARRA SHOPPING R\$ 251.702,05; ADMINISTRAÇÃO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING R\$ 377.255,75; ADMINISTRAÇÃO DO INDEPENDÊNCIA SHOPPING R\$ 17.120,66; ADMINISTRAÇÃO DO PARK SHOPPING BRASÍLIA R\$ 247.037,52; ADMINISTRAÇÃO DO PLAZA SHOPPING R\$ 135.025,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BÚZIOS R\$ 31.758,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING DOWNTOWN R\$ 114.044,88; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING ILHA PLAZA R\$ 121.978,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING LEBLON R\$ 121.832,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NORTESHOPPING R\$ 117.961,16; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA R\$ 239.012,94; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING RIO SUL

R\$ 107.460,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING TIJUCA R\$ 280.427,48; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VIA PARQUE R\$ 92.204,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VILA OLÍMPIA R\$ 301.451,34; ADNEA CAMPOS (REPR MG) R\$ 2.878,27; ADP BRASIL LTDA R\$ 5.515,10; ADR COM. GENEROS ALIMENTICIOS R\$ 1.495,88; AJB COMUNICAÇÃO VISUAL R\$ 5.075,00; ALENCAR E DURA O COMUNICAÇÃO R\$ 666,77; ALESSANDRO DE SOUZA CABRAL R\$ 15.262,00; ALFAIATARIA FEMININA IND CONFE R\$ 24.912,00; ALINE JUSTINO FERNANDES R\$ 5.200,68; ALINHA CENTER-CHAU AUTO CENTER R\$ 1.527,00; ALPHA CLEAN CONSERVE SERVÇ R\$ 2.589,49; ALTERDATA TECNOL INFORMATICA R\$ 2.237,60; ALTERO DESIGN.IND.COM.LTDA R\$ 174,00; AMAIA CALÇADOS LTDA R\$ 16.003,20; AMALIA DA SILVA R\$ 16.276,00; ANA CRISTINA CAROLINE R\$ 4.050,00; ANA CRISTINA FERNETTI ACESS R\$ 21.404,74; ANA LUCIA MONTEIRO R\$ 938,00; ANA PAULA LEMOS DELGADO R\$ 254.294,93; ANCAR IC S/A E OUTROS R\$ 482.475,93; ANDRE L. P GONZALEZ R\$ 2.320,00; ANDREIA DE SOUZA BATISTA R\$ 5.048,00; ANDRILU COM. E DIST. DE PRODUTOS TEXTEIS R\$ 564,00; ANGEZA GARDEN LOCAÇÃO E MANUT R\$ 8.840,00; ANTONIA ANEIDE R\$ 4.032,00; ANTONIA RODRIGO DA SILVA R\$ 3.410,00; ANYS AVIAMENTOS LTDA R\$ 2.434,20; AQUI AGORA ART EMBALAGENS R\$ 360,00; ARJO SEG. E VIGILÂNCIA LTDA R\$ 44.336,91; ARMARINHO TRIMMINGS LTDA-ME R\$ 4.908,00; ARTES MAYÃO LETREIROS LTDA R\$ 490,00; ARTUR INOCENCIO R\$ 42.286,00; AS MOREIRA R\$ 31.291,96; ASSOC. DOS LOJISTAS SALVADOR R\$ 859,80; ATELIE ITALIA MODA E CONFECÇÃO LTDA R\$ 360,00; ATELIER LUIZ FERNANDO MACHADO R\$ 1.735,00; AUTO REFORMADORA BEM R\$ 1.436,00; AVANÇO CONTABILIDADE R\$ 2.040,00; BAHUAI IND. E COMERCIO R\$ 6.480,00; BANCO BRADESCO S.A R\$ 2.350.144,58; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 518.063,91; BANCO ITAÚ S. A R\$ 2.530.427,00; BANCO NACIONAL DE EMPREGOS R\$ 270,00; BANCO SANTANDER S. A R\$ 594.591,38; BASTOS TIGRE COELHO ROCHA R\$ 29.825,54; BIANCO COM DIST MAT DE LIMPEZA R\$ 1.081,70; BMK.703 COMERCIO DE ROUPAS LTDA R\$ 2.200,00; BONOR INDUSTRIAL S/A R\$ 4.940,64; BRADESCO AUTO/ CIA DE SEGUROS R\$ 1.815,24; BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 8.467,81; BRASILIA CONTABILIDADE R\$ 2.325,00; BRASPRESS TRANP URGENTES LTDA R\$ 39,48; BRIJOU ARTEZANAL LTDA R\$ 537,20; BRINCAR DE VESTIR DA VILA R\$ 5.696,00; BRR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 27.456,41; BRULD'S MALHAS(MALHAS LION) R\$ 2.505,10; BURINI GRAFICA LTDA R\$ 2.332,00; BURTI EDITORA R\$ 4.723,20; C.Y. COMUNICAÇÃO R\$ 31.050,00; CAPLER COM. DE BRINDES PROM R\$ 684,00; CARLITA OLIVEIRA CALÇADOS LTDA R\$ 37.563,12; CARLOS ALBERTO DO CARMO RESEND R\$ 9.174,00; CARLOS RENAUX R\$ 6.175,67; CARTA EDITORIAL LTDA R\$ 8.100,00; CASA COSTA DAS TINTAS LTDA R\$ 528,90; CATALYSIS GESTÃO E ASSESSORIA R\$ 3.200,00; CATEDRAL TECIDOS LTDA R\$ 26.536,82; CELIO GORNI (ATELIER DE PLISS) R\$ 2.994,00; CENOMAX CENOGRAFIA E PRODUÇÃO R\$ 272,00; CERBERO PREST DE SERVIÇOS R\$ 12.105,23; CIA IND SCHLOSSER S/A R\$ 8.412,31; CLARO R\$ 13.452,16; CLEAN AMBIENTAL COLETA LTDA R\$ 3.631,8; ; COMERCIAL DE ZIPERES E ARM 25 R\$ 57.236,33; CONFECÇÃO DE MALHA TEDA LTDA R\$ 164,49; CONFECÇÕES A. BRANCO LTDA R\$ 92.351,71; CONTABIL ALPHA PREST. SERVIÇOS R\$ 3.575,00; CONT-ALPHA SERV. DE DIGITAÇÃO LTDA R\$ 5.075,00; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA R\$ 14.016,35; CORTEBEM MAQ. DE CORTES E COSTURAS ACESS. E SERV. LTDA R\$ 266,00; COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA - EPP R\$ 8.028,00; CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA R\$ 91.180,62; CRISLLI CALÇADOS E BOLSAS LTDA R\$ 256,50; CRISTAL MANUT DE VITRINES LTDA R\$ 900,00; CX

REPRODUÇÃO E CRIAÇÃO R\$ 688,90; D & M CONFECÇÕES DAYANA CARMO R\$ 3.792,00; DARXIC MODAS CONF.FACÇÃO LTDA R\$ 14.959,70; DATA SREET R\$ 6.806,46; DAYTONA EXPRESS R\$ 13,72; DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 394.162,00; DEMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO R\$ 41.281,36; DERVELLE IMP E EXP LTDA R\$ 692,86; DESIGN SERVIÇOS (CPA DESIGN) R\$ 4.980,00; DEUZAMIRA ALVES DE CARVALHO R\$ 4.104,94; DOMINE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA R\$ 5.894,74; DONDOCAS ACESSORIOS E BORDADOS MAN. LTDA R\$ 6.197,37; DOUTEX INDUSTRIA TEXTIL R\$ 261,57; DUPLOEME CAMISARIA LTDA R\$ 10.262,00; EDILENE ALVES DE SOUZA (BORDADOS) R\$ 2.573,50; EDNA REIS DE OLIVEIRA CONFECÇÕES R\$ 2.120,00; EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA R\$ 7.766,05; EMBAFLEX EMBALAGENS E PAPEIS LTDA R\$ 3.442,00; EMBRATEL R\$ 415,38; EME QUATRO CONFECÇOES LTDA R\$ 7.986,26; EMILIA TINGIMENTOS R\$ 241,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 305,40; ENDERECO DO COURO COM E REPRES LTDA R\$ 4.323,00; ENTRE E VISTA ROUPAS LTDA ME R\$ 19.929,00; EQUIPAX DO BRASIL LTDA R\$ 25.878,93; ERNETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 920,17; ERVIPLAST COM E INDUSTRIA LTDA R\$ 1.412,00; ESC. CENTRAL ARR. DIST. ECAD R\$ 542,94; ESCALERO'S BAZAR E MATERIAS R\$ 533,40; ESQUADRA IND E COM DO VEST LTDA R\$ 12.765,28; ESQUADRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA R\$ 70.128,69; ESSENCIAL BASICO CONFECÇOES DE ROUPAS R\$ 7.558,54; ESTILO & EVENTOS 2007 COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 117.850,48; EUNICE MARIA DUTRA COELHO R\$ 6.086,00; EVAMAR 50 R\$ 4.796,00; EXART BRAZIL 44 MANEQUINS LTDA R\$ 20.630,00; EXCIM IMP. E EXP. SA R\$ 8.453,00; EXPRESSO BENFICA LTDA R\$ 782,53; EXPRESSO TEMPO REAL LTDA R\$ 81,93; F.G.A.I COMERCIO CONFECÇÕES R\$ 2.184,00; FABRIC MANEQUINS DISPLAYS R\$ 400,00; FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA R\$ 11.723,23; FASHION FOR DESIGNERS REPRESENTACOES COM R\$ 3.247,78; FENIX PROD. & EVENTOS LTDA R\$ 5.320,00; FIBRA E COR FACÇAO E CONFEC R\$ 5.385,00; FJL CONFECÇÃO LTDA R\$ 24.122,00; FLAVIA MARA JUSTI R\$ 64,00; FLORES E FLORES BORDADOS R\$ 139,98; FRANCA FRANQUIA LTDA R\$ 14.278,40; FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA R\$ 3.556,66; FUSION TEXTIL CONF. DE MALHAS LTDA R\$ 4.872,00; GALPAO 51 R\$ 364,80; GASPARIAN E SALOMAO R\$ 3.520,00; GESTAO DE TALENTOS - SERES R\$ 360,00; GILIANE A DA SILVEIRA FINCATO CONFECÇAO R\$ 8.175,00; GIMBA DISTRIBUIDORA R\$ 1.691,24; GMM ENGENHARIA LTDA. R\$ 15.950,00; GOL LINHAS AEREAS R\$ 4.784,04; GOOD CARD R\$ 3.193,06; GRANDINGMATIC R\$ 3.423,42; GUSTAVO PINHEIRO R\$ 2.354,35; H J TEXTIL LTDA R\$ 30.227,53; HACO ETIQUETAS R\$ 37.799,15; HB REVISTAS TEC INTERN LTDA R\$ 1.520,41; HOTEL OK MACEDO LTDA R\$ 495,00; IAEL G.AVIAMENTOS R\$ 2.170,00; ICONE SOLUÇOES RH LTDA R\$ 6.900,00; IGOR CARNEIRO DE OLIVEIRA R\$ 9.318,40; IMA TECIDOS DA MODA LTDA R\$ 13.403,08; INDISTRIPE IND.E COM. DE ROUPAS LTDA - M R\$ 22.426,58; INDUSTRIA DA MODA A CAMAREIRA LTDA R\$ 8.074,00; INFOGLOBO COM E PARTICIPAÇÃO R\$ 11.807,17; INNOVARHE CONSULTORIA DE RH R\$ 5.247,81; INOVARE RIO R\$ 3.403,37; IRACIRA R\$ 4.738,00; IRAPUA INKJET COM. IFORM. LTDA R\$ 4.020,22; ITAU UNIBANCO S A R\$ 3.367.629,42; J R ALEX COM EQ. PARA ILUMINAÇÃO R\$ 448,00; JCJ COM DE TAPETES LTDA R\$ 3.430,86; JEONG HO KIM (MIMO ARTES E CRIACOES) R\$ 7.048,50; JOAO BARRETO DA SILVA DE SALVADOR R\$ 1.127,40; JOSÉ GONZAGA CAMPOS R\$ 34.851,44; JUCIARA NADILAINE MIRANDA BRAG - TOTAL R\$ 4.464,00; JUDITE DE CARVALHO CUNHA - TOTAL R\$ 6.574,00; JUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 43.217,70; KALIMO

TEXTIL LTDA R\$ 12.917,46; KATARINA IND. COM. DE CALÇADOS R\$ 3.208,00; KEIVI MODAS(CHAFILADAN MODAS) R\$ 4.009,0; ; KINDER BIJUTERIAS LIMITADA ME R\$ 560,10; L&E BRASIL BERNAR COUTO COM R\$ 3.230,00; LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA R\$ 42.969,31; LACO E FITA CONFECÇOES LTDA R\$ 8.975,00; LAINIERE DE PICARDIE-GOLAPLAST R\$ 12.190,00; LASERCHIP TEC. DA INFORMAÇÃO R\$ 8.070,00; LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA R\$ 22.136,82; LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA R\$ 1.374,00; LCD SERVIÇOS LTDA - DETETIZAÇÃO R\$ 1.250,00; LECCA COMERCIAL LTDA R\$ 5.004,00; LENITA MENEZES ARAUJO R\$ 1.530,00; LETICIA DA SILVA LIMA R\$ 110,00; LHFB 2003 CONFECÇOE LTDA R\$ 5.916,00; LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA R\$ 21.196,10; LNB 2008 CONFECÇOES LTDA R\$ 4.360,99; LOCADORA SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A R\$ 115.912,00; LOCAWEB SERVÇ DE INTERNET R\$ 473,00; LUA E FLOR R\$ 20.987,05; LUATEX TEXTIL LTDA R\$ 19.059,00; LUCCHI COMERCIO DE CALCADOS LTDA R\$ 8.959,26; LUCIA HELENA CABRINI R\$ 14.252,26; LUCIANA ROSA DE SOUZA - ME R\$ 1.260,00; LUCKFEIN S/C LTDA R\$ 900,00; LUP LINK INFORMATICA LTDA R\$ 1.012,23; LUZ PUBLICIDADE LTDA. R\$ 765,00; MAC-LEN COM. IMP. E EXP. LTDA R\$ 866,66; MAIO GRAFICA EDITORA E COM. LTDA R\$ 11.906,04; MAIS LUZ COM.MATERIAL ELETRICO R\$ 1.042,50; MALHARIA BERLAN LTDA R\$ 862,78; MALHAS MENEGOTTI IND TEXTIL R\$ 12.651,94; MARAOLO CALÇADOS R\$ 46.335,03; MARCIA BORDADO R\$ 72,00; MARGARETE DOS SANTOS SOARES R\$ 10.293,00; MARIA APARECIDA MAGALHÃES FONS R\$ 15.994,00; MARIA DA PENHA XAVIER CARDOSO R\$ 3.054,00; MARIA LUIZA DA SILVA MONTI R\$ 540,00; MARIA RODRIGUES DA SILVA RABELLO R\$ 5.382,00; MARILDA E ANDERSON COM. E IND.DE ROUPAS R\$ 2.912,00; MARILENE CID AFONSO R\$ 6.142,00; MARISA MARINHO CONSULT PSIC RH R\$ 12.055,58; MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA R\$ 56.062,99; MARLUCE PEREIRA DE CARVALHO R\$ 6.747,00; MARLY GOMES DE SOUZA R\$ 574,00; MARTHA TAVARES R\$ 210,00; MAY COMERCIO E DISTR DE PAPEIS R\$ 1.511,07; MDR - RIO COM E SEVÇ DE INFO R\$ 2.215,88; MEM DE SÁ TINTAS LTDA R\$ 374,00; MERIDIONAL CARGAS LTDA R\$ 229,79; METALLY BIJOUX (SUSPENSE) R\$ 8.038,96; MG CONSULTORIA EM TECNOLOGIA R\$ 250,00; MG PIMENTA R\$ 34.014,88; MIEL DE SOUSA ACESS. DE ARTIGOS TEXTEIS R\$ 3.450,00; MILESSIS VIAGENS E TUR LTDA R\$ 6.296,46; MILTON JOSÉ (REPR SP) R\$ 5.176,10; MINI MERCADO UBAPORANGA D R\$ 15,60; MISS ACTIVE E COM CONF ROUPAS R\$ 8.968,56; MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 30.238,06; MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME R\$ 1.397,50; MODALOGIA ESTRATEGIAS DE COM R\$ 635,00; MOLDPLAN EMBALAGENS LTDA - TOTAL R\$ 1.591,70; MORIA DISTRIBUIDORA DE PROD R\$ 7.545,74; MOTA CARVALHO ACESSORIOS DE MODA LTDA R\$ 29.830,50; MUNDIAL SA R\$ 3.736,72; NACOR ADESIVOS E ETIQUETAS LTDA R\$ 495,00; NAMBEI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS R\$ 1.779,07; NATURAPACK GRAFICA E EMBALAGENS LTDA R\$ 121.983,33; NEO INK INFORMATICA LTDA R\$ 745,00; NEOTEXTIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO R\$ 2.976,19; NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA R\$ 12.664,14; NIKKIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 3.847,82; NINFA COM E LOCAÇÃO DE PLANTAS R\$ 2.056,00; NIT CLEAN SERVICE LTDA R\$ 9.318,04; NOVA ORION IND. COM. DE BIJOUTERIAS LTDA R\$ 11.739,30; NOVA PADARIA VERA CRUZ LTDA R\$ 525,00; NOWPEACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 10.047,00; OCEANAIR R\$ 191,00; OFFICE OTTI INFORMATICA PAPEL R\$ 2.650,67; OI FIXO R\$ 14.096,51; ONDA LIVRE R\$ 380,10; OXIGENE CALÇADOS LTDA R\$ 1.674,00; P.PIAZENTINI

IND.COM.ART.COURO R\$ 66.918,34; PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA R\$ 5.072,25; PANO E POESIA LTDA R\$ 6.039,60; PANTONE LAVANDERIA LTDA ME R\$ 163,20; PAPELARIA SAO BENEDITO LTDA R\$ 5.206,75; PASSAMAC (MAQUINAS DE CORTE) R\$ 220,00; PATRICIA & BINHA R\$ 142,00; PATRICIA CHRISTIANE (BLOG MY XSITE) R\$ 1.800,00; PAULO SOUTO R\$ 2.000,00; PEDRO BICHARA SILVA R\$ 1.840,00; PERSONAL STAR PROMOÇÃO LTDA R\$ 14.298,65; PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA R\$ 960,00; PONTO BASE LAVANDERIA LTDA R\$ 1.826,42; POP RH PSICOLOGIA ORGANIZACION R\$ 500,00; POSTO E GARAGEM ALERTA LTDA R\$ 2.192,93; PRETTY GIRL CONFECÇOES LTDA R\$ 1.448,00; PRIME MIDIA PROPAGANA E EVENTOS LTDA R\$ 2.660,00; PROMEX COM. IMP. E EXP. LTDA R\$ 39.266,59; PSLA COMERCIO E PRODUTOS TEXTEIS LTDA R\$ 6.315,4; ; PUMAR & CIA.LTDA R\$ 1.041,60; QUASE FAMOSOS SERVÇ DE ILUMINA R\$ 2.960,00; R.C. ESTAMPARIA R\$ 4.554,03; R.G TEXTIL LTDA R\$ 4.567,80; RBI - RIO BUSINESS INFORMATICA R\$ 572,00; RC COMERCIAL (RITA CAMPOS OTIC) R\$ 9.416,40; RELIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO R\$ 180,00; RENATA ALVES CORREA R\$ 3.000,00; REPRESENTANTE CLERIA (ILUMINE) R\$ 1.141,89; RESIMEL IND. E COMERCIO LTDA R\$ 1.133,20; REWS - LOG. & ENTREGAS R\$ 16.920,00; RIOFRIO (FRIGANSO) R\$ 1.582,30; ROBERTO MARTINS (MAT DE LIPEZ) R\$ 60,00; ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA R\$ 9.386,44; ROSANGELA JUSTINO DE OLIVEIRA R\$ 3.311,00; ROSENILDE COELHO MOURA R\$ 12.570,00; ROSSET E CIA TEXTIL R\$ 1.278,84; ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA R\$ 674,00; RXP SISTEMAS LTDA R\$ 2.013,68; SAFER MALHAS R\$ 5.226,66; SANDRA ALVES NOBRE R\$ 10.673,78; SANDRA DE CARVALHO LEAL R\$ 1.301,50; SANDRA HELENA R\$ 50,00; SANTA CONSTANCIA TECELAGEM R\$ 461,65; SANTO SILK ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.173,45; SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA R\$ 1.315,00; SEMOL CLINICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA TRABALHO R\$ 220,00; SENSORBRASIL COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA R\$ 447.839,44; SENSORMATIC DO BRASIL ELET LTDA R\$ 3.021,15; SERASA S/A R\$ 1.612,80; SERRA DESIGN COMÉRCIO ROUP R\$ 18.223,34; SERV CENTER REFRIGERAÇÃO LTDA ME R\$ 3.459,50; SERVIÇOS DE TRANSPORTE R\$ 3.320,00; SHEILA SANTOS DIAS R\$ 6.589,00; SHEIVA TRINTA DE PAULA FREITAS R\$ 1.350,00; SHV BRASIL GAS R\$ 140,42; SILVANA DA SILVA R\$ 3.549,00; SILVANA PEREIRA ALVES R\$ 4.197,41; SILVIO MACHADO AVIAMENTOS R\$ 934,00; SIMBIOSE CONFECÇAO LTDA R\$ 1.476,00; SINGULAR COMERCIAL LTDA R\$ 1.562,10; SOARES E CARDOSO COM DE EMB R\$ 261,45; SOL GRAFICA LTDA R\$ 54.810,00; SOLEIL 10 TEXTIL LTDA EPP. R\$ 7.746,75; SOLESY COM. DE ETIQUETAS LTDA R\$ 3.644,50; SONIA CRISTINA JESUS BRITO R\$ 5.144,00; SPEDD GRAPH SERVIÇOS LTDA R\$ 1.328,10; SPL SERVICOS GRAFICOS LTDA R\$ 14.503,50; SPOT - REPRES E SERVÇ LTDA R\$ 1.600,00; SPRITE COLOR ACES. E ROUPAS R\$ 16.153,00; STILUS NOBILI MOVEIS LTDA R\$ 970,00; STOCK R\$ 5.691,31; SULINA IND. E COM. LTDA R\$ 2.555,58; SUPER MATRIZ AÇOS R\$ 2.334,50; SUPERVISION CONSULTORIA E ASSES. CONTABIL S/C LTDA R\$ 20.640,00; SUSPIRO INTIMO COM E IND R\$ 3.571,15; SYBELLE MALHAS (MARIZETE LAMP) R\$ 4.521,00; T.R. TEIXEIRA COFECÇOES-ME R\$ 12.114,00; TECELAGEM COLUMBIA LTDA R\$ 321,10; TECIDOS E ARMARINHO 253 LTDA R\$ 926,42; TECLAMUSIC PRODUÇÕES LTDA R\$ 1.874,42; TELECHEQUE (TELEDATA) R\$ 5.492,96; TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A R\$ 10.630,96; TERESINHA ALMEIDA DE SOUZA R\$ 714,00; TERRA MAR COM E IND DE CONFEC R\$ 7.285,00; TESSUTI SANT ANDREA LTDA R\$ 208,00; TEXTIL INTERNACIONAL R\$ 14.640,36; THAIS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 30.037,86;

THAIS SOPHIA BOLSAS E ACESSORIOS R\$ 10.786,29; TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA R\$ 7.972,96; TMA PANO COM E REPR. LTDA R\$ 54.697,60; TOMAZELLI TEXTIL R\$ 117.683,09; TOTAL COPY COM DE COPIADORAS R\$ 7.291,02; TRIX SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 2.000,00; UBIRATAN FRANC. DA CRUZ JULIO R\$ 552,00; UNACABUNA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA R\$ 245.703,98; UNIVERSO DO TRICOT CONF LTDA ME R\$ 300,00; UNKA IND. E COM. CONFECÇÕES R\$ 84.686,13; UPDATE CONFECÇOES LTDA R\$ 19.577,74; URBAIN DESIGN COM DE MOVEIS R\$ 15.823,00; UZZI COMUNICAÇÕES R\$ 2.490,00; VALOR CAFE (MAQUINA DE CAFE) R\$ 1.153,80; VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 1.750,00; VERONICA SARDINHA LOPES R\$ 2.834,00; VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA R\$ 544,67; VIA ESTAMPA ESTAMPARIA E CONF.LTDA R\$ 9.092,00; VIA LUX TURISMO LTDA R\$ 3.078,14; VIRNA ACESSORIOS R\$ 3.004,50; VISCONDI MODA LTDA R\$ 1.288,00; W S INFORMÁTICA LTDA R\$ 1.420,00; WALDEIA SABINO FERREIRA R\$ 80,00; WANDERLAN R\$ 2.000,00; WAY LING COM. DE TECIDOS LTDA R\$ 9.546,70; WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A R\$ 137.351,06; WHIRLOOL S.A R\$ 354,88; WORLD PLASTIC EMBALAGENS R\$ 205,00; ZAMAC COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA R\$ 14.735,62; ZARREF IND COM DE ROUPAS LTDA R\$ 13.838,00; ZILICA MODAS DO VESTUARIO LTDA R\$ 9.348,0; ; ZILMA ELENA JUBINI - TOTAL R\$ 3.388,00; ZIZA TRIO COM DE ACESSORIOS DE MODA LTDA R\$ 3.200,00; ZMG TURISMO R\$ 2.970,00; S/A DESIGN CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA R\$ 23.274,70; TOTAL DA CLASSE VI R\$ 17.603.641,57; TOTAL DOS CREDITOS: R\$ 18.789.056.88

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/06/2020
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	22/06/2020



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 22/06/2020

Despacho

1. Desarquivem-se os autos relacionados às fls. 4077.
2. Publique-se o Edital de fls. 4078/4085

Rio de Janeiro, 29/06/2020.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ABG.YL4J.K9HC.KUZZ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 30/06/2020

Data 30/06/2020

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**ANTONIO GOMES
ADVOGADO**

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0303292-63.2010.8.19.0001

FLAVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, credor privilegiado, nos autos da ação da **Recuperação Judicial de VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, em atendimento ao r. decisão de fl. , vem requerer a juntada do comprovante de regularidade do CPF (doc. anexo), e informar que o CPF do requerente é:

FLÁVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS – CPF 118.503.497-89

Ante todo o exposto, requer a expedição do mandado de pagamento de seus créditos.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

**ANTONIO GOMES FERREIRA FILHO
OAB/RJ Nº 77.467**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **118.503.497-89**

Nome: **FLAVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **05/06/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/05/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:33:52** do dia **29/06/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **01BB.E080.CDC1.40A5**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 28/08/2020

Data 28/08/2020

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	28/08/2020
Data do Edital	28/08/2020
Data do Expediente	28/08/2020
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO **Não**

Número de Publicações do Edital no DO **3**

Intervalo de Publicações do Edital no DO **0 dias**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/08/2020 e foi publicado em 01/09/2020 na(s) folha(s) 5/10 da edição: Ano 13 - nº 1 do DJE.

EDITAL - QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18º DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DA SOCIEDADES EMPRESÁRIA VANILLA CONFECÇÕES LTDA Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas em face desta, foi consolidado o Quadro Geral de Credores nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, e que, nos termos da lei, o devedor ou seus sócios, o Ministério Público e qualquer interessado poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das impugnações e habilitações de crédito na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Rua São José, nº 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 19º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou representante do Ministério Público poderão, até o encerramento da recuperação judicial, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 719, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020. Eu, Tânia Ramada Borges da Silva, Substituta da Chefe de Serventia, matr. 01/18504, o subscrevo. (ass) Dr^a. Maria Cristina de Brito Lima - Juiz de Direito em Exercício Quadro-Geral de Credores: CLASSE I ; TRABALHISTA: ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C R\$ 5.500,00 ; ADRIANO DO ESPIRITO SANTO R\$ 4.000,00 ; ALBA VALERIA DE SOUSA BAR R\$ 1.674,03 ; ALDEANA RODRIGUES SIMÕES R\$ 7.000,00 ; ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ R\$ 1.231,99 ; ALEXANDRA MONTEIRO DA PAIVA R\$ 20.000,00 ; ALINE CARVALHO DOS SANTOS R\$ 244,91 ; ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA R\$ 6.000,00 ; AMANDA CUNHA NICOLAU R\$ 686,24 ; ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA ZIMMARO R\$ 3.865,60 ; ANA CAROLINA LOPES BROZZI R\$ 487,98 ; ANA CAROLINA RODRIGUES DE R\$ 4.308,45 ; ANA CLAUDIA DOS SANTOS R\$ 842,69 ; ANA MARIA MONTEIRO RAMOS R\$ 2.695,84 ; ANA PAULA RAMOS DE SOUSA R\$ 13.000,00 ; ANA ROSA PEREIRA COSTA R\$ 5.000,00 ; ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES R\$ 6.000,00 ; ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS R\$ 3.259,65 ; ANGELA BERTASKA R\$ 2.703,30 ; ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA R\$ 7.000,00 ; ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA R\$ 3.150,00 ; ANTONIO LOPES BERNARDES R\$ 5.918,64 ; BARBARA CAROLINE DE BARRO R\$ 277,90 ; BARBARA SAMPAIO BUR R\$ 652,51 ; BARBARA WERLANG R\$ 309,63 ; BIANCA LAVINAS MAGRANI R\$ 2.684,88 ; BRUNA REIS MORIMOTO R\$ 182,74 ; BRUNO PINTO DE ARRUDA R\$ 9.000,00 ; CAMILLA CORREA ESTEVES R\$ 82.731,00 ; CAROLINA DA SILVA MONTEIR R\$ 1.428,26 ; CAROLINA DE MAZZA CERQUEI R\$ 3.833,03 ; CAROLINA LEMOS DE CASTRO R\$ 1.133,96 ; CAROLINA MARTINS BOIA NAS R\$ 1.859,86 ; CAROLINA PAPA RIBEIRO R\$ 6.000,00 ; CAROLINA PORTUGAL LIMA R\$ 175,27 ; CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA R\$ 4.800,00 ; CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M R\$ 4.240,57 ; CRISTIANE RODRIGUES DA SI R\$ 1.788,23 ; DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO R\$ 5.000,00 ; DANIELLE COUTINHO DO CARMO

R\$ 6.500,00 ; DANIELLE FERNANDES CAVALC R\$ 34,60 ; DEBORAH DOS SANTOS RODRIGUES R\$ 4.000,00 ; DELMA FRANCO R\$ 15.560,18 ; DENISE DIAS RAPOZO DOS SANTOS R\$ 12.000,00 ; DURVALICE BISPO FERNANDES R\$ 22.078,56 ; EDESIO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 40.222,90 ; EDNA MARIA MONTEIRO DANTA R\$ 20.000,00 ; EDVANIA MARIA DA SILVA R\$ 3.000,00 ; ELAINE EULALIO DA SILVA R\$ 10.000,00 ; ELIANA DAVI DA SILVA R\$ 1.923,96 ; ELIANE SEVERO DOS SANTOS R\$ 1.253,47 ; ELOISA ANTUNES DE SOUZA R\$ 1.309,89 ; EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS R\$ 4.286,19 ; ESTRELA VERONICA DE OLIVE R\$ 4.148,28 ; EVANIR MARQUES DE MORAES R\$ 2.000,00 ; EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO R\$ 8.000,00 ; FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES R\$ 5.000,00 ; FABIANA RIOS SILVA R\$ 5.000,00 ; FERNANDA DA SILVA PAES DE R\$ 2.150,33 ; FERNANDA FREITAS DE AZEVE R\$ 1.808,62 ; FLAVIA MARA JUSTINO R\$ 494,82 ; FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA R\$ 84.624,07 ; FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS R\$ 5.000,00 ; FRANCIANE GUIMARAES DE AS R\$ 1.346,05 ; FRANK EWALD SCHUMACKER JUNIOR R\$ 7.000,00 ; GABRIEL SALLES DE MELO R\$ 2.355,99 ; GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO R\$ 4.000,00 ; GABRIELLE MONTEIRO VETTOR R\$ 3.727,72 ; GIANE MARI ARIOTTI R\$ 12.000,00 ; GILBERTO RODRIGUES DE MOR R\$ 4.991,76 ; GISELLE DELFIM PEREIRA R\$ 1.500,00 ; HILTON BERGUE DA SILVA MA R\$ 15.000,00 ; INGRID MESQUITA FARIA R\$ 1.155,70 ; ITAMARA CARVALHO GALVÃO R\$ 127,18 ; IZA DA CONCEICAO CARNEIRO R\$ 10.000,00 ; JANAINA KNUST BARBOSA R\$ 785,91 ; JANETE ANGELO SILVA R\$ 946,13 ; JAQUELINE DE AGUIAR COSTA R\$ 10.000,00 ; JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA R\$ 4.000,00 ; JERONIMO SOARES R\$ 3.000,00 ; JESSICA DE CASTRO ASSIS R\$ 10.522,74 ; JESSICA REGIS BOUSQUET R\$ 172,11 ; JOAO CAMILO R\$ 7.500,00 ; JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO R\$ 3.000,00 ; JOSIVALDO MAURICIO DE OLI R\$ 7.000,00 ; JULIA CARVALHO TANCREDO D R\$ 2.700,00 ; JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA R\$ 1.383,44 ; JULIANA MUNIZ DE FARIA R\$ 1.532,86 ; JULIANA WERNER BRANDÃO R\$ 5.584,47 ; JULIETE DE SOUZA DA NASCI R\$ 2.466,70 ; JUSCELIO GALDINO DA SILVA R\$ 6.266,34 ; KAMILLA DE MATTOS MARTINS R\$ 505,79 ; KAREN BEZERRA FRANÇA R\$ 2.501,13 ; KATIA REGINA DA SILVA R\$ 1.552,59 ; LARA JORDANA DE OLIVEIRA R\$ 1.070,26 ; LAURA GODINHO MONTEIRO DE R\$ 1.826,45 ; LETICIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.000,00 ; LIDIANE BEZERRA DA COSTA R\$ 13.844,23 ; LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO R\$ 8.000,00 ; LILIAN HELENA NICACIO DE R\$ 896,55 ; LILIANE ROMUALDA DE FREIT R\$ 2.990,17 ; LORENA DE MORAIS SILVEIRA R\$ 787,73 ; LUANA FIGUEIRA SANTOS PER R\$ 499,20 ; LUCIANA CHRISTINA LEITE D R\$ 964,80 ; LUCIANA DA SILVA R\$ 3.000,00 ; LUCIANA DE FREITAS AZEVED R\$ 9.750,00 ; LUCILENE DE SOUZA R\$ 302,09 ; LUCILENE PINTO DIAS DE JE R\$ 1.297,12 ; MAGALI GONÇALVES R\$ 2.200,00 ; MANOELA EUZEBIO FERREIRA R\$ 23.665,38 ; MARCELO DE SOUZA NUNES R\$ 15.752,61 ; MARCIA FARIA DE SOUZA R\$ 3.972,50 ; MARCIA MARIA DE ARAUJO LINS R\$ 6.000,00 ; MARCOS FRANCISCO SANTOS R\$ 3.122,58 ; MARCOS PEREIRA DE SOUZA R\$ 12.995,91 ; MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO R\$ 4.500,00 ; MARIA SOCORRO DA SILVA R\$ 19,93 ; MARIANA GOMES CARNEIRO R\$ 346,69 ; MARILIA COSTA DE OLIVEIRA R\$ 10.000,00 ; MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARAES R\$ 6.000,00 ; MARINA CARNEIRO DE ANDRAD R\$ 1.444,93 ; MARINA DE MORAES DA SILVA R\$ 10.000,00 ; MICHELLE CERQUEIRA LOPES R\$ 3.069,88 ; MICHELLE MACHADO DE SOUSA R\$ 14.000,00 ; MITYA KELLY GHIDINI R\$ 6.500,00 ; MONICA REGINA DUARTE DORT R\$ 1.582,36 ; MONIQUE ALVES COUTINHO R\$ 1.800,00 ; MONIQUE IGNEZ ALVES R\$ 180,28 ; NÁIDIA OLIVEIRA R\$ 843,40 ; NATHALIA GUZZARDI MARQUES R\$ 583,22 ; PALOMA BORGES DE SOUZA R\$ 1.997,97 ; PALOMA RODRIGUES REIS R\$ 12.000,00 ; PATRICIA FERNANDES LIMA R\$ 2.782,53 ; PATRICIA MENDONÇA CHRISTI R\$ 7.500,00 ; PATRICIA PAULA COSTA CAST R\$ 10.000,00 ; PAULA LIMA DA SILVA R\$ 3.736,22 ; PRISCILA NUNES DE OLIVEIR R\$ 2.234,79 ; RAFAELLA KELLENN RAMALHO R\$ 5.272,11 ; RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU R\$ 7.703,32 ; RAQUEL DE MATTOS PEREZ R\$ 34,60 ; REBECCA OBADIA MARTINS R\$ 7.058,58 ; REGINA DE SOUSA MOREIRA R\$ 6.630,78 ; REINALDO RIEVRS SOARES R\$ 6.926,19 ; RENATA LIMA FERREIRA RIBE R\$ 2.630,78 ; ROBERTA EMILIANA MARTINS R\$ 11.000,00 ; ROBERTA TCHAIARA MATIAS R\$ 2.364,16 ; ROBSON VICENTINI RIBEIRO R\$ 7.000,00 ; RONALDO XAVIER CARDOSO R\$ 5.881,62 ; ROSIELMA CORREIA SANTOS R\$ 10.000,00 ; ROSILENE DO NASCIMENTO CO R\$ 3.104,29 ; SANDRA HELENA ALVES DA SI R\$ 4.099,89 ; SHANA MONTANDON BARBOSA R\$ 12.000,00 ; SIDNEY CONDE R\$ 20.000,00 ; SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS R\$ 5.800,00 ; TAIS DE SOUZA MENDES R\$ 6.000,00 ;

TAMMY CRISTINA COUTINHO D R\$ 9.610,60 ; TATIANA BORGES DIAS R\$ 1.574,11 ; TATIANA DA COSTA R\$ 2.000,00 ; JESUINO R\$ 6.598,60 ; TATIANA EVELYN LIMA DE FA R\$ 2.320,24 ; TATIANA PACHECO PINHEIRO R\$ 2.000,00 ; TATIANN OLIVEIRA NETTO R\$ 26.381,26 ; THAIANE DA SILVA XIMENES R\$ 2.061,75 ; THAIANY RIBEIRO MORENO R\$ 2.083,44 ; THAIS CRISTINA PEREIRA DA R\$ 182,12 ; THATIANA CARVALHO DA COSTA R\$ 752,00 ; THAYANNE VICENTE FERNANDE R\$ 1.432,01 ; THUANNY OLIVEIRA LITTIERI R\$ 2.015,04 ; TIAGO OLIVEIRA DO PATROCONIO R\$ 5.500,00 ; VALERIA CRISTINA SILVA SOUZA R\$ 64.029,35 ; VALÉRIA CRISTINA SILVA SOUZA R\$ 64.029,35 ; VALERIA JUSTINO DE SOUZA R\$ 563,37 ; VALERIO PEREIRA CARVALHO R\$ 215,48 ; VANDERLEI MUFALANI PENIDO R\$ 544,01 ; VANGIA VILELA PEREIRA R\$ 1.130,63 ; VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL R\$ 5.000,00 ; VESSIA ALVES ROTTWEILER R\$ 7.950,48 ; VIVIAN CAMARGO DE ABREU R\$ 1.393,19 ; VIVIANE SOUZA MESQUITA R\$ 3.794,54 ; ZENILDA SENA DA SILVA R\$ 4.000,00; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 1.185.415,31. CLASSE VI - QUIROGRAFARIO: 2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA R\$ 1.492,5; 6D WEB COMUNICAÇÃO VISUAL R\$ 7.850,00; A DA MODA -A T DE SOUZA COMER R\$ 23.832,00; A T DE SOUZA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 1.952,00; A&H COMERCIAL LTDA R\$ 123.237,75; A.M. DOS SANTOS PAZZINI COM R\$ 29.920,00; A.S. MOREIRA E CIA LTDA R\$ 38.939,26; ABC AVIAMENTOS LTDA R\$ 446,43; AC2 COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA R\$ 315,00; ADAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 2.827,79; ADD REAL COM.E SERVICOS EM AUTOMACAO LTD R\$ 3.846,44; ADDMARK - RETAIL R\$ 13.523,20; ADMA EMBALAGENS LTDA R\$ 892,50; ADMINISTRAÇÃO DO BARRA SHOPPING R\$ 251.702,05; ADMINISTRAÇÃO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING R\$ 377.255,75; ADMINISTRAÇÃO DO INDEPENDÊNCIA SHOPPING R\$ 17.120,66; ADMINISTRAÇÃO DO PARK SHOPPING BRASÍLIA R\$ 247.037,52; ADMINISTRAÇÃO DO PLAZA SHOPPING R\$ 135.025,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BÚZIOS R\$ 31.758,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING DOWNTOWN R\$ 114.044,88; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING ILHA PLAZA R\$ 121.978,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING LEBLON R\$ 121.832,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NORTESHOPPING R\$ 117.961,16; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA R\$ 239.012,94; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING RIO SUL R\$ 107.460,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING TIJUCA R\$ 280.427,48; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VIA PARQUE R\$ 92.204,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VILA OLÍMPIA R\$ 301.451,34; ADNEA CAMPOS (REPR MG) R\$ 2.878,27; ADP BRASIL LTDA R\$ 5.515,10; ADR COM. GENEROS ALIMENTICIOS R\$ 1.495,88; AJB COMUNICAÇÃO VISUAL R\$ 5.075,00; ALENCAR E DURAO COMUNICAÇÃO R\$ 666,77; ALESSANDRO DE SOUZA CABRAL R\$ 15.262,00; ALFAIATARIA FEMININA IND CONFE R\$ 24.912,00; ALINE JUSTINO FERNANDES R\$ 5.200,68; ALINHA CENTER-CHAU AUTO CENTER R\$ 1.527,00; ALPHA CLEAN CONSERV E SERVÇ R\$ 2.589,49; ALTERDATA TECNOL INFORMATICA R\$ 2.237,60; ALTERO DESIGN.IND.COM.LTDA R\$ 174,00; AMAIA CALÇADOS LTDA R\$ 16.003,20; AMALIA DA SILVA R\$ 16.276,00; ANA CRISTINA CAROLINE R\$ 4.050,00; ANA CRISTINA FERNETTI ACESS R\$ 21.404,74; ANA LUCIA MONTEIRO R\$ 938,00; ANA PAULA LEMOS DELGADO R\$ 254.294,93; ANCAR IC S/A E OUTROS R\$ 482.475,93; ANDRE L. P GONZALEZ R\$ 2.320,00; ANDREIA DE SOUZA BATISTA R\$ 5.048,00; ANDRILU COM. E DIST. DE PRODUTOS TEXTEIS R\$ 564,00; ANGEZA GARDEN LOCAÇÃO E MANUT R\$ 8.840,00; ANTONIA ANEIDE R\$ 4.032,00; ANTONIA RODRIGO DA SILVA R\$ 3.410,00; ANYS AVIAMENTOS LTDA R\$ 2.434,20; AQUI AGORA ART EMBALAGENS R\$ 360,00; ARJO SEG. E VIGILÂNCIA LTDA R\$ 44.336,91; ARMARINHO TRIMMINGS LTDA-ME R\$ 4.908,00; ARTES MAYÃO LETREIROS LTDA R\$ 490,00; ARTUR INOCENCIO R\$ 42.286,00; AS MOREIRA R\$ 31.291,96; ASSOC. DOS LOJISTAS SALVADOR R\$ 859,80; ATELIE ITALIA MODA E CONFECÇAO LTDA R\$ 360,00; ATELIER LUIZ FERNANDO MACHADO R\$ 1.735,00; AUTO REFORMADORA BEM R\$ 1.436,00; AVANÇO CONTABILIDADE R\$ 2.040,00; BAHUAI IND. E COMERCIO R\$ 6.480,00; BANCO BRADESCO S.A R\$ 2.350.144,58; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 518.063,91; BANCO ITAÚ S. A R\$ 2.530.427,00; BANCO NACIONAL DE EMPREGOS R\$ 270,00; BANCO SANTANDER S. A R\$ 594.591,38; BASTOS TIGRE COELHO ROCHA R\$ 29.825,54; BIANCO COM DIST MAT DE LIMPEZA R\$ 1.081,70; BMK.703 COMERCIO DE ROUPAS LTDA R\$ 2.200,00; BONOR INDUSTRIAL S/A R\$ 4.940,64; BRADESCO AUTO/ CIA DE SEGUROS R\$ 1.815,24; BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 8.467,81; BRASILIA CONTABILIDADE R\$ 2.325,00; BRASPRESS TRANP URGENTES LTDA R\$ 39,48; BRIJOU ARTEZANAL LTDA R\$ 537,20; BRINCAR DE VESTIR DA VILA R\$ 5.696,00;

BRR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 27.456,41; BRULD'S MALHAS(MALHAS LION) R\$ 2.505,4097
BURINI GRAFICA LTDA R\$ 2.332,00; BURTI EDITORA R\$ 4.723,20; C.Y. COMUNICAÇÃO R\$ 31.050,00; CAPLER
COM. DE BRINDES PROM R\$ 684,00; CARLITA OLIVEIRA CALCADOS LTDA R\$ 37.563,12; CARLOS ALBERTO
DO CARMO RESEND R\$ 9.174,00; CARLOS RENAUX R\$ 6.175,67; CARTA EDITORIAL LTDA R\$ 8.100,00; CASA
COSTA DAS TINTAS LTDA R\$ 528,90; CATALYSIS GESTÃO E ASSESSORIA R\$ 3.200,00; CATEDRAL TECIDOS
LTDA R\$ 26.536,82; CELIO GORNI (ATELIER DE PLISS) R\$ 2.994,00; CENOMAX CENOGRAFIA E PRODUÇÃO
R\$ 272,00; CERBERO PREST DE SERVIÇOS R\$ 12.105,23; CIA IND SCHLOSSER S/A R\$ 8.412,31; CLARO R\$
13.452,16; CLEAN AMBIENTAL COLETA LTDA R\$ 3.631,8; ; COMERCIAL DE ZIPERES E ARM 25 R\$ 57.236,33;
CONFECÇÃO DE MALHA TEDA LTDA R\$ 164,49; CONFECÇÕES A. BRANCO LTDA R\$ 92.351,71; CONTABIL
ALPHA PREST. SERVIÇOS R\$ 3.575,00; CONT-ALPHA SERV. DE DIGITAÇÃO LTDA R\$ 5.075,00;
COOPERATIVA OURO TAXI LTDA R\$ 14.016,35; CORTEBEM MAQ. DE CORTES E COSTURAS ACESS. E SERV.
LTDA R\$ 266,00; COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA - EPP R\$ 8.028,00; CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA
R\$ 91.180,62; CRISLLI CALÇADOS E BOLSAS LTDA R\$ 256,50; CRISTAL MANUT DE VITRINES LTDA R\$ 900,00;
CX REPRODUÇÃO E CRIAÇÃO R\$ 688,90; D & M CONFECÇÕES DAYANA CARMO R\$ 3.792,00; DARXIC
MODAS CONF.FACÇÃO LTDA R\$ 14.959,70; DATA SREET R\$ 6.806,46; DAYTONA EXPRESS R\$ 13,72; DELTA
FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 394.162,00; DEMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO R\$ 41.281,36; DERVELLE
IMP E EXP LTDA R\$ 692,86; DESIGN SERVIÇOS (CPA DESIGN) R\$ 4.980,00; DEUZAMIRA ALVES DE
CARVALHO R\$ 4.104,94; DOMINE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA R\$ 5.894,74; DONDOCAS
ACESSORIOS E BORDADOS MAN. LTDA R\$ 6.197,37; DOUTEX INDUSTRIA TEXTIL R\$ 261,57; DUPLOEME
CAMISARIA LTDA R\$ 10.262,00; EDILENE ALVES DE SOUZA (BORDADOS) R\$ 2.573,50; EDNA REIS DE
OLIVEIRA CONFECÇÕES R\$ 2.120,00; EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA R\$ 7.766,05; EMBAFLEX
EMBALAGENS E PAPEIS LTDA R\$ 3.442,00; EMBRATEL R\$ 415,38; EME QUATRO CONFECÇÕES LTDA R\$
7.986,26; EMILIA TINGIMENTOS R\$ 241,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 305,40;
ENDereco DO COURO COM E REPRES LTDA R\$ 4.323,00; ENTRE E VISTA ROUPAS LTDA ME R\$ 19.929,00;
EQUIPAX DO BRASIL LTDA R\$ 25.878,93; ERNETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 920,17; ERVIPLAST
COM E INDUSTRIA LTDA R\$ 1.412,00; ESC. CENTRAL ARR. DIST. ECAD R\$ 542,94; ESCALERO'S BAZAR E
MATERIAS R\$ 533,40; ESQUADRA IND E COM DO VEST LTDA R\$ 12.765,28; ESQUADRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA R\$ 70.128,69; ESSENCIAL BASICO CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 7.558,54;
ESTILO & EVENTOS 2007 COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 117.850,48; EUNICE MARIA DUTRA COELHO R\$
6.086,00; EVAMAR 50 R\$ 4.796,00; EXART BRAZIL 44 MANEQUINS LTDA R\$ 20.630,00; EXCIM IMP. E EXP. SA
R\$ 8.453,00; EXPRESSO BENFICA LTDA R\$ 782,53; EXPRESSO TEMPO REAL LTDA R\$ 81,93; F.G.A.I
COMERCIO CONFECÇÕES R\$ 2.184,00; FABRIC MANEQUINS DISPLAYS R\$ 400,00; FABRICA DE TECIDOS
CARLOS RENAUX SA R\$ 11.723,23; FASHION FOR DESIGNERS REPRESENTACOES COM R\$ 3.247,78; FENIX
PROD. & EVENTOS LTDA R\$ 5.320,00; FIBRA E COR FACÇÃO E CONFEC R\$ 5.385,00; FJL CONFECÇÃO LTDA
R\$ 24.122,00; FLAVIA MARA JUSTI R\$ 64,00; FLORES E FLORES BORDADOS R\$ 139,98; FRANCA FRANQUIA
LTDA R\$ 14.278,40; FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA R\$ 3.556,66; FUSION TEXTIL CONF. DE MALHAS
LTDA R\$ 4.872,00; GALPAO 51 R\$ 364,80; GASPARIAN E SALOMAO R\$ 3.520,00; GESTAO DE TALENTOS -
SERES R\$ 360,00; GILIANE A DA SILVEIRA FINCATO CONFECÇÃO R\$ 8.175,00; GIMBA DISTRIBUIDORA R\$
1.691,24; GMM ENGENHARIA LTDA. R\$ 15.950,00; GOL LINHAS AEREAS R\$ 4.784,04; GOOD CARD R\$
3.193,06; GRANDINGMATIC R\$ 3.423,42; GUSTAVO PINHEIRO R\$ 2.354,35; H J TEXTIL LTDA R\$ 30.227,53;
HACO ETIQUETAS R\$ 37.799,15; HB REVISTAS TEC INTERN LTDA R\$ 1.520,41; HOTEL OK MACEDO LTDA R\$
495,00; IAEL G.AVIAMENTOS R\$ 2.170,00; ICONE SOLUÇÕES RH LTDA R\$ 6.900,00; IGOR CARNEIRO DE
OLIVEIRA R\$ 9.318,40; IMA TECIDOS DA MODA LTDA R\$ 13.403,08; INDISTRIPE IND.E COM. DE ROUPAS
LTDA - M R\$ 22.426,58; INDUSTRIA DA MODA A CAMAREIRA LTDA R\$ 8.074,00; INFOGLOBO COM E
PARTICIPAÇÃO R\$ 11.807,17; INNOVARHE CONSULTORIA DE RH R\$ 5.247,81; INOVARE RIO R\$ 3.403,37;
IRACIRA R\$ 4.738,00; IRAPUA INKJET COM. IFORM. LTDA R\$ 4.020,22; ITAU UNIBANCO S A R\$ 3.367.629,42; J
R ALEX COM EQ. PARA ILUMINAÇÃO R\$ 448,00; JCJ COM DE TAPETES LTDA R\$ 3.430,86; JEONG HO KIM

(MIMO ARTES E CRIACOES) R\$ 7.048,50; JOAO BARRETO DA SILVA DE SALVADOR R\$ 1.127,40; JOSÉ GONZAGA CAMPOS R\$ 34.851,44; JUCIARA NADILAINE MIRANDA BRAG - TOTAL R\$ 4.464,00; JUDITE DE CARVALHO CUNHA - TOTAL R\$ 6.574,00; JUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 43.217,70; KALIMO TEXTIL LTDA R\$ 12.917,46; KATARINA IND. COM. DE CALÇADOS R\$ 3.208,00; KEIVI MODAS(CHAFLADAN MODAS) R\$ 4.009,00; ; KINDER BIJUTERIAS LIMITADA ME R\$ 560,10; L&E BRASIL BERNAR COUTO COM R\$ 3.230,00; LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA R\$ 42.969,31; LACO E FITA CONFECÇOES LTDA R\$ 8.975,00; LAINIERE DE PICARDIE-GOLAPLAST R\$ 12.190,00; LASERCHIP TEC. DA INFORMAÇÃO R\$ 8.070,00; LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA R\$ 22.136,82; LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA R\$ 1.374,00; LCD SERVIÇOS LTDA - DETETIZAÇÃO R\$ 1.250,00; LECCA COMERCIAL LTDA R\$ 5.004,00; LENITA MENEZES ARAUJO R\$ 1.530,00; LETICIA DA SILVA LIMA R\$ 110,00; LHFB 2003 CONFECÇOE LTDA R\$ 5.916,00; LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA R\$ 21.196,10; LNB 2008 CONFECÇOES LTDA R\$ 4.360,99; LOCADORA SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A R\$ 115.912,00; LOCAWEB SERVÇ DE INTERNET R\$ 473,00; LUA E FLOR R\$ 20.987,05; LUATEX TEXTIL LTDA R\$ 19.059,00; LUCCHI COMERCIO DE CALCADOS LTDA R\$ 8.959,26; LUCIA HELENA CABRINI R\$ 14.252,26; LUCIANA ROSA DE SOUZA - ME R\$ 1.260,00; LUCKFEIN S/C LTDA R\$ 900,00; LUP LINK INFORMATICA LTDA R\$ 1.012,23; LUZ PUBLICIDADE LTDA. R\$ 765,00; MAC-LEN COM. IMP. E EXP. LTDA R\$ 866,66; MAIO GRAFICA EDITORA E COM. LTDA R\$ 11.906,04; MAIS LUZ COM.MATERIAL ELETRICO R\$ 1.042,50; MALHARIA BERLAN LTDA R\$ 862,78; MALHAS MENEGOTTI IND TEXTIL R\$ 12.651,94; MARAOLO CALÇADOS R\$ 46.335,03; MARCIA BORDADO R\$ 72,00; MARGARETE DOS SANTOS SOARES R\$ 10.293,00; MARIA APARECIDA MAGALHÃES FONS R\$ 15.994,00; MARIA DA PENHA XAVIER CARDOSO R\$ 3.054,00; MARIA LUIZA DA SILVA MONTI R\$ 540,00; MARIA RODRIGUES DA SILVA RABELLO R\$ 5.382,00; MARILDA E ANDERSON COM. E IND.DE ROUPAS R\$ 2.912,00; MARILENE CID AFONSO R\$ 6.142,00; MARISA MARINHO CONSULT PSIC RH R\$ 12.055,58; MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA R\$ 56.062,99; MARLUCE PEREIRA DE CARVALHO R\$ 6.747,00; MARLY GOMES DE SOUZA R\$ 574,00; MARTHA TAVARES R\$ 210,00; MAY COMERCIO E DISTR DE PAPEIS R\$ 1.511,07; MDR - RIO COM E SEVÇ DE INFO R\$ 2.215,88; MEM DE SÁ TINTAS LTDA R\$ 374,00; MERIDIONAL CARGAS LTDA R\$ 229,79; METALLY BIJOUX (SUSPENSE) R\$ 8.038,96; MG CONSULTORIA EM TECNOLOGIA R\$ 250,00; MG PIMENTA R\$ 34.014,88; MIEL DE SOUSA ACESS. DE ARTIGOS TEXTEIS R\$ 3.450,00; MILESSIS VIAGENS E TUR LTDA R\$ 6.296,46; MILTON JOSÉ (REPR SP) R\$ 5.176,10; MINI MERCADO UBAPORANGA D R\$ 15,60; MISS ACTIVE E COM CONF ROUPAS R\$ 8.968,56; MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 30.238,06; MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME R\$ 1.397,50; MODALOGIA ESTRATEGIAS DE COM R\$ 635,00; MOLDPLAN EMBALAGENS LTDA - TOTAL R\$ 1.591,70; MORIA DISTRIBUIDORA DE PROD R\$ 7.545,74; MOTA CARVALHO ACESSORIOS DE MODA LTDA R\$ 29.830,50; MUNDIAL SA R\$ 3.736,72; NACOR ADESIVOS E ETIQUETAS LTDA R\$ 495,00; NAMBEI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS R\$ 1.779,07; NATURAPACK GRAFICA E EMBALAGENS LTDA R\$ 121.983,33; NEO INK INFORMATICA LTDA R\$ 745,00; NEOTEXTIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO R\$ 2.976,19; NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA R\$ 12.664,14; NIKKIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 3.847,82; NINFA COM E LOCAÇÃO DE PLANTAS R\$ 2.056,00; NIT CLEAN SERVICE LTDA R\$ 9.318,04; NOVA ORION IND. COM. DE BIJOUTERIAS LTDA R\$ 11.739,30; NOVA PADARIA VERA CRUZ LTDA R\$ 525,00; NOWPEACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 10.047,00; OCEANAIR R\$ 191,00; OFFICE OTTI INFORMATICA PAPEL R\$ 2.650,67; OI FIXO R\$ 14.096,51; ONDA LIVRE R\$ 380,10; OXIGENE CALÇADOS LTDA R\$ 1.674,00; P.PIAZENTINI IND.COM.ART.COURO R\$ 66.918,34; PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA R\$ 5.072,25; PANO E POESIA LTDA R\$ 6.039,60; PANTONE LAVANDERIA LTDA ME R\$ 163,20; PAPELARIA SAO BENEDITO LTDA R\$ 5.206,75; PASSAMAC (MAQUINAS DE CORTE) R\$ 220,00; PATRICIA & BINHA R\$ 142,00; PATRICIA CHRISTIANE (BLOG MY XSITE) R\$ 1.800,00; PAULO SOUTO R\$ 2.000,00; PEDRO BICHARA SILVA R\$ 1.840,00; PERSONAL STAR PROMOÇÃO LTDA R\$ 14.298,65; PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA R\$ 960,00; PONTO BASE LAVANDERIA LTDA R\$ 1.826,42; POP RH PSICOLOGIA ORGANIZACION R\$ 500,00; POSTO E GARAGEM ALERTA LTDA R\$ 2.192,93; PRETTY GIRL CONFECÇOES LTDA R\$ 1.448,00; PRIME MIDIA PROPAGANA E EVENTOS LTDA R\$ 2.660,00; PROMEX COM.

IMP. E EXP. LTDA R\$ 39.266,59; PSLA COMERCIO E PRODUTOS TEXTEIS LTDA R\$ 6.315,4; ; PUMAR & CIA.LTDA R\$ 1.041,60; QUASE FAMOSOS SERVÇ DE ILUMINA R\$ 2.960,00; R.C. ESTAMPARIA R\$ 4.554,03; R.G TEXTIL LTDA R\$ 4.567,80; RBI - RIO BUSINESS INFORMATICA R\$ 572,00; RC COMERCIAL (RITA CAMPOS OTIC) R\$ 9.416,40; RELIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO R\$ 180,00; RENATA ALVES CORREA R\$ 3.000,00; REPRESENTANTE CLERIA (ILUMINE) R\$ 1.141,89; RESIMEL IND. E COMERCIO LTDA R\$ 1.133,20; REWS - LOG. & ENTREGAS R\$ 16.920,00; RIOFRIO (FRIGANSO) R\$ 1.582,30; ROBERTO MARTINS (MAT DE LIPEZ) R\$ 60,00; ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA R\$ 9.386,44; ROSANGELA JUSTINO DE OLIVEIRA R\$ 3.311,00; ROSENILDE COELHO MOURA R\$ 12.570,00; ROSSET E CIA TEXTIL R\$ 1.278,84; ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA R\$ 674,00; RXP SISTEMAS LTDA R\$ 2.013,68; SAFER MALHAS R\$ 5.226,66; SANDRA ALVES NOBRE R\$ 10.673,78; SANDRA DE CARVALHO LEAL R\$ 1.301,50; SANDRA HELENA R\$ 50,00; SANTA CONSTANCIA TECELAGEM R\$ 461,65; SANTO SILK ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.173,45; SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA R\$ 1.315,00; SEMOL CLINICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA TRABALHO R\$ 220,00; SENSORBRASIL COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA R\$ 447.839,44; SENSORMATIC DO BRASIL ELET LTDA R\$ 3.021,15; SERASA S/A R\$ 1.612,80; SERRA DESIGN COMÉRCIO ROUP R\$ 18.223,34; SERV CENTER REFRIGERAÇÃO LTDA ME R\$ 3.459,50; SERVIÇOS DE TRANSPORTE R\$ 3.320,00; SHEILA SANTOS DIAS R\$ 6.589,00; SHEIVA TRINTA DE PAULA FREITAS R\$ 1.350,00; SHV BRASIL GAS R\$ 140,42; SILVANA DA SILVA R\$ 3.549,00; SILVANA PEREIRA ALVES R\$ 4.197,41; SILVIO MACHADO AVIAMENTOS R\$ 934,00; SIMBIOSE CONFECÇAO LTDA R\$ 1.476,00; SINGULAR COMERCIAL LTDA R\$ 1.562,10; SOARES E CARDOSO COM DE EMB R\$ 261,45; SOL GRAFICA LTDA R\$ 54.810,00; SOLEIL 10 TEXTIL LTDA EPP. R\$ 7.746,75; SOLESY COM. DE ETIQUETAS LTDA R\$ 3.644,50; SONIA CRISTINA JESUS BRITO R\$ 5.144,00; SPEDD GRAPH SERVIÇOS LTDA R\$ 1.328,10; SPL SERVICOS GRAFICOS LTDA R\$ 14.503,50; SPOT - REPRES E SERVÇ LTDA R\$ 1.600,00; SPRITE COLOR ACES. E ROUPAS R\$ 16.153,00; STILUS NOBILI MOVEIS LTDA R\$ 970,00; STOCK R\$ 5.691,31; SULINA IND. E COM. LTDA R\$ 2.555,58; SUPER MATRIZ AÇOS R\$ 2.334,50; SUPERVISION CONSULTORIA E ASSES. CONTABIL S/C LTDA R\$ 20.640,00; SUSPIRO INTIMO COM E IND R\$ 3.571,15; SYBELLE MALHAS (MARIZETE LAMP) R\$ 4.521,00; T.R. TEIXEIRA COFECÇOES-ME R\$ 12.114,00; TECELAGEM COLUMBIA LTDA R\$ 321,10; TECIDOS E ARMARINHO 253 LTDA R\$ 926,42; TECLAMUSIC PRODUÇÕES LTDA R\$ 1.874,42; TELECHEQUE (TELEDATA) R\$ 5.492,96; TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A R\$ 10.630,96; TERESINHA ALMEIDA DE SOUZA R\$ 714,00; TERRA MAR COM E IND DE CONFEC R\$ 7.285,00; TESSUTI SANT ANDREA LTDA R\$ 208,00; TEXTIL INTERNACIONAL R\$ 14.640,36; THAIS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 30.037,86; THAIS SOPHIA BOLSAS E ACESSORIOS R\$ 10.786,29; TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA R\$ 7.972,96; TMA PANO COM E REPR. LTDA R\$ 54.697,60; TOMAZELLI TEXTIL R\$ 117.683,09; TOTAL COPY COM DE COPIADORAS R\$ 7.291,02; TRIX SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 2.000,00; UBIATAN FRANC. DA CRUZ JULIO R\$ 552,00; UNACABUNA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA R\$ 245.703,98; UNIVERSO DO TRICOT CONF LTDA ME R\$ 300,00; UNKA IND. E COM. CONFECÇÕES R\$ 84.686,13; UPDATE CONFECÇOES LTDA R\$ 19.577,74; URBAIN DESIGN COM DE MOVEIS R\$ 15.823,00; UZZI COMUNICAÇÕES R\$ 2.490,00; VALOR CAFE (MAQUINA DE CAFE) R\$ 1.153,80; VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 1.750,00; VERONICA SARDINHA LOPES R\$ 2.834,00; VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA R\$ 544,67; VIA ESTAMPA ESTAMPARIA E CONF.LTDA R\$ 9.092,00; VIA LUX TURISMO LTDA R\$ 3.078,14; VIRNA ACESSORIOS R\$ 3.004,50; VISCONDI MODA LTDA R\$ 1.288,00; W S INFORMÁTICA LTDA R\$ 1.420,00; WALDEIA SABINO FERREIRA R\$ 80,00; WANDERLAN R\$ 2.000,00; WAY LING COM. DE TECIDOS LTDA R\$ 9.546,70; WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A R\$ 137.351,06; WHIRLOOL S.A R\$ 354,88; WORLD PLASTIC EMBALAGENS R\$ 205,00; ZAMAC COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA R\$ 14.735,62; ZARREF IND COM DE ROUPAS LTDA R\$ 13.838,00; ZILICA MODAS DO VESTUARIO LTDA R\$ 9.348,0; ; ZILMA ELENA JUBINI - TOTAL R\$ 3.388,00; ZIZA TRIO COM DE ACESSORIOS DE MODA LTDA R\$ 3.200,00; ZMG TURISMO R\$ 2.970,00; S/A DESIGN CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA R\$ 23.274,70; TOTAL DA CLASSE VI R\$ 17.603.641,57; TOTAL DOS CREDITOS: R\$ 18.789.056.88

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2020
Cartório da 4ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

PROC. 0303292-63.2010.8.19.0001

VALERIA FAUSTINA, credor preferencial trabalhista, nos autos da Falência da Sociedade Empresaria Vanilla Confecções, vem, perante V. Exa. em razão da publicação de 01/09/2020, informar que a peticionante erroneamente não constou no quadro geral de credores.

A peticionante é credora oriunda da reclamação trabalhista (proc. 0001324-23.2010.5.01.0066 – doc. em anexo) e habilitou o seu crédito por meio do processo 0129830-31.2011.8.19.0001.

Em 11/06/2012, proferida a sentença (doc. em anexo), determinando a inclusão do crédito da peticionante no valor de R\$ 3.000,00.

Em razão disso, requer o chamamento do feito a ordem para a **retificação do QGC** para incluir o crédito de **VALERIA FAUSTINA (CPF 024.265.217-40)**, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, como de direito.

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA PELAGIO OAB/RJ 140.339



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

66a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 9o andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125166

PROCESSO: 0001324-23.2010.5.01.0066 – RTOrd

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 27 dias do mês de abril do ano de 2011, às 09:28, na sala de audiências desta Vara de Trabalho, na presença do(a) Juiz do Trabalho Dr(a). Márcia Regina Leal Campos, foram apregoados os litigantes: Valéria Faustina, Autora, e Vanilla Confeções Ltda., Réu. Presente a parte autora, assistida pelo(a) advogado(a) Rodrigo de Oliveira Pelagio – OAB/RJ 140.339, presente a parte ré, assistida pelo(a) advogado(a) Wellington de Souza Ferreira - OAB/RJ 114.238, e representado(a) pelo(a) preposto(a) Marcos Pereira de Souza. Ouvidos, na forma da Lei, pelo MM. Juiz do Trabalho, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

- Preliminarmente, mediante consenso das partes, **retifica-se o pólo passivo da relação processual, para que conste: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, procedendo as devidas alterações junto à autuação e ao Sapweb;**

- O(a) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a quantia líquida de R\$ 3.000,00, através de habilitação junto à recuperação judicial, valendo o presente termo como certidão para tais fins;

- **Expeça-se alvará à parte autora para levantamento dos depósitos do FGTS, responsabilizando-se a parte ré pelos depósitos existentes, bem como ofício a DRT para habilitação ao Seguro-Desemprego;**

- Fica ciente o(a) reclamado(a) de que em caso de inadimplência será iniciada a execução independentemente de citação;

- A baixa na CTPS foi procedida com data de 17.09.10;

- Com o cumprimento do presente acordo, o(a) reclamante dará ao(à) reclamado(a) plena, rasa e geral quitação para nada mais reclamar quanto ao extinto contrato de trabalho;

- Declaram as partes que o valor de R\$ 3.000,00 tem caráter indenizatório, sendo: FGTS e multa de 40% do FGTS (R\$ 1.300,00), multa do art. 477 da CLT (R\$ 1.200,00) e férias indenizadas + 1/3 (R\$ 500,00);

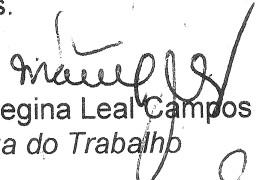
- O(a) reclamado(a) deverá comprovar, no prazo de 15 dias estipulado por lei, após o cumprimento do presente acordo, o recolhimento da cota previdenciária, bem como do Imposto de Renda sobre a importância paga, NO QUE COUBER;

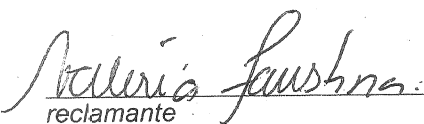
- Custas de R\$ 60,00, pelo(a) reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado;

- Cumprido integralmente o acordo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

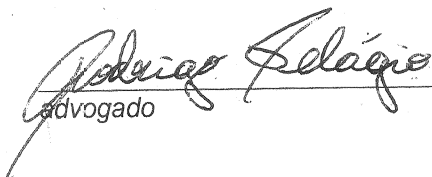
E, para constar, Carla Nascimento, Secretária de Audiências, digitou o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Juiz e pelas partes.

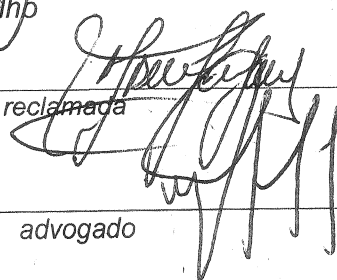
Encerrada às 09.33 horas.


Márcia Regina Leal Campos
Juíza do Trabalho


reclamante


reclamada


advogado


advogado

Fls.

Processo: 0129830-31.2011.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial
Habilitante: VALERIA FAUSTINA
Habilitado: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 11/06/2012

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito proposta por VALERIA FAUSTINA em face de VANILLA COFECÇÕES LTDA, em recuperação judicial, acompanhada de documentos.

Às fls. 24 verso e 25, o Ministério Público e o Administrador Judicial, respectivamente, opinaram pela inclusão do crédito de fls. 06, no Quadro Geral de Credores, na categoria de Privilegiado Trabalhista.

Relatados, decido.

Verifica-se que o crédito apresentado preenche o requisito legal e está apto a ser incluído no Q.G.C., na categoria privilegiado, pelo valor apontado às fls. 06, em face da documentação acostada.

Ressalta-se que o Ministério Público e o Administrador Judicial requereram a inclusão do crédito no Q.G.C., conforme manifestações de fls. 24 verso e 25, respectivamente.

Ante o exposto, determino a inclusão do credor, VALERIA FAUSTINA, no Quadro Geral de Credores, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na categoria de privilegiado trabalhista.

Custas ex lege.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13/06/2012.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/08/2020 e foi publicado em 02/09/2020 na(s) folha(s) 5/10 da edição: Ano 13 - nº 2 do DJE.

EDITAL - QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18º DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DA SOCIEDADES EMPRESÁRIA VANILLA CONFECÇÕES LTDA Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas em face desta, foi consolidado o Quadro Geral de Credores nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, e que, nos termos da lei, o devedor ou seus sócios, o Ministério Público e qualquer interessado poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das impugnações e habilitações de crédito na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Rua São José, nº 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 19º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou representante do Ministério Público poderão, até o encerramento da recuperação judicial, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 719, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020. Eu, Tânia Ramada Borges da Silva, Substituta da Chefe de Serventia, matr. 01/18504, o subscrevo. (ass) Drª. Maria Cristina de Brito Lima - Juiz de Direito em Exercício Quadro-Geral de Credores: CLASSE I ; TRABALHISTA: ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C R\$ 5.500,00 ; ADRIANO DO ESPIRITO SANTO R\$ 4.000,00 ; ALBA VALERIA DE SOUSA BAR R\$ 1.674,03 ; ALDEANA RODRIGUES SIMÕES R\$ 7.000,00 ; ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ R\$ 1.231,99 ; ALEXANDRA MONTEIRO DA PAIVA R\$ 20.000,00 ; ALINE CARVALHO DOS SANTOS R\$ 244,91 ; ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA R\$ 6.000,00 ; AMANDA CUNHA NICOLAU R\$ 686,24 ; ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA ZIMMARO R\$ 3.865,60 ; ANA CAROLINA LOPES BROZZI R\$ 487,98 ; ANA CAROLINA RODRIGUES DE R\$ 4.308,45 ; ANA CLAUDIA DOS SANTOS R\$ 842,69 ; ANA MARIA MONTEIRO RAMOS R\$ 2.695,84 ; ANA PAULA RAMOS DE SOUSA R\$ 13.000,00 ; ANA ROSA PEREIRA COSTA R\$ 5.000,00 ; ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES R\$ 6.000,00 ; ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS R\$ 3.259,65 ; ANGELA BERTASKA R\$ 2.703,30 ; ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA R\$ 7.000,00 ; ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA R\$ 3.150,00 ; ANTONIO LOPES BERNARDES R\$ 5.918,64 ; BARBARA CAROLINE DE BARRO R\$ 277,90 ; BARBARA SAMPAIO BUR R\$ 652,51 ; BARBARA WERLANG R\$ 309,63 ; BIANCA LAVINAS MAGRANI R\$ 2.684,88 ; BRUNA REIS MORIMOTO R\$ 182,74 ; BRUNO PINTO DE ARRUDA R\$ 9.000,00 ; CAMILLA CORREA ESTEVES R\$ 82.731,00 ; CAROLINA DA SILVA MONTEIR R\$ 1.428,26 ; CAROLINA DE MAZZA CERQUEI R\$ 3.833,03 ; CAROLINA LEMOS DE CASTRO R\$ 1.133,96 ; CAROLINA MARTINS BOIA NAS R\$ 1.859,86 ; CAROLINA PAPA RIBEIRO R\$ 6.000,00 ; CAROLINA PORTUGAL LIMA R\$ 175,27 ; CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA R\$ 4.800,00 ; CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M R\$ 4.240,57 ; CRISTIANE RODRIGUES DA SI R\$ 1.788,23 ; DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO R\$ 5.000,00 ; DANIELLE COUTINHO DO CARMO

R\$ 6.500,00 ; DANIELLE FERNANDES CAVALC R\$ 34,60 ; DEBORAH DOS SANTOS RODRIGUES R\$ 4.000,00 ; DELMA FRANCO R\$ 15.560,18 ; DENISE DIAS RAPOZO DOS SANTOS R\$ 12.000,00 ; DURVALICE BISPO FERNANDES R\$ 22.078,56 ; EDESIO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 40.222,90 ; EDNA MARIA MONTEIRO DANTA R\$ 20.000,00 ; EDVANIA MARIA DA SILVA R\$ 3.000,00 ; ELAINE EULALIO DA SILVA R\$ 10.000,00 ; ELIANA DAVI DA SILVA R\$ 1.923,96 ; ELIANE SEVERO DOS SANTOS R\$ 1.253,47 ; ELOISA ANTUNES DE SOUZA R\$ 1.309,89 ; EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS R\$ 4.286,19 ; ESTRELA VERONICA DE OLIVE R\$ 4.148,28 ; EVANIR MARQUES DE MORAES R\$ 2.000,00 ; EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO R\$ 8.000,00 ; FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES R\$ 5.000,00 ; FABIANA RIOS SILVA R\$ 5.000,00 ; FERNANDA DA SILVA PAES DE R\$ 2.150,33 ; FERNANDA FREITAS DE AZEVE R\$ 1.808,62 ; FLAVIA MARA JUSTINO R\$ 494,82 ; FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA R\$ 84.624,07 ; FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS R\$ 5.000,00 ; FRANCIANE GUIMARAES DE AS R\$ 1.346,05 ; FRANK EWALD SCHUMACKER JUNIOR R\$ 7.000,00 ; GABRIEL SALLES DE MELO R\$ 2.355,99 ; GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO R\$ 4.000,00 ; GABRIELLE MONTEIRO VETTOR R\$ 3.727,72 ; GIANE MARI ARIOTTI R\$ 12.000,00 ; GILBERTO RODRIGUES DE MOR R\$ 4.991,76 ; GISELLE DELFIM PEREIRA R\$ 1.500,00 ; HILTON BERGUE DA SILVA MA R\$ 15.000,00 ; INGRID MESQUITA FARIA R\$ 1.155,70 ; ITAMARA CARVALHO GALVÃO R\$ 127,18 ; IZA DA CONCEICAO CARNEIRO R\$ 10.000,00 ; JANAINA KNUST BARBOSA R\$ 785,91 ; JANETE ANGELO SILVA R\$ 946,13 ; JAQUELINE DE AGUIAR COSTA R\$ 10.000,00 ; JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA R\$ 4.000,00 ; JERONIMO SOARES R\$ 3.000,00 ; JESSICA DE CASTRO ASSIS R\$ 10.522,74 ; JESSICA REGIS BOUSQUET R\$ 172,11 ; JOAO CAMILO R\$ 7.500,00 ; JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO R\$ 3.000,00 ; JOSIVALDO MAURICIO DE OLI R\$ 7.000,00 ; JULIA CARVALHO TANCREDO D R\$ 2.700,00 ; JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA R\$ 1.383,44 ; JULIANA MUNIZ DE FARIA R\$ 1.532,86 ; JULIANA WERNER BRANDÃO R\$ 5.584,47 ; JULIETE DE SOUZA DA NASCI R\$ 2.466,70 ; JUSCELIO GALDINO DA SILVA R\$ 6.266,34 ; KAMILLA DE MATTOS MARTINS R\$ 505,79 ; KAREN BEZERRA FRANÇA R\$ 2.501,13 ; KATIA REGINA DA SILVA R\$ 1.552,59 ; LARA JORDANA DE OLIVEIRA R\$ 1.070,26 ; LAURA GODINHO MONTEIRO DE R\$ 1.826,45 ; LETICIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.000,00 ; LIDIANE BEZERRA DA COSTA R\$ 13.844,23 ; LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO R\$ 8.000,00 ; LILIAN HELENA NICACIO DE R\$ 896,55 ; ; LILIANE ROMUALDA DE FREIT R\$ 2.990,17 ; LORENA DE MORAIS SILVEIRA R\$ 787,73 ; LUANA FIGUEIRA SANTOS PER R\$ 499,20 ; LUCIANA CHRISTINA LEITE D R\$ 964,80 ; LUCIANA DA SILVA R\$ 3.000,00 ; LUCIANA DE FREITAS AZEVED R\$ 9.750,00 ; LUCILENE DE SOUZA R\$ 302,09 ; LUCILENE PINTO DIAS DE JE R\$ 1.297,12 ; MAGALI GONÇALVES R\$ 2.200,00 ; MANOELA EUZEBIO FERREIRA R\$ 23.665,38 ; MARCELO DE SOUZA NUNES R\$ 15.752,61 ; MARCIA FARIA DE SOUZA R\$ 3.972,50 ; MARCIA MARIA DE ARAUJO LINS R\$ 6.000,00 ; MARCOS FRANCISCO SANTOS R\$ 3.122,58 ; MARCOS PEREIRA DE SOUZA R\$ 12.995,91 ; MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO R\$ 4.500,00 ; MARIA SOCORRO DA SILVA R\$ 19,93 ; MARIANA GOMES CARNEIRO R\$ 346,69 ; MARILIA COSTA DE OLIVEIRA R\$ 10.000,00 ; MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARAES R\$ 6.000,00 ; MARINA CARNEIRO DE ANDRAD R\$ 1.444,93 ; MARINA DE MORAES DA SILVA R\$ 10.000,00 ; MICHELLE CERQUEIRA LOPES R\$ 3.069,88 ; MICHELLE MACHADO DE SOUSA R\$ 14.000,00 ; MITYA KELLY GHIDINI R\$ 6.500,00 ; MONICA REGINA DUARTE DORT R\$ 1.582,36 ; MONIQUE ALVES COUTINHO R\$ 1.800,00 ; MONIQUE IGNEZ ALVES R\$ 180,28 ; NÁIDIA OLIVEIRA R\$ 843,40 ; NATHALIA GUZZARDI MARQUES R\$ 583,22 ; PALOMA BORGES DE SOUZA R\$ 1.997,97 ; PALOMA RODRIGUES REIS R\$ 12.000,00 ; PATRICIA FERNANDES LIMA R\$ 2.782,53 ; PATRICIA MENDONÇA CHRISTI R\$ 7.500,00 ; PATRICIA PAULA COSTA CAST R\$ 10.000,00 ; PAULA LIMA DA SILVA R\$ 3.736,22 ; PRISCILA NUNES DE OLIVEIR R\$ 2.234,79 ; RAFAELLA KELLENN RAMALHO R\$ 5.272,11 ; RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU R\$ 7.703,32 ; RAQUEL DE MATTOS PEREZ R\$ 34,60 ; REBECCA OBADIA MARTINS R\$ 7.058,58 ; REGINA DE SOUSA MOREIRA R\$ 6.630,78 ; REINALDO RIEVRS SOARES R\$ 6.926,19 ; RENATA LIMA FERREIRA RIBE R\$ 2.630,78 ; ROBERTA EMILIANA MARTINS R\$ 11.000,00 ; ROBERTA TCHAIARA MATIAS R\$ 2.364,16 ; ROBSON VICENTINI RIBEIRO R\$ 7.000,00 ; RONALDO XAVIER CARDOSO R\$ 5.881,62 ; ROSIELMA CORREIA SANTOS R\$ 10.000,00 ; ROSILENE DO NASCIMENTO CO R\$ 3.104,29 ; SANDRA HELENA ALVES DA SI R\$ 4.099,89 ; SHANA MONTANDON BARBOSA R\$ 12.000,00 ; SIDNEY CONDE R\$ 20.000,00 ; SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS R\$ 5.800,00 ; TAIS DE SOUZA MENDES R\$ 6.000,00 ;

TAMMY CRISTINA COUTINHO D R\$ 9.610,60 ; TATIANA BORGES DIAS R\$ 1.574,11 ; TATIANA DA COSTA R\$ 2.000,00 ; JESUINO R\$ 6.598,60 ; TATIANA EVELYN LIMA DE FA R\$ 2.320,24 ; TATIANA PACHECO PINHEIRO R\$ 2.000,00 ; TATIANN OLIVEIRA NETTO R\$ 26.381,26 ; THAIANE DA SILVA XIMENES R\$ 2.061,75 ; THAIANY RIBEIRO MORENO R\$ 2.083,44 ; THAIS CRISTINA PEREIRA DA R\$ 182,12 ; THATIANA CARVALHO DA COSTA R\$ 752,00 ; THAYANNE VICENTE FERNANDE R\$ 1.432,01 ; THUANNY OLIVEIRA LITTIERI R\$ 2.015,04 ; TIAGO OLIVEIRA DO PATROCONIO R\$ 5.500,00 ; VALERIA CRISTINA SILVA SOUZA R\$ 64.029,35 ; VALÉRIA CRISTINA SILVA SOUZA R\$ 64.029,35 ; VALERIA JUSTINO DE SOUZA R\$ 563,37 ; VALERIO PEREIRA CARVALHO R\$ 215,48 ; VANDERLEI MUFALANI PENIDO R\$ 544,01 ; VANGIA VILELA PEREIRA R\$ 1.130,63 ; VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL R\$ 5.000,00 ; VESSIA ALVES ROTTWEILER R\$ 7.950,48 ; VIVIAN CAMARGO DE ABREU R\$ 1.393,19 ; VIVIANE SOUZA MESQUITA R\$ 3.794,54 ; ZENILDA SENA DA SILVA R\$ 4.000,00; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 1.185.415,31. CLASSE VI - QUIROGRAFARIO: 2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA R\$ 1.492,5; 6D WEB COMUNICAÇÃO VISUAL R\$ 7.850,00; A DA MODA -A T DE SOUZA COMER R\$ 23.832,00; A T DE SOUZA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 1.952,00; A&H COMERCIAL LTDA R\$ 123.237,75; A.M. DOS SANTOS PAZZINI COM R\$ 29.920,00; A.S. MOREIRA E CIA LTDA R\$ 38.939,26; ABC AVIAMENTOS LTDA R\$ 446,43; AC2 COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA R\$ 315,00; ADAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 2.827,79; ADD REAL COM.E SERVICOS EM AUTOMACAO LTD R\$ 3.846,44; ADDMARK - RETAIL R\$ 13.523,20; ADMA EMBALAGENS LTDA R\$ 892,50; ADMINISTRAÇÃO DO BARRA SHOPPING R\$ 251.702,05; ADMINISTRAÇÃO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING R\$ 377.255,75; ADMINISTRAÇÃO DO INDEPENDÊNCIA SHOPPING R\$ 17.120,66; ADMINISTRAÇÃO DO PARK SHOPPING BRASÍLIA R\$ 247.037,52; ADMINISTRAÇÃO DO PLAZA SHOPPING R\$ 135.025,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BÚZIOS R\$ 31.758,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING DOWNTOWN R\$ 114.044,88; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING ILHA PLAZA R\$ 121.978,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING LEBLON R\$ 121.832,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NORTESHOPPING R\$ 117.961,16; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA R\$ 239.012,94; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING RIO SUL R\$ 107.460,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING TIJUCA R\$ 280.427,48; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VIA PARQUE R\$ 92.204,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VILA OLÍMPIA R\$ 301.451,34; ADNEA CAMPOS (REPR MG) R\$ 2.878,27; ADP BRASIL LTDA R\$ 5.515,10; ADR COM. GENEROS ALIMENTICIOS R\$ 1.495,88; AJB COMUNICAÇÃO VISUAL R\$ 5.075,00; ALENCAR E DURAO COMUNICAÇÃO R\$ 666,77; ALESSANDRO DE SOUZA CABRAL R\$ 15.262,00; ALFAIATARIA FEMININA IND CONFE R\$ 24.912,00; ALINE JUSTINO FERNANDES R\$ 5.200,68; ALINHA CENTER-CHAU AUTO CENTER R\$ 1.527,00; ALPHA CLEAN CONSERV E SERVÇ R\$ 2.589,49; ALTERDATA TECNOL INFORMATICA R\$ 2.237,60; ALTERO DESIGN.IND.COM.LTDA R\$ 174,00; AMAIA CALÇADOS LTDA R\$ 16.003,20; AMALIA DA SILVA R\$ 16.276,00; ANA CRISTINA CAROLINE R\$ 4.050,00; ANA CRISTINA FERNETTI ACESS R\$ 21.404,74; ANA LUCIA MONTEIRO R\$ 938,00; ANA PAULA LEMOS DELGADO R\$ 254.294,93; ANCAR IC S/A E OUTROS R\$ 482.475,93; ANDRE L. P GONZALEZ R\$ 2.320,00; ANDREIA DE SOUZA BATISTA R\$ 5.048,00; ANDRILU COM. E DIST. DE PRODUTOS TEXTEIS R\$ 564,00; ANGEZA GARDEN LOCAÇÃO E MANUT R\$ 8.840,00; ANTONIA ANEIDE R\$ 4.032,00; ANTONIA RODRIGO DA SILVA R\$ 3.410,00; ANYS AVIAMENTOS LTDA R\$ 2.434,20; AQUI AGORA ART EMBALAGENS R\$ 360,00; ARJO SEG. E VIGILÂNCIA LTDA R\$ 44.336,91; ARMARINHO TRIMMINGS LTDA-ME R\$ 4.908,00; ARTES MAYÃO LETREIROS LTDA R\$ 490,00; ARTUR INOCENCIO R\$ 42.286,00; AS MOREIRA R\$ 31.291,96; ASSOC. DOS LOJISTAS SALVADOR R\$ 859,80; ATELIE ITALIA MODA E CONFECÇAO LTDA R\$ 360,00; ATELIER LUIZ FERNANDO MACHADO R\$ 1.735,00; AUTO REFORMADORA BEM R\$ 1.436,00; AVANÇO CONTABILIDADE R\$ 2.040,00; BAHUAI IND. E COMERCIO R\$ 6.480,00; BANCO BRADESCO S.A R\$ 2.350.144,58; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 518.063,91; BANCO ITAÚ S. A R\$ 2.530.427,00; BANCO NACIONAL DE EMPREGOS R\$ 270,00; BANCO SANTANDER S. A R\$ 594.591,38; BASTOS TIGRE COELHO ROCHA R\$ 29.825,54; BIANCO COM DIST MAT DE LIMPEZA R\$ 1.081,70; BMK.703 COMERCIO DE ROUPAS LTDA R\$ 2.200,00; BONOR INDUSTRIAL S/A R\$ 4.940,64; BRADESCO AUTO/ CIA DE SEGUROS R\$ 1.815,24; BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 8.467,81; BRASILIA CONTABILIDADE R\$ 2.325,00; BRASPRESS TRANP URGENTES LTDA R\$ 39,48; BRIJOU ARTEZANAL LTDA R\$ 537,20; BRINCAR DE VESTIR DA VILA R\$ 5.696,00;

BRR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 27.456,41; BRULD'S MALHAS(MALHAS LION) R\$ 2.505,409
BURINI GRAFICA LTDA R\$ 2.332,00; BURTI EDITORA R\$ 4.723,20; C.Y. COMUNICAÇÃO R\$ 31.050,00; CAPLER
COM. DE BRINDES PROM R\$ 684,00; CARLITA OLIVEIRA CALCADOS LTDA R\$ 37.563,12; CARLOS ALBERTO
DO CARMO RESEND R\$ 9.174,00; CARLOS RENAUX R\$ 6.175,67; CARTA EDITORIAL LTDA R\$ 8.100,00; CASA
COSTA DAS TINTAS LTDA R\$ 528,90; CATALYSIS GESTÃO E ASSESSORIA R\$ 3.200,00; CATEDRAL TECIDOS
LTDA R\$ 26.536,82; CELIO GORNI (ATELIER DE PLISS) R\$ 2.994,00; CENOMAX CENOGRAFIA E PRODUÇÃO
R\$ 272,00; CERBERO PREST DE SERVIÇOS R\$ 12.105,23; CIA IND SCHLOSSER S/A R\$ 8.412,31; CLARO R\$
13.452,16; CLEAN AMBIENTAL COLETA LTDA R\$ 3.631,8; ; COMERCIAL DE ZIPERES E ARM 25 R\$ 57.236,33;
CONFECÇÃO DE MALHA TEDA LTDA R\$ 164,49; CONFECÇÕES A. BRANCO LTDA R\$ 92.351,71; CONTABIL
ALPHA PREST. SERVIÇOS R\$ 3.575,00; CONT-ALPHA SERV. DE DIGITAÇÃO LTDA R\$ 5.075,00;
COOPERATIVA OURO TAXI LTDA R\$ 14.016,35; CORTEBEM MAQ. DE CORTES E COSTURAS ACESS. E SERV.
LTDA R\$ 266,00; COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA - EPP R\$ 8.028,00; CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA
R\$ 91.180,62; CRISLLI CALÇADOS E BOLSAS LTDA R\$ 256,50; CRISTAL MANUT DE VITRINES LTDA R\$ 900,00;
CX REPRODUÇÃO E CRIAÇÃO R\$ 688,90; D & M CONFECÇÕES DAYANA CARMO R\$ 3.792,00; DARXIC
MODAS CONF.FACÇÃO LTDA R\$ 14.959,70; DATA SREET R\$ 6.806,46; DAYTONA EXPRESS R\$ 13,72; DELTA
FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 394.162,00; DEMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO R\$ 41.281,36; DERVELLE
IMP E EXP LTDA R\$ 692,86; DESIGN SERVIÇOS (CPA DESIGN) R\$ 4.980,00; DEUZAMIRA ALVES DE
CARVALHO R\$ 4.104,94; DOMINE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA R\$ 5.894,74; DONDOCAS
ACESSORIOS E BORDADOS MAN. LTDA R\$ 6.197,37; DOUTEX INDUSTRIA TEXTIL R\$ 261,57; DUPLOEME
CAMISARIA LTDA R\$ 10.262,00; EDILENE ALVES DE SOUZA (BORDADOS) R\$ 2.573,50; EDNA REIS DE
OLIVEIRA CONFECÇÕES R\$ 2.120,00; EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA R\$ 7.766,05; EMBAFLEX
EMBALAGENS E PAPEIS LTDA R\$ 3.442,00; EMBRATEL R\$ 415,38; EME QUATRO CONFECÇÕES LTDA R\$
7.986,26; EMILIA TINGIMENTOS R\$ 241,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 305,40;
ENDereco DO COURO COM E REPRES LTDA R\$ 4.323,00; ENTRE E VISTA ROUPAS LTDA ME R\$ 19.929,00;
EQUIPAX DO BRASIL LTDA R\$ 25.878,93; ERNETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 920,17; ERVIPLAST
COM E INDUSTRIA LTDA R\$ 1.412,00; ESC. CENTRAL ARR. DIST. ECAD R\$ 542,94; ESCALERO'S BAZAR E
MATERIAS R\$ 533,40; ESQUADRA IND E COM DO VEST LTDA R\$ 12.765,28; ESQUADRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA R\$ 70.128,69; ESSENCIAL BASICO CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 7.558,54;
ESTILO & EVENTOS 2007 COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 117.850,48; EUNICE MARIA DUTRA COELHO R\$
6.086,00; EVAMAR 50 R\$ 4.796,00; EXART BRAZIL 44 MANEQUINS LTDA R\$ 20.630,00; EXCIM IMP. E EXP. SA
R\$ 8.453,00; EXPRESSO BENFICA LTDA R\$ 782,53; EXPRESSO TEMPO REAL LTDA R\$ 81,93; F.G.A.I
COMERCIO CONFECÇÕES R\$ 2.184,00; FABRIC MANEQUINS DISPLAYS R\$ 400,00; FABRICA DE TECIDOS
CARLOS RENAUX SA R\$ 11.723,23; FASHION FOR DESIGNERS REPRESENTACOES COM R\$ 3.247,78; FENIX
PROD. & EVENTOS LTDA R\$ 5.320,00; FIBRA E COR FACÇÃO E CONFEC R\$ 5.385,00; FJL CONFECÇÃO LTDA
R\$ 24.122,00; FLAVIA MARA JUSTI R\$ 64,00; FLORES E FLORES BORDADOS R\$ 139,98; FRANCA FRANQUIA
LTDA R\$ 14.278,40; FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA R\$ 3.556,66; FUSION TEXTIL CONF. DE MALHAS
LTDA R\$ 4.872,00; GALPAO 51 R\$ 364,80; GASPARIAN E SALOMAO R\$ 3.520,00; GESTAO DE TALENTOS -
SERES R\$ 360,00; GILIANE A DA SILVEIRA FINCATO CONFECÇÃO R\$ 8.175,00; GIMBA DISTRIBUIDORA R\$
1.691,24; GMM ENGENHARIA LTDA. R\$ 15.950,00; GOL LINHAS AEREAS R\$ 4.784,04; GOOD CARD R\$
3.193,06; GRANDINGMATIC R\$ 3.423,42; GUSTAVO PINHEIRO R\$ 2.354,35; H J TEXTIL LTDA R\$ 30.227,53;
HACO ETIQUETAS R\$ 37.799,15; HB REVISTAS TEC INTERN LTDA R\$ 1.520,41; HOTEL OK MACEDO LTDA R\$
495,00; IAEL G.AVIAMENTOS R\$ 2.170,00; ICONE SOLUÇÕES RH LTDA R\$ 6.900,00; IGOR CARNEIRO DE
OLIVEIRA R\$ 9.318,40; IMA TECIDOS DA MODA LTDA R\$ 13.403,08; INDISTRIPE IND.E COM. DE ROUPAS
LTDA - M R\$ 22.426,58; INDUSTRIA DA MODA A CAMAREIRA LTDA R\$ 8.074,00; INFOGLOBO COM E
PARTICIPAÇÃO R\$ 11.807,17; INNOVARHE CONSULTORIA DE RH R\$ 5.247,81; INOVARE RIO R\$ 3.403,37;
IRACIRA R\$ 4.738,00; IRAPUA INKJET COM. IFORM. LTDA R\$ 4.020,22; ITAU UNIBANCO S A R\$ 3.367.629,42; J
R ALEX COM EQ. PARA ILUMINAÇÃO R\$ 448,00; JCJ COM DE TAPETES LTDA R\$ 3.430,86; JEONG HO KIM

(MIMO ARTES E CRIACOES) R\$ 7.048,50; JOAO BARRETO DA SILVA DE SALVADOR R\$ 1.127,40; JOSÉ GONZAGA CAMPOS R\$ 34.851,44; JUCIARA NADILAINE MIRANDA BRAG - TOTAL R\$ 4.464,00; JUDITE DE CARVALHO CUNHA - TOTAL R\$ 6.574,00; JUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 43.217,70; KALIMO TEXTIL LTDA R\$ 12.917,46; KATARINA IND. COM. DE CALÇADOS R\$ 3.208,00; KEIVI MODAS(CHAFLADAN MODAS) R\$ 4.009,00; ; KINDER BIJUTERIAS LIMITADA ME R\$ 560,10; L&E BRASIL BERNAR COUTO COM R\$ 3.230,00; LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA R\$ 42.969,31; LACO E FITA CONFECÇOES LTDA R\$ 8.975,00; LAINIERE DE PICARDIE-GOLAPLAST R\$ 12.190,00; LASERCHIP TEC. DA INFORMAÇÃO R\$ 8.070,00; LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA R\$ 22.136,82; LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA R\$ 1.374,00; LCD SERVIÇOS LTDA - DETETIZAÇÃO R\$ 1.250,00; LECCA COMERCIAL LTDA R\$ 5.004,00; LENITA MENEZES ARAUJO R\$ 1.530,00; LETICIA DA SILVA LIMA R\$ 110,00; LHFB 2003 CONFECÇOE LTDA R\$ 5.916,00; LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA R\$ 21.196,10; LNB 2008 CONFECÇOES LTDA R\$ 4.360,99; LOCADORA SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A R\$ 115.912,00; LOCAWEB SERVÇ DE INTERNET R\$ 473,00; LUA E FLOR R\$ 20.987,05; LUATEX TEXTIL LTDA R\$ 19.059,00; LUCCHI COMERCIO DE CALCADOS LTDA R\$ 8.959,26; LUCIA HELENA CABRINI R\$ 14.252,26; LUCIANA ROSA DE SOUZA - ME R\$ 1.260,00; LUCKFEIN S/C LTDA R\$ 900,00; LUP LINK INFORMATICA LTDA R\$ 1.012,23; LUZ PUBLICIDADE LTDA. R\$ 765,00; MAC-LEN COM. IMP. E EXP. LTDA R\$ 866,66; MAIO GRAFICA EDITORA E COM. LTDA R\$ 11.906,04; MAIS LUZ COM.MATERIAL ELETRICO R\$ 1.042,50; MALHARIA BERLAN LTDA R\$ 862,78; MALHAS MENEGOTTI IND TEXTIL R\$ 12.651,94; MARAOLO CALÇADOS R\$ 46.335,03; MARCIA BORDADO R\$ 72,00; MARGARETE DOS SANTOS SOARES R\$ 10.293,00; MARIA APARECIDA MAGALHÃES FONS R\$ 15.994,00; MARIA DA PENHA XAVIER CARDOSO R\$ 3.054,00; MARIA LUIZA DA SILVA MONTI R\$ 540,00; MARIA RODRIGUES DA SILVA RABELLO R\$ 5.382,00; MARILDA E ANDERSON COM. E IND.DE ROUPAS R\$ 2.912,00; MARILENE CID AFONSO R\$ 6.142,00; MARISA MARINHO CONSULT PSIC RH R\$ 12.055,58; MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA R\$ 56.062,99; MARLUCE PEREIRA DE CARVALHO R\$ 6.747,00; MARLY GOMES DE SOUZA R\$ 574,00; MARTHA TAVARES R\$ 210,00; MAY COMERCIO E DISTR DE PAPEIS R\$ 1.511,07; MDR - RIO COM E SEVÇ DE INFO R\$ 2.215,88; MEM DE SÁ TINTAS LTDA R\$ 374,00; MERIDIONAL CARGAS LTDA R\$ 229,79; METALLY BIJOUX (SUSPENSE) R\$ 8.038,96; MG CONSULTORIA EM TECNOLOGIA R\$ 250,00; MG PIMENTA R\$ 34.014,88; MIEL DE SOUSA ACESS. DE ARTIGOS TEXTEIS R\$ 3.450,00; MILESSIS VIAGENS E TUR LTDA R\$ 6.296,46; MILTON JOSÉ (REPR SP) R\$ 5.176,10; MINI MERCADO UBAPORANGA D R\$ 15,60; MISS ACTIVE E COM CONF ROUPAS R\$ 8.968,56; MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 30.238,06; MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME R\$ 1.397,50; MODALOGIA ESTRATEGIAS DE COM R\$ 635,00; MOLDPLAN EMBALAGENS LTDA - TOTAL R\$ 1.591,70; MORIA DISTRIBUIDORA DE PROD R\$ 7.545,74; MOTA CARVALHO ACESSORIOS DE MODA LTDA R\$ 29.830,50; MUNDIAL SA R\$ 3.736,72; NACOR ADESIVOS E ETIQUETAS LTDA R\$ 495,00; NAMBEI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS R\$ 1.779,07; NATURAPACK GRAFICA E EMBALAGENS LTDA R\$ 121.983,33; NEO INK INFORMATICA LTDA R\$ 745,00; NEOTEXTIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO R\$ 2.976,19; NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA R\$ 12.664,14; NIKKIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 3.847,82; NINFA COM E LOCAÇÃO DE PLANTAS R\$ 2.056,00; NIT CLEAN SERVICE LTDA R\$ 9.318,04; NOVA ORION IND. COM. DE BIJOUTERIAS LTDA R\$ 11.739,30; NOVA PADARIA VERA CRUZ LTDA R\$ 525,00; NOWPEACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 10.047,00; OCEANAIR R\$ 191,00; OFFICE OTTI INFORMATICA PAPEL R\$ 2.650,67; OI FIXO R\$ 14.096,51; ONDA LIVRE R\$ 380,10; OXIGENE CALÇADOS LTDA R\$ 1.674,00; P.PIAZENTINI IND.COM.ART.COURO R\$ 66.918,34; PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA R\$ 5.072,25; PANO E POESIA LTDA R\$ 6.039,60; PANTONE LAVANDERIA LTDA ME R\$ 163,20; PAPELARIA SAO BENEDITO LTDA R\$ 5.206,75; PASSAMAC (MAQUINAS DE CORTE) R\$ 220,00; PATRICIA & BINHA R\$ 142,00; PATRICIA CHRISTIANE (BLOG MY XSITE) R\$ 1.800,00; PAULO SOUTO R\$ 2.000,00; PEDRO BICHARA SILVA R\$ 1.840,00; PERSONAL STAR PROMOÇÃO LTDA R\$ 14.298,65; PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA R\$ 960,00; PONTO BASE LAVANDERIA LTDA R\$ 1.826,42; POP RH PSICOLOGIA ORGANIZACION R\$ 500,00; POSTO E GARAGEM ALERTA LTDA R\$ 2.192,93; PRETTY GIRL CONFECÇOES LTDA R\$ 1.448,00; PRIME MIDIA PROPAGANA E EVENTOS LTDA R\$ 2.660,00; PROMEX COM.

IMP. E EXP. LTDA R\$ 39.266,59; PSLA COMERCIO E PRODUTOS TEXTEIS LTDA R\$ 6.315,4; ; PUMAR & CIA.LTDA R\$ 1.041,60; QUASE FAMOSOS SERVÇ DE ILUMINA R\$ 2.960,00; R.C. ESTAMPARIA R\$ 4.554,03; R.G TEXTIL LTDA R\$ 4.567,80; RBI - RIO BUSINESS INFORMATICA R\$ 572,00; RC COMERCIAL (RITA CAMPOS OTIC) R\$ 9.416,40; RELIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO R\$ 180,00; RENATA ALVES CORREA R\$ 3.000,00; REPRESENTANTE CLERIA (ILUMINE) R\$ 1.141,89; RESIMEL IND. E COMERCIO LTDA R\$ 1.133,20; REWS - LOG. & ENTREGAS R\$ 16.920,00; RIOFRIO (FRIGANSO) R\$ 1.582,30; ROBERTO MARTINS (MAT DE LIPEZ) R\$ 60,00; ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA R\$ 9.386,44; ROSANGELA JUSTINO DE OLIVEIRA R\$ 3.311,00; ROSENILDE COELHO MOURA R\$ 12.570,00; ROSSET E CIA TEXTIL R\$ 1.278,84; ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA R\$ 674,00; RXP SISTEMAS LTDA R\$ 2.013,68; SAFER MALHAS R\$ 5.226,66; SANDRA ALVES NOBRE R\$ 10.673,78; SANDRA DE CARVALHO LEAL R\$ 1.301,50; SANDRA HELENA R\$ 50,00; SANTA CONSTANCIA TECELAGEM R\$ 461,65; SANTO SILK ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.173,45; SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA R\$ 1.315,00; SEMOL CLINICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA TRABALHO R\$ 220,00; SENSORBRASIL COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA R\$ 447.839,44; SENSORMATIC DO BRASIL ELET LTDA R\$ 3.021,15; SERASA S/A R\$ 1.612,80; SERRA DESIGN COMÉRCIO ROUP R\$ 18.223,34; SERV CENTER REFRIGERAÇÃO LTDA ME R\$ 3.459,50; SERVIÇOS DE TRANSPORTE R\$ 3.320,00; SHEILA SANTOS DIAS R\$ 6.589,00; SHEIVA TRINTA DE PAULA FREITAS R\$ 1.350,00; SHV BRASIL GAS R\$ 140,42; SILVANA DA SILVA R\$ 3.549,00; SILVANA PEREIRA ALVES R\$ 4.197,41; SILVIO MACHADO AVIAMENTOS R\$ 934,00; SIMBIOSE CONFEECAO LTDA R\$ 1.476,00; SINGULAR COMERCIAL LTDA R\$ 1.562,10; SOARES E CARDOSO COM DE EMB R\$ 261,45; SOL GRAFICA LTDA R\$ 54.810,00; SOLEIL 10 TEXTIL LTDA EPP. R\$ 7.746,75; SOLESY COM. DE ETIQUETAS LTDA R\$ 3.644,50; SONIA CRISTINA JESUS BRITO R\$ 5.144,00; SPEDD GRAPH SERVIÇOS LTDA R\$ 1.328,10; SPL SERVICOS GRAFICOS LTDA R\$ 14.503,50; SPOT - REPRES E SERVÇ LTDA R\$ 1.600,00; SPRITE COLOR ACES. E ROUPAS R\$ 16.153,00; STILUS NOBILI MOVEIS LTDA R\$ 970,00; STOCK R\$ 5.691,31; SULINA IND. E COM. LTDA R\$ 2.555,58; SUPER MATRIZ AÇOS R\$ 2.334,50; SUPERVISION CONSULTORIA E ASSES. CONTABIL S/C LTDA R\$ 20.640,00; SUSPIRO INTIMO COM E IND R\$ 3.571,15; SYBELLE MALHAS (MARIZETE LAMP) R\$ 4.521,00; T.R. TEIXEIRA COFEECCOES-ME R\$ 12.114,00; TECELAGEM COLUMBIA LTDA R\$ 321,10; TECIDOS E ARMARINHO 253 LTDA R\$ 926,42; TECLAMUSIC PRODUÇÕES LTDA R\$ 1.874,42; TELECHEQUE (TELEDATA) R\$ 5.492,96; TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A R\$ 10.630,96; TERESINHA ALMEIDA DE SOUZA R\$ 714,00; TERRA MAR COM E IND DE CONFEC R\$ 7.285,00; TESSUTI SANT ANDREA LTDA R\$ 208,00; TEXTIL INTERNACIONAL R\$ 14.640,36; THAIS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 30.037,86; THAIS SOPHIA BOLSAS E ACESSORIOS R\$ 10.786,29; TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA R\$ 7.972,96; TMA PANO COM E REPR. LTDA R\$ 54.697,60; TOMAZELLI TEXTIL R\$ 117.683,09; TOTAL COPY COM DE COPIADORAS R\$ 7.291,02; TRIX SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 2.000,00; UBIRATAN FRANC. DA CRUZ JULIO R\$ 552,00; UNACABUNA IND E COM DE CONFEECCOES LTDA R\$ 245.703,98; UNIVERSO DO TRICOT CONF LTDA ME R\$ 300,00; UNKA IND. E COM. CONFECÇÕES R\$ 84.686,13; UPDATE CONFEECCOES LTDA R\$ 19.577,74; URBAIN DESIGN COM DE MOVEIS R\$ 15.823,00; UZZI COMUNICAÇÕES R\$ 2.490,00; VALOR CAFE (MAQUINA DE CAFE) R\$ 1.153,80; VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 1.750,00; VERONICA SARDINHA LOPES R\$ 2.834,00; VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA R\$ 544,67; VIA ESTAMPA ESTAMPARIA E CONF.LTDA R\$ 9.092,00; VIA LUX TURISMO LTDA R\$ 3.078,14; VIRNA ACESSORIOS R\$ 3.004,50; VISCONDI MODA LTDA R\$ 1.288,00; W S INFORMÁTICA LTDA R\$ 1.420,00; WALDEIA SABINO FERREIRA R\$ 80,00; WANDERLAN R\$ 2.000,00; WAY LING COM. DE TECIDOS LTDA R\$ 9.546,70; WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A R\$ 137.351,06; WHIRLOOL S.A R\$ 354,88; WORLD PLASTIC EMBALAGENS R\$ 205,00; ZAMAC COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA R\$ 14.735,62; ZARREF IND COM DE ROUPAS LTDA R\$ 13.838,00; ZILICA MODAS DO VESTUARIO LTDA R\$ 9.348,0; ; ZILMA ELENA JUBINI - TOTAL R\$ 3.388,00; ZIZA TRIO COM DE ACESSORIOS DE MODA LTDA R\$ 3.200,00; ZMG TURISMO R\$ 2.970,00; S/A DESIGN CONFEECCOES E ACESSORIOS LTDA R\$ 23.274,70; TOTAL DA CLASSE VI R\$ 17.603.641,57; TOTAL DOS CREDITOS: R\$ 18.789.056.88

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020
Cartório da 4ª Vara Empresarial



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/08/2020 e foi publicado em 03/09/2020 na(s) folha(s) 4/9 da edição: Ano 13 - nº 3 do DJE.

EDITAL - QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18º DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DA SOCIEDADES EMPRESÁRIA VANILLA CONFECÇÕES LTDA Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas em face desta, foi consolidado o Quadro Geral de Credores nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, e que, nos termos da lei, o devedor ou seus sócios, o Ministério Público e qualquer interessado poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das impugnações e habilitações de crédito na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Rua São José, nº 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 19º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou representante do Ministério Público poderão, até o encerramento da recuperação judicial, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 719, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020. Eu, Tânia Ramada Borges da Silva, Substituta da Chefe de Serventia, matr. 01/18504, o subscrevo. (ass) Dr^a. Maria Cristina de Brito Lima - Juiz de Direito em Exercício Quadro-Geral de Credores: CLASSE I ; TRABALHISTA: ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C R\$ 5.500,00 ; ADRIANO DO ESPIRITO SANTO R\$ 4.000,00 ; ALBA VALERIA DE SOUSA BAR R\$ 1.674,03 ; ALDEANA RODRIGUES SIMÕES R\$ 7.000,00 ; ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ R\$ 1.231,99 ; ALEXANDRA MONTEIRO DA PAIVA R\$ 20.000,00 ; ALINE CARVALHO DOS SANTOS R\$ 244,91 ; ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA R\$ 6.000,00 ; AMANDA CUNHA NICOLAU R\$ 686,24 ; ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA ZIMMARO R\$ 3.865,60 ; ANA CAROLINA LOPES BROZZI R\$ 487,98 ; ANA CAROLINA RODRIGUES DE R\$ 4.308,45 ; ANA CLAUDIA DOS SANTOS R\$ 842,69 ; ANA MARIA MONTEIRO RAMOS R\$ 2.695,84 ; ANA PAULA RAMOS DE SOUSA R\$ 13.000,00 ; ANA ROSA PEREIRA COSTA R\$ 5.000,00 ; ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES R\$ 6.000,00 ; ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS R\$ 3.259,65 ; ANGELA BERTASKA R\$ 2.703,30 ; ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA R\$ 7.000,00 ; ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA R\$ 3.150,00 ; ANTONIO LOPES BERNARDES R\$ 5.918,64 ; BARBARA CAROLINE DE BARRO R\$ 277,90 ; BARBARA SAMPAIO BUR R\$ 652,51 ; BARBARA WERLANG R\$ 309,63 ; BIANCA LAVINAS MAGRANI R\$ 2.684,88 ; BRUNA REIS MORIMOTO R\$ 182,74 ; BRUNO PINTO DE ARRUDA R\$ 9.000,00 ; CAMILLA CORREA ESTEVES R\$ 82.731,00 ; CAROLINA DA SILVA MONTEIR R\$ 1.428,26 ; CAROLINA DE MAZZA CERQUEI R\$ 3.833,03 ; CAROLINA LEMOS DE CASTRO R\$ 1.133,96 ; CAROLINA MARTINS BOIA NAS R\$ 1.859,86 ; CAROLINA PAPA RIBEIRO R\$ 6.000,00 ; CAROLINA PORTUGAL LIMA R\$ 175,27 ; CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA R\$ 4.800,00 ; CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M R\$ 4.240,57 ; CRISTIANE RODRIGUES DA SI R\$ 1.788,23 ; DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO R\$ 5.000,00 ; DANIELLE COUTINHO DO CARMO

R\$ 6.500,00 ; DANIELLE FERNANDES CAVALC R\$ 34,60 ; DEBORAH DOS SANTOS RODRIGUES R\$ 4.000,00 ; DELMA FRANCO R\$ 15.560,18 ; DENISE DIAS RAPOZO DOS SANTOS R\$ 12.000,00 ; DURVALICE BISPO FERNANDES R\$ 22.078,56 ; EDESIO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 40.222,90 ; EDNA MARIA MONTEIRO DANTA R\$ 20.000,00 ; EDVANIA MARIA DA SILVA R\$ 3.000,00 ; ELAINE EULALIO DA SILVA R\$ 10.000,00 ; ELIANA DAVI DA SILVA R\$ 1.923,96 ; ELIANE SEVERO DOS SANTOS R\$ 1.253,47 ; ELOISA ANTUNES DE SOUZA R\$ 1.309,89 ; EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS R\$ 4.286,19 ; ESTRELA VERONICA DE OLIVE R\$ 4.148,28 ; EVANIR MARQUES DE MORAES R\$ 2.000,00 ; EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO R\$ 8.000,00 ; FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES R\$ 5.000,00 ; FABIANA RIOS SILVA R\$ 5.000,00 ; FERNANDA DA SILVA PAES DE R\$ 2.150,33 ; FERNANDA FREITAS DE AZEVE R\$ 1.808,62 ; FLAVIA MARA JUSTINO R\$ 494,82 ; FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA R\$ 84.624,07 ; FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS R\$ 5.000,00 ; FRANCIANE GUIMARAES DE AS R\$ 1.346,05 ; FRANK EWALD SCHUMACKER JUNIOR R\$ 7.000,00 ; GABRIEL SALLES DE MELO R\$ 2.355,99 ; GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO R\$ 4.000,00 ; GABRIELLE MONTEIRO VETTOR R\$ 3.727,72 ; GIANE MARI ARIOTTI R\$ 12.000,00 ; GILBERTO RODRIGUES DE MOR R\$ 4.991,76 ; GISELLE DELFIM PEREIRA R\$ 1.500,00 ; HILTON BERGUE DA SILVA MA R\$ 15.000,00 ; INGRID MESQUITA FARIA R\$ 1.155,70 ; ITAMARA CARVALHO GALVÃO R\$ 127,18 ; IZA DA CONCEICAO CARNEIRO R\$ 10.000,00 ; JANAINA KNUST BARBOSA R\$ 785,91 ; JANETE ANGELO SILVA R\$ 946,13 ; JAQUELINE DE AGUIAR COSTA R\$ 10.000,00 ; JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA R\$ 4.000,00 ; JERONIMO SOARES R\$ 3.000,00 ; JESSICA DE CASTRO ASSIS R\$ 10.522,74 ; JESSICA REGIS BOUSQUET R\$ 172,11 ; JOAO CAMILO R\$ 7.500,00 ; JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO R\$ 3.000,00 ; JOSIVALDO MAURICIO DE OLI R\$ 7.000,00 ; JULIA CARVALHO TANCREDO D R\$ 2.700,00 ; JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA R\$ 1.383,44 ; JULIANA MUNIZ DE FARIA R\$ 1.532,86 ; JULIANA WERNER BRANDÃO R\$ 5.584,47 ; JULIETE DE SOUZA DA NASCI R\$ 2.466,70 ; JUSCELIO GALDINO DA SILVA R\$ 6.266,34 ; KAMILLA DE MATTOS MARTINS R\$ 505,79 ; KAREN BEZERRA FRANÇA R\$ 2.501,13 ; KATIA REGINA DA SILVA R\$ 1.552,59 ; LARA JORDANA DE OLIVEIRA R\$ 1.070,26 ; LAURA GODINHO MONTEIRO DE R\$ 1.826,45 ; LETICIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.000,00 ; LIDIANE BEZERRA DA COSTA R\$ 13.844,23 ; LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO R\$ 8.000,00 ; LILIAN HELENA NICACIO DE R\$ 896,55 ; ; LILIANE ROMUALDA DE FREIT R\$ 2.990,17 ; LORENA DE MORAIS SILVEIRA R\$ 787,73 ; LUANA FIGUEIRA SANTOS PER R\$ 499,20 ; LUCIANA CHRISTINA LEITE D R\$ 964,80 ; LUCIANA DA SILVA R\$ 3.000,00 ; LUCIANA DE FREITAS AZEVED R\$ 9.750,00 ; LUCILENE DE SOUZA R\$ 302,09 ; LUCILENE PINTO DIAS DE JE R\$ 1.297,12 ; MAGALI GONÇALVES R\$ 2.200,00 ; MANOELA EUZEBIO FERREIRA R\$ 23.665,38 ; MARCELO DE SOUZA NUNES R\$ 15.752,61 ; MARCIA FARIA DE SOUZA R\$ 3.972,50 ; MARCIA MARIA DE ARAUJO LINS R\$ 6.000,00 ; MARCOS FRANCISCO SANTOS R\$ 3.122,58 ; MARCOS PEREIRA DE SOUZA R\$ 12.995,91 ; MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO R\$ 4.500,00 ; MARIA SOCORRO DA SILVA R\$ 19,93 ; MARIANA GOMES CARNEIRO R\$ 346,69 ; MARILIA COSTA DE OLIVEIRA R\$ 10.000,00 ; MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARAES R\$ 6.000,00 ; MARINA CARNEIRO DE ANDRAD R\$ 1.444,93 ; MARINA DE MORAES DA SILVA R\$ 10.000,00 ; MICHELLE CERQUEIRA LOPES R\$ 3.069,88 ; MICHELLE MACHADO DE SOUSA R\$ 14.000,00 ; MITYA KELLY GHIDINI R\$ 6.500,00 ; MONICA REGINA DUARTE DORT R\$ 1.582,36 ; MONIQUE ALVES COUTINHO R\$ 1.800,00 ; MONIQUE IGNEZ ALVES R\$ 180,28 ; NÁIDIA OLIVEIRA R\$ 843,40 ; NATHALIA GUZZARDI MARQUES R\$ 583,22 ; PALOMA BORGES DE SOUZA R\$ 1.997,97 ; PALOMA RODRIGUES REIS R\$ 12.000,00 ; PATRICIA FERNANDES LIMA R\$ 2.782,53 ; PATRICIA MENDONÇA CHRISTI R\$ 7.500,00 ; PATRICIA PAULA COSTA CAST R\$ 10.000,00 ; PAULA LIMA DA SILVA R\$ 3.736,22 ; PRISCILA NUNES DE OLIVEIR R\$ 2.234,79 ; RAFAELLA KELLENN RAMALHO R\$ 5.272,11 ; RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU R\$ 7.703,32 ; RAQUEL DE MATTOS PEREZ R\$ 34,60 ; REBECCA OBADIA MARTINS R\$ 7.058,58 ; REGINA DE SOUSA MOREIRA R\$ 6.630,78 ; REINALDO RIEVRS SOARES R\$ 6.926,19 ; RENATA LIMA FERREIRA RIBE R\$ 2.630,78 ; ROBERTA EMILIANA MARTINS R\$ 11.000,00 ; ROBERTA TCHAIARA MATIAS R\$ 2.364,16 ; ROBSON VICENTINI RIBEIRO R\$ 7.000,00 ; RONALDO XAVIER CARDOSO R\$ 5.881,62 ; ROSIELMA CORREIA SANTOS R\$ 10.000,00 ; ROSILENE DO NASCIMENTO CO R\$ 3.104,29 ; SANDRA HELENA ALVES DA SI R\$ 4.099,89 ; SHANA MONTANDON BARBOSA R\$ 12.000,00 ; SIDNEY CONDE R\$ 20.000,00 ; SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS R\$ 5.800,00 ; TAIS DE SOUZA MENDES R\$ 6.000,00 ;

TAMMY CRISTINA COUTINHO D R\$ 9.610,60 ; TATIANA BORGES DIAS R\$ 1.574,11 ; TATIANA DA COSTA R\$ 2.000,00 ; JESUINO R\$ 6.598,60 ; TATIANA EVELYN LIMA DE FA R\$ 2.320,24 ; TATIANA PACHECO PINHEIRO R\$ 2.000,00 ; TATIANN OLIVEIRA NETTO R\$ 26.381,26 ; THAIANE DA SILVA XIMENES R\$ 2.061,75 ; THAIANY RIBEIRO MORENO R\$ 2.083,44 ; THAIS CRISTINA PEREIRA DA R\$ 182,12 ; THATIANA CARVALHO DA COSTA R\$ 752,00 ; THAYANNE VICENTE FERNANDE R\$ 1.432,01 ; THUANNY OLIVEIRA LITTIERI R\$ 2.015,04 ; TIAGO OLIVEIRA DO PATROCONIO R\$ 5.500,00 ; VALERIA CRISTINA SILVA SOUZA R\$ 64.029,35 ; VALÉRIA CRISTINA SILVA SOUZA R\$ 64.029,35 ; VALERIA JUSTINO DE SOUZA R\$ 563,37 ; VALERIO PEREIRA CARVALHO R\$ 215,48 ; VANDERLEI MUFALANI PENIDO R\$ 544,01 ; VANGIA VILELA PEREIRA R\$ 1.130,63 ; VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL R\$ 5.000,00 ; VESSIA ALVES ROTTWEILER R\$ 7.950,48 ; VIVIAN CAMARGO DE ABREU R\$ 1.393,19 ; VIVIANE SOUZA MESQUITA R\$ 3.794,54 ; ZENILDA SENA DA SILVA R\$ 4.000,00; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 1.185.415,31. CLASSE VI - QUIROGRAFARIO: 2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA R\$ 1.492,5; 6D WEB COMUNICAÇÃO VISUAL R\$ 7.850,00; A DA MODA -A T DE SOUZA COMER R\$ 23.832,00; A T DE SOUZA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 1.952,00; A&H COMERCIAL LTDA R\$ 123.237,75; A.M. DOS SANTOS PAZZINI COM R\$ 29.920,00; A.S. MOREIRA E CIA LTDA R\$ 38.939,26; ABC AVIAMENTOS LTDA R\$ 446,43; AC2 COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA R\$ 315,00; ADAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 2.827,79; ADD REAL COM.E SERVICOS EM AUTOMACAO LTD R\$ 3.846,44; ADDMARK - RETAIL R\$ 13.523,20; ADMA EMBALAGENS LTDA R\$ 892,50; ADMINISTRAÇÃO DO BARRA SHOPPING R\$ 251.702,05; ADMINISTRAÇÃO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING R\$ 377.255,75; ADMINISTRAÇÃO DO INDEPENDÊNCIA SHOPPING R\$ 17.120,66; ADMINISTRAÇÃO DO PARK SHOPPING BRASÍLIA R\$ 247.037,52; ADMINISTRAÇÃO DO PLAZA SHOPPING R\$ 135.025,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BÚZIOS R\$ 31.758,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING DOWNTOWN R\$ 114.044,88; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING ILHA PLAZA R\$ 121.978,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING LEBLON R\$ 121.832,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NORTESHOPPING R\$ 117.961,16; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA R\$ 239.012,94; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING RIO SUL R\$ 107.460,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING TIJUCA R\$ 280.427,48; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VIA PARQUE R\$ 92.204,00; ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VILA OLÍMPIA R\$ 301.451,34; ADNEA CAMPOS (REPR MG) R\$ 2.878,27; ADP BRASIL LTDA R\$ 5.515,10; ADR COM. GENEROS ALIMENTICIOS R\$ 1.495,88; AJB COMUNICAÇÃO VISUAL R\$ 5.075,00; ALENCAR E DURAO COMUNICAÇÃO R\$ 666,77; ALESSANDRO DE SOUZA CABRAL R\$ 15.262,00; ALFAIATARIA FEMININA IND CONFE R\$ 24.912,00; ALINE JUSTINO FERNANDES R\$ 5.200,68; ALINHA CENTER-CHAU AUTO CENTER R\$ 1.527,00; ALPHA CLEAN CONSERV E SERVÇ R\$ 2.589,49; ALTERDATA TECNOL INFORMATICA R\$ 2.237,60; ALTERO DESIGN.IND.COM.LTDA R\$ 174,00; AMAIA CALÇADOS LTDA R\$ 16.003,20; AMALIA DA SILVA R\$ 16.276,00; ANA CRISTINA CAROLINE R\$ 4.050,00; ANA CRISTINA FERNETTI ACESS R\$ 21.404,74; ANA LUCIA MONTEIRO R\$ 938,00; ANA PAULA LEMOS DELGADO R\$ 254.294,93; ANCAR IC S/A E OUTROS R\$ 482.475,93; ANDRE L. P GONZALEZ R\$ 2.320,00; ANDREIA DE SOUZA BATISTA R\$ 5.048,00; ANDRILU COM. E DIST. DE PRODUTOS TEXTEIS R\$ 564,00; ANGEZA GARDEN LOCAÇÃO E MANUT R\$ 8.840,00; ANTONIA ANEIDE R\$ 4.032,00; ANTONIA RODRIGO DA SILVA R\$ 3.410,00; ANYS AVIAMENTOS LTDA R\$ 2.434,20; AQUI AGORA ART EMBALAGENS R\$ 360,00; ARJO SEG. E VIGILÂNCIA LTDA R\$ 44.336,91; ARMARINHO TRIMMINGS LTDA-ME R\$ 4.908,00; ARTES MAYÃO LETREIROS LTDA R\$ 490,00; ARTUR INOCENCIO R\$ 42.286,00; AS MOREIRA R\$ 31.291,96; ASSOC. DOS LOJISTAS SALVADOR R\$ 859,80; ATELIE ITALIA MODA E CONFECÇAO LTDA R\$ 360,00; ATELIER LUIZ FERNANDO MACHADO R\$ 1.735,00; AUTO REFORMADORA BEM R\$ 1.436,00; AVANÇO CONTABILIDADE R\$ 2.040,00; BAHUAI IND. E COMERCIO R\$ 6.480,00; BANCO BRADESCO S.A R\$ 2.350.144,58; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 518.063,91; BANCO ITAÚ S. A R\$ 2.530.427,00; BANCO NACIONAL DE EMPREGOS R\$ 270,00; BANCO SANTANDER S. A R\$ 594.591,38; BASTOS TIGRE COELHO ROCHA R\$ 29.825,54; BIANCO COM DIST MAT DE LIMPEZA R\$ 1.081,70; BMK.703 COMERCIO DE ROUPAS LTDA R\$ 2.200,00; BONOR INDUSTRIAL S/A R\$ 4.940,64; BRADESCO AUTO/ CIA DE SEGUROS R\$ 1.815,24; BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 8.467,81; BRASILIA CONTABILIDADE R\$ 2.325,00; BRASPRESS TRANP URGENTES LTDA R\$ 39,48; BRIJOU ARTEZANAL LTDA R\$ 537,20; BRINCAR DE VESTIR DA VILA R\$ 5.696,00;

BRR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 27.456,41; BRULD'S MALHAS(MALHAS LION) R\$ 2.505,40;
BURINI GRAFICA LTDA R\$ 2.332,00; BURTI EDITORA R\$ 4.723,20; C.Y. COMUNICAÇÃO R\$ 31.050,00; CAPLER
COM. DE BRINDES PROM R\$ 684,00; CARLITA OLIVEIRA CALCADOS LTDA R\$ 37.563,12; CARLOS ALBERTO
DO CARMO RESEND R\$ 9.174,00; CARLOS RENAUX R\$ 6.175,67; CARTA EDITORIAL LTDA R\$ 8.100,00; CASA
COSTA DAS TINTAS LTDA R\$ 528,90; CATALYSIS GESTÃO E ASSESSORIA R\$ 3.200,00; CATEDRAL TECIDOS
LTDA R\$ 26.536,82; CELIO GORNI (ATELIER DE PLISS) R\$ 2.994,00; CENOMAX CENOGRAFIA E PRODUÇÃO
R\$ 272,00; CERBERO PREST DE SERVIÇOS R\$ 12.105,23; CIA IND SCHLOSSER S/A R\$ 8.412,31; CLARO R\$
13.452,16; CLEAN AMBIENTAL COLETA LTDA R\$ 3.631,8; ; COMERCIAL DE ZIPERES E ARM 25 R\$ 57.236,33;
CONFECÇÃO DE MALHA TEDA LTDA R\$ 164,49; CONFECÇÕES A. BRANCO LTDA R\$ 92.351,71; CONTABIL
ALPHA PREST. SERVIÇOS R\$ 3.575,00; CONT-ALPHA SERV. DE DIGITAÇÃO LTDA R\$ 5.075,00;
COOPERATIVA OURO TAXI LTDA R\$ 14.016,35; CORTEBEM MAQ. DE CORTES E COSTURAS ACESS. E SERV.
LTDA R\$ 266,00; COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA - EPP R\$ 8.028,00; CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA
R\$ 91.180,62; CRISLLI CALÇADOS E BOLSAS LTDA R\$ 256,50; CRISTAL MANUT DE VITRINES LTDA R\$ 900,00;
CX REPRODUÇÃO E CRIAÇÃO R\$ 688,90; D & M CONFECÇÕES DAYANA CARMO R\$ 3.792,00; DARXIC
MODAS CONF.FACÇÃO LTDA R\$ 14.959,70; DATA SREET R\$ 6.806,46; DAYTONA EXPRESS R\$ 13,72; DELTA
FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 394.162,00; DEMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO R\$ 41.281,36; DERVELLE
IMP E EXP LTDA R\$ 692,86; DESIGN SERVIÇOS (CPA DESIGN) R\$ 4.980,00; DEUZAMIRA ALVES DE
CARVALHO R\$ 4.104,94; DOMINE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA R\$ 5.894,74; DONDOCAS
ACESSORIOS E BORDADOS MAN. LTDA R\$ 6.197,37; DOUTEX INDUSTRIA TEXTIL R\$ 261,57; DUPLOEME
CAMISARIA LTDA R\$ 10.262,00; EDILENE ALVES DE SOUZA (BORDADOS) R\$ 2.573,50; EDNA REIS DE
OLIVEIRA CONFECÇÕES R\$ 2.120,00; EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA R\$ 7.766,05; EMBAFLEX
EMBALAGENS E PAPEIS LTDA R\$ 3.442,00; EMBRATEL R\$ 415,38; EME QUATRO CONFECÇÕES LTDA R\$
7.986,26; EMILIA TINGIMENTOS R\$ 241,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 305,40;
ENDereco DO COURO COM E REPRES LTDA R\$ 4.323,00; ENTRE E VISTA ROUPAS LTDA ME R\$ 19.929,00;
EQUIPAX DO BRASIL LTDA R\$ 25.878,93; ERNETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 920,17; ERVIPLAST
COM E INDUSTRIA LTDA R\$ 1.412,00; ESC. CENTRAL ARR. DIST. ECAD R\$ 542,94; ESCALERO'S BAZAR E
MATERIAS R\$ 533,40; ESQUADRA IND E COM DO VEST LTDA R\$ 12.765,28; ESQUADRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA R\$ 70.128,69; ESSENCIAL BASICO CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 7.558,54;
ESTILO & EVENTOS 2007 COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 117.850,48; EUNICE MARIA DUTRA COELHO R\$
6.086,00; EVAMAR 50 R\$ 4.796,00; EXART BRAZIL 44 MANEQUINS LTDA R\$ 20.630,00; EXCIM IMP. E EXP. SA
R\$ 8.453,00; EXPRESSO BENFICA LTDA R\$ 782,53; EXPRESSO TEMPO REAL LTDA R\$ 81,93; F.G.A.I
COMERCIO CONFECÇÕES R\$ 2.184,00; FABRIC MANEQUINS DISPLAYS R\$ 400,00; FABRICA DE TECIDOS
CARLOS RENAUX SA R\$ 11.723,23; FASHION FOR DESIGNERS REPRESENTACOES COM R\$ 3.247,78; FENIX
PROD. & EVENTOS LTDA R\$ 5.320,00; FIBRA E COR FACÇÃO E CONFEC R\$ 5.385,00; FJL CONFECÇÃO LTDA
R\$ 24.122,00; FLAVIA MARA JUSTI R\$ 64,00; FLORES E FLORES BORDADOS R\$ 139,98; FRANCA FRANQUIA
LTDA R\$ 14.278,40; FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA R\$ 3.556,66; FUSION TEXTIL CONF. DE MALHAS
LTDA R\$ 4.872,00; GALPAO 51 R\$ 364,80; GASPARIAN E SALOMAO R\$ 3.520,00; GESTAO DE TALENTOS -
SERES R\$ 360,00; GILIANE A DA SILVEIRA FINCATO CONFECÇÃO R\$ 8.175,00; GIMBA DISTRIBUIDORA R\$
1.691,24; GMM ENGENHARIA LTDA. R\$ 15.950,00; GOL LINHAS AEREAS R\$ 4.784,04; GOOD CARD R\$
3.193,06; GRANDINGMATIC R\$ 3.423,42; GUSTAVO PINHEIRO R\$ 2.354,35; H J TEXTIL LTDA R\$ 30.227,53;
HACO ETIQUETAS R\$ 37.799,15; HB REVISTAS TEC INTERN LTDA R\$ 1.520,41; HOTEL OK MACEDO LTDA R\$
495,00; IAEL G.AVIAMENTOS R\$ 2.170,00; ICONE SOLUÇÕES RH LTDA R\$ 6.900,00; IGOR CARNEIRO DE
OLIVEIRA R\$ 9.318,40; IMA TECIDOS DA MODA LTDA R\$ 13.403,08; INDISTRIPE IND.E COM. DE ROUPAS
LTDA - M R\$ 22.426,58; INDUSTRIA DA MODA A CAMAREIRA LTDA R\$ 8.074,00; INFOGLOBO COM E
PARTICIPAÇÃO R\$ 11.807,17; INNOVARHE CONSULTORIA DE RH R\$ 5.247,81; INOVARE RIO R\$ 3.403,37;
IRACIRA R\$ 4.738,00; IRAPUA INKJET COM. IFORM. LTDA R\$ 4.020,22; ITAU UNIBANCO S A R\$ 3.367.629,42; J
R ALEX COM EQ. PARA ILUMINAÇÃO R\$ 448,00; JCJ COM DE TAPETES LTDA R\$ 3.430,86; JEONG HO KIM

(MIMO ARTES E CRIACOES) R\$ 7.048,50; JOAO BARRETO DA SILVA DE SALVADOR R\$ 1.127,40; JOSÉ GONZAGA CAMPOS R\$ 34.851,44; JUCIARA NADILAINE MIRANDA BRAG - TOTAL R\$ 4.464,00; JUDITE DE CARVALHO CUNHA - TOTAL R\$ 6.574,00; JUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 43.217,70; KALIMO TEXTIL LTDA R\$ 12.917,46; KATARINA IND. COM. DE CALÇADOS R\$ 3.208,00; KEIVI MODAS(CHAFLADAN MODAS) R\$ 4.009,00; ; KINDER BIJUTERIAS LIMITADA ME R\$ 560,10; L&E BRASIL BERNAR COUTO COM R\$ 3.230,00; LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA R\$ 42.969,31; LACO E FITA CONFECÇOES LTDA R\$ 8.975,00; LAINIERE DE PICARDIE-GOLAPLAST R\$ 12.190,00; LASERCHIP TEC. DA INFORMAÇÃO R\$ 8.070,00; LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA R\$ 22.136,82; LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA R\$ 1.374,00; LCD SERVIÇOS LTDA - DETETIZAÇÃO R\$ 1.250,00; LECCA COMERCIAL LTDA R\$ 5.004,00; LENITA MENEZES ARAUJO R\$ 1.530,00; LETICIA DA SILVA LIMA R\$ 110,00; LHFB 2003 CONFECÇOE LTDA R\$ 5.916,00; LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA R\$ 21.196,10; LNB 2008 CONFECÇOES LTDA R\$ 4.360,99; LOCADORA SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A R\$ 115.912,00; LOCAWEB SERVÇ DE INTERNET R\$ 473,00; LUA E FLOR R\$ 20.987,05; LUATEX TEXTIL LTDA R\$ 19.059,00; LUCCHI COMERCIO DE CALCADOS LTDA R\$ 8.959,26; LUCIA HELENA CABRINI R\$ 14.252,26; LUCIANA ROSA DE SOUZA - ME R\$ 1.260,00; LUCKFEIN S/C LTDA R\$ 900,00; LUP LINK INFORMATICA LTDA R\$ 1.012,23; LUZ PUBLICIDADE LTDA. R\$ 765,00; MAC-LEN COM. IMP. E EXP. LTDA R\$ 866,66; MAIO GRAFICA EDITORA E COM. LTDA R\$ 11.906,04; MAIS LUZ COM.MATERIAL ELETRICO R\$ 1.042,50; MALHARIA BERLAN LTDA R\$ 862,78; MALHAS MENEGOTTI IND TEXTIL R\$ 12.651,94; MARAOLO CALÇADOS R\$ 46.335,03; MARCIA BORDADO R\$ 72,00; MARGARETE DOS SANTOS SOARES R\$ 10.293,00; MARIA APARECIDA MAGALHÃES FONS R\$ 15.994,00; MARIA DA PENHA XAVIER CARDOSO R\$ 3.054,00; MARIA LUIZA DA SILVA MONTI R\$ 540,00; MARIA RODRIGUES DA SILVA RABELLO R\$ 5.382,00; MARILDA E ANDERSON COM. E IND.DE ROUPAS R\$ 2.912,00; MARILENE CID AFONSO R\$ 6.142,00; MARISA MARINHO CONSULT PSIC RH R\$ 12.055,58; MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA R\$ 56.062,99; MARLUCE PEREIRA DE CARVALHO R\$ 6.747,00; MARLY GOMES DE SOUZA R\$ 574,00; MARTHA TAVARES R\$ 210,00; MAY COMERCIO E DISTR DE PAPEIS R\$ 1.511,07; MDR - RIO COM E SEVÇ DE INFO R\$ 2.215,88; MEM DE SÁ TINTAS LTDA R\$ 374,00; MERIDIONAL CARGAS LTDA R\$ 229,79; METALLY BIJOUX (SUSPENSE) R\$ 8.038,96; MG CONSULTORIA EM TECNOLOGIA R\$ 250,00; MG PIMENTA R\$ 34.014,88; MIEL DE SOUSA ACESS. DE ARTIGOS TEXTEIS R\$ 3.450,00; MILESSIS VIAGENS E TUR LTDA R\$ 6.296,46; MILTON JOSÉ (REPR SP) R\$ 5.176,10; MINI MERCADO UBAPORANGA D R\$ 15,60; MISS ACTIVE E COM CONF ROUPAS R\$ 8.968,56; MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 30.238,06; MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME R\$ 1.397,50; MODALOGIA ESTRATEGIAS DE COM R\$ 635,00; MOLDPLAN EMBALAGENS LTDA - TOTAL R\$ 1.591,70; MORIA DISTRIBUIDORA DE PROD R\$ 7.545,74; MOTA CARVALHO ACESSORIOS DE MODA LTDA R\$ 29.830,50; MUNDIAL SA R\$ 3.736,72; NACOR ADESIVOS E ETIQUETAS LTDA R\$ 495,00; NAMBEI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS R\$ 1.779,07; NATURAPACK GRAFICA E EMBALAGENS LTDA R\$ 121.983,33; NEO INK INFORMATICA LTDA R\$ 745,00; NEOTEXTIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO R\$ 2.976,19; NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA R\$ 12.664,14; NIKKIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 3.847,82; NINFA COM E LOCAÇÃO DE PLANTAS R\$ 2.056,00; NIT CLEAN SERVICE LTDA R\$ 9.318,04; NOVA ORION IND. COM. DE BIJOUTERIAS LTDA R\$ 11.739,30; NOVA PADARIA VERA CRUZ LTDA R\$ 525,00; NOWPEACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 10.047,00; OCEANAIR R\$ 191,00; OFFICE OTTI INFORMATICA PAPEL R\$ 2.650,67; OI FIXO R\$ 14.096,51; ONDA LIVRE R\$ 380,10; OXIGENE CALÇADOS LTDA R\$ 1.674,00; P.PIAZENTINI IND.COM.ART.COURO R\$ 66.918,34; PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA R\$ 5.072,25; PANO E POESIA LTDA R\$ 6.039,60; PANTONE LAVANDERIA LTDA ME R\$ 163,20; PAPELARIA SAO BENEDITO LTDA R\$ 5.206,75; PASSAMAC (MAQUINAS DE CORTE) R\$ 220,00; PATRICIA & BINHA R\$ 142,00; PATRICIA CHRISTIANE (BLOG MY XSITE) R\$ 1.800,00; PAULO SOUTO R\$ 2.000,00; PEDRO BICHARA SILVA R\$ 1.840,00; PERSONAL STAR PROMOÇÃO LTDA R\$ 14.298,65; PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA R\$ 960,00; PONTO BASE LAVANDERIA LTDA R\$ 1.826,42; POP RH PSICOLOGIA ORGANIZACION R\$ 500,00; POSTO E GARAGEM ALERTA LTDA R\$ 2.192,93; PRETTY GIRL CONFECÇOES LTDA R\$ 1.448,00; PRIME MIDIA PROPAGANA E EVENTOS LTDA R\$ 2.660,00; PROMEX COM.

IMP. E EXP. LTDA R\$ 39.266,59; PSLA COMERCIO E PRODUTOS TEXTEIS LTDA R\$ 6.315,4; ; PUMAR & CIA.LTDA R\$ 1.041,60; QUASE FAMOSOS SERVÇ DE ILUMINA R\$ 2.960,00; R.C. ESTAMPARIA R\$ 4.554,03; R.G TEXTIL LTDA R\$ 4.567,80; RBI - RIO BUSINESS INFORMATICA R\$ 572,00; RC COMERCIAL (RITA CAMPOS OTIC) R\$ 9.416,40; RELIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO R\$ 180,00; RENATA ALVES CORREA R\$ 3.000,00; REPRESENTANTE CLERIA (ILUMINE) R\$ 1.141,89; RESIMEL IND. E COMERCIO LTDA R\$ 1.133,20; REWS - LOG. & ENTREGAS R\$ 16.920,00; RIOFRIO (FRIGANSO) R\$ 1.582,30; ROBERTO MARTINS (MAT DE LIPEZ) R\$ 60,00; ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA R\$ 9.386,44; ROSANGELA JUSTINO DE OLIVEIRA R\$ 3.311,00; ROSENILDE COELHO MOURA R\$ 12.570,00; ROSSET E CIA TEXTIL R\$ 1.278,84; ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA R\$ 674,00; RXP SISTEMAS LTDA R\$ 2.013,68; SAFER MALHAS R\$ 5.226,66; SANDRA ALVES NOBRE R\$ 10.673,78; SANDRA DE CARVALHO LEAL R\$ 1.301,50; SANDRA HELENA R\$ 50,00; SANTA CONSTANCIA TECELAGEM R\$ 461,65; SANTO SILK ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.173,45; SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA R\$ 1.315,00; SEMOL CLINICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA TRABALHO R\$ 220,00; SENSORBRASIL COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA R\$ 447.839,44; SENSORMATIC DO BRASIL ELET LTDA R\$ 3.021,15; SERASA S/A R\$ 1.612,80; SERRA DESIGN COMÉRCIO ROUP R\$ 18.223,34; SERV CENTER REFRIGERAÇÃO LTDA ME R\$ 3.459,50; SERVIÇOS DE TRANSPORTE R\$ 3.320,00; SHEILA SANTOS DIAS R\$ 6.589,00; SHEIVA TRINTA DE PAULA FREITAS R\$ 1.350,00; SHV BRASIL GAS R\$ 140,42; SILVANA DA SILVA R\$ 3.549,00; SILVANA PEREIRA ALVES R\$ 4.197,41; SILVIO MACHADO AVIAMENTOS R\$ 934,00; SIMBIOSE CONFECÇAO LTDA R\$ 1.476,00; SINGULAR COMERCIAL LTDA R\$ 1.562,10; SOARES E CARDOSO COM DE EMB R\$ 261,45; SOL GRAFICA LTDA R\$ 54.810,00; SOLEIL 10 TEXTIL LTDA EPP. R\$ 7.746,75; SOLESY COM. DE ETIQUETAS LTDA R\$ 3.644,50; SONIA CRISTINA JESUS BRITO R\$ 5.144,00; SPEDD GRAPH SERVIÇOS LTDA R\$ 1.328,10; SPL SERVICOS GRAFICOS LTDA R\$ 14.503,50; SPOT - REPRES E SERVÇ LTDA R\$ 1.600,00; SPRITE COLOR ACES. E ROUPAS R\$ 16.153,00; STILUS NOBILI MOVEIS LTDA R\$ 970,00; STOCK R\$ 5.691,31; SULINA IND. E COM. LTDA R\$ 2.555,58; SUPER MATRIZ AÇOS R\$ 2.334,50; SUPERVISION CONSULTORIA E ASSES. CONTABIL S/C LTDA R\$ 20.640,00; SUSPIRO INTIMO COM E IND R\$ 3.571,15; SYBELLE MALHAS (MARIZETE LAMP) R\$ 4.521,00; T.R. TEIXEIRA COFECÇOES-ME R\$ 12.114,00; TECELAGEM COLUMBIA LTDA R\$ 321,10; TECIDOS E ARMARINHO 253 LTDA R\$ 926,42; TECLAMUSIC PRODUÇÕES LTDA R\$ 1.874,42; TELECHEQUE (TELEDATA) R\$ 5.492,96; TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A R\$ 10.630,96; TERESINHA ALMEIDA DE SOUZA R\$ 714,00; TERRA MAR COM E IND DE CONFEC R\$ 7.285,00; TESSUTI SANT ANDREA LTDA R\$ 208,00; TEXTIL INTERNACIONAL R\$ 14.640,36; THAIS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 30.037,86; THAIS SOPHIA BOLSAS E ACESSORIOS R\$ 10.786,29; TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA R\$ 7.972,96; TMA PANO COM E REPR. LTDA R\$ 54.697,60; TOMAZELLI TEXTIL R\$ 117.683,09; TOTAL COPY COM DE COPIADORAS R\$ 7.291,02; TRIX SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 2.000,00; UBIATAN FRANC. DA CRUZ JULIO R\$ 552,00; UNACABUNA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA R\$ 245.703,98; UNIVERSO DO TRICOT CONF LTDA ME R\$ 300,00; UNKA IND. E COM. CONFECÇÕES R\$ 84.686,13; UPDATE CONFECÇOES LTDA R\$ 19.577,74; URBAIN DESIGN COM DE MOVEIS R\$ 15.823,00; UZZI COMUNICAÇÕES R\$ 2.490,00; VALOR CAFE (MAQUINA DE CAFE) R\$ 1.153,80; VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 1.750,00; VERONICA SARDINHA LOPES R\$ 2.834,00; VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA R\$ 544,67; VIA ESTAMPA ESTAMPARIA E CONF.LTDA R\$ 9.092,00; VIA LUX TURISMO LTDA R\$ 3.078,14; VIRNA ACESSORIOS R\$ 3.004,50; VISCONDI MODA LTDA R\$ 1.288,00; W S INFORMÁTICA LTDA R\$ 1.420,00; WALDEIA SABINO FERREIRA R\$ 80,00; WANDERLAN R\$ 2.000,00; WAY LING COM. DE TECIDOS LTDA R\$ 9.546,70; WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A R\$ 137.351,06; WHIRLOOL S.A R\$ 354,88; WORLD PLASTIC EMBALAGENS R\$ 205,00; ZAMAC COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA R\$ 14.735,62; ZARREF IND COM DE ROUPAS LTDA R\$ 13.838,00; ZILICA MODAS DO VESTUARIO LTDA R\$ 9.348,0; ; ZILMA ELENA JUBINI - TOTAL R\$ 3.388,00; ZIZA TRIO COM DE ACESSORIOS DE MODA LTDA R\$ 3.200,00; ZMG TURISMO R\$ 2.970,00; S/A DESIGN CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA R\$ 23.274,70; TOTAL DA CLASSE VI R\$ 17.603.641,57; TOTAL DOS CREDITOS: R\$ 18.789.056.88

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020
Cartório da 4ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

O **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.973/0001-62, com sede no Rio de Janeiro, à Rua Voluntários da Pátria, 113, 9º, 11º, 12º e 13º andares, Botafogo – CEP 22270-000, através de seu Representante legal conforme atos constitutivos anexos, e-mail juridicoecad@ecad.org.br, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados infra assinados, com escritório na Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352, 9º andar, Botafogo, RJ, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentada por **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, expor e, ao final, requerer o que segue.

I - DAS PUBLICAÇÕES

Inicialmente, vem o Peticionário requerer a V. Exa. que conste na capa destes autos, bem como nas futuras intimações efetuadas por intermédio do Diário Oficial, o nome dos patronos **Dr. Rafael Luccas Santos - OAB/RJ 166.993** e **Dr. Anderson Carlos da**

Silva - OAB/RJ 154.125, para que nenhum prejuízo advenha ao habilitando, sob pena de nulidade.

I. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Requerente vem, oportunamente, apresentar seu pedido de habilitação à presente recuperação judicial, na forma do art. 10, §5º da Lei de Falências, apresentado ainda sua impugnação à classificação dada ao seu crédito, conforme consignado na lista de credores de fls. 4094 dos autos, pelas seguintes razões:

II. DA IMPUGNAÇÃO - ART. 10, §5º DA LF

CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR

O Peticionário teve seu crédito relacionado no rol de créditos de classe VI "Quirografário", no montante de R\$ 542,94 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), consoante fls. 4094.

Ocorre que o crédito apontado não confere com a qualificação apontada pela Recuperanda, haja vista a natureza alimentar do crédito em comento, equivocadamente tratado na presente recuperação como quirografário.

Outrossim, o débito atual do Recurando perante o Escritório Central não confere com o apontado na referida planilha de credores, conforme restará demonstrado.

I.1 DA NATUREZA ALIMENTAR

Direitos Autorais

Como cedição, os direitos autorais representam, dentre outros, os direitos patrimoniais dos titulares de obras do espírito tutelados pelo art. 5º, XXVII da CRFB/88 e art. 28 da Lei Federal 9.610/98.

São, pois, créditos de natureza alimentar uma vez que destinadas à remuneração do trabalho intelectual de seus respectivos criadores.

Em julgamento de questão semelhante, inclusive envolvendo a habilitação do Peticionário na Recuperação Judicial da “Comercial Irmãos Yogi”, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com acórdão publicado em 15/05/2015, restou reconhecida a natureza de crédito trabalhista (alimentar) dos direitos autorais defendidos pelo Escritório Central, cuja ementa segue abaixo transcrita:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO
Habilitação de crédito pelo ECAD.
Decisão que rejeita a tese de classificar os direitos patrimoniais do autor (art. 28, da Lei 9610/98) como “alimentar”. Equívoco. Inexistindo controvérsia sobre a prestação e sua exigibilidade, nascida da reprodução (retransmissão pública de músicas em ambientes comerciais), é necessário concluir que os valores são*

indispensáveis para subsídio existencial do criador. Documentação encartada que tem o condão de demonstrar o vínculo jurídico entre as partes desde 2004. Demonstrativo de débito que, somado aos demais documentos assinados por representantes da recuperanda são suficientes para demonstrar a existência do débito maior que o indicado. Cumpria, no caso, à agravada demonstrar que houve a quitação, o que não ocorreu. Agravante que tem legitimidade para proceder às cobranças e para fixar os critérios dos valores cobrados. Provimento, em parte, para determinar que, após os cálculos indicados na fundamentação, haja inclusão do valor no rol dos créditos trabalhistas.

Não há dúvida que os direitos autorais representam o sustento daqueles que vivem de música e é por esta simples razão que a classificação do crédito em questão merece retificação para vir a compor o rol de créditos de classe I (alimentar), até porque o Escritório Central é mero ente arrecadador para posterior distribuição aos respectivos titulares das obras musicais executadas.

DO CRÉDITO

Em que pese ter a Recuperanda apontado um crédito do Peticionário de apenas R\$ 542,94, o débito total atualizado perante o Peticionário monta em **R\$ 12.536,80 (doze mil, quinhentos e trinta e**

seis reais e oitenta centavos), pelo o que se extrai do demonstrativo de débito anexo.

Mister ressaltar que tanto o plano de recuperação como a lista de credores não restaram ainda homologados por este r. Juízo, o que viabiliza a presente habilitação e impugnação ao crédito do Requerente apresentado pelo Recuperando, consoante o disposto pelo art. 10, §5º c/c arts 13 a 15 da Lei 11.101/05.

DA CONCLUSÃO

Ao ensejo da conclusão e por todo o exposto, requer o Peticionante a V.Exa. sua habilitação à Recuperação Judicial tombada sob o nº em epígrafe e, ainda:

- O reconhecimento da natureza alimentar do crédito apontado no Rol de créditos abrangidos e sua respectiva retificação para constar como Classe I (crédito alimentar) da lista de credores;
- A retificação do crédito em favor do ora Requerente para o valor de **R\$ 12.536,80 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**.

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.

Assinatura eletrônica

Rafael Luccas Santos

OAB/RJ 166.993

Anderson C. Silva

OAB/RJ 125.154



TRASLADO.

PROC. ECAD

LIVRO N.º 3592
FOLHA N.º 021/022
ATO N.º 013

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
**ESCRITÓRIO CENTRAL DE
ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO -
ECAD**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos dezenove(19) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e dezenove (2019), na sede deste CARTÓRIO 11º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Rua Acre nº 28 Loja e Sobreloja - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000, sendo Tabelião Dr. BERKY PIMENTEL DA SILVA, e perante mim, THIAGO FRAGOSO DA SILVA SOARES, TABELIÃO SUBSTITUTO matrícula 94/9789, compareceu como OUTORGANTE: **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 113 - 12º andar, Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22270-000, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.474.973/0001-62**, neste ato representada por sua Superintendente Executiva: **ISABEL AMORIM SICHERLE**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 9944183-4 expedida pelo SSP/SP em 30/11/1969; inscrita no **CPF/ME sob nº 130.316.508-24**, filha de Roberto Cardoso de Almeida Amorim e Evangelina Furquim de Araújo Amorim, com endereço comercial na sede da OUTORGANTE; as partes identificadas e reconhecidas como as próprias por eu Tabelião Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pela OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: **1) CLARISSE ESCOREL DE MORAES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 93.776 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob nº 016.750.037-69; **2) ANDERSON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 154.125 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.418.187-07; **3) ELIZABETH SOARES LEVY**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº: 80.473 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº: 021.493.727-54; **4) PRISCILLA SODRÉ DE MATTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 93.757 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 018.032.097-12; **5) JONAS COUTINHO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade 173.944 expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 098.354.977-02; **6) RAFAEL LUCCAS SANTOS**, brasileiro, casado,

advogado, portador da cédula de identidade n°: 166.993 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n°: 055.224.057-59; **7) FERNANDO EIJI YAMANAKA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n° 273.324 expedida pela OAB/SP e inscrito no CPF sob o n° 313.645.758-76; **8) ANA CAROLINA MACHADO LEMOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade n°: 200.755 expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n°: 096.338.737-54; e **9) ANDRESA DE OLIVEIRA MAIANI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n°: 189.878 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o n°: 059.070.437-09; **10) LIDIA FERNANDA LOBO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade n°: 175.180 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o n°: 117.736.217-18, **11) HERBERT RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, especialista jurídico, portador da cédula de identidade n° 20.413.376-3 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n° 074.385.857-35, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e com endereço comercial, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e com endereço comercial na sede da Outorgante: A quem confere poderes constantes da cláusula "**ad judicium et extra judicium**", para representar a Outorgante em qualquer Foro, instância ou grau de jurisdição, podendo, ainda, confessar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos, reconvir, requerer falência e concordata, pedir a instauração de inquérito policial, inquirir, reinquirir testemunhas e representá-lo perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica, paraestatal ou de economia mista, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente, ratificando todos os atos praticados nas ações e procedimentos judiciais em curso. O presente instrumento de mandato terá vigência e validade a partir da presente data. Os poderes para transigir, receber e dar quitação, ficam restritos ao primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo outorgados, quanto aos demais, vigentes apenas em audiência quando o ECAD estiver validamente intimado. O poder para substabelecer e nomear prepostos, ficam restritos ao primeiro, segundo e terceiro outorgados. E enfim, tudo mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato onde necessário for e com esta se apresentar. pelo representante da outorgante me foi dito que aceita a presente procuração como está redigida. A representante da OUTORGANTE declara, sob pena de responsabilização civil e criminal, que o estatuto Social e ata de reunião apresentados e arquivados, são as últimas alterações não havendo nenhuma alteração posterior a protocolada e arquivada. A prova atualizada do firmado neste instrumento deverá ser exigida pelos órgãos e pessoas a quem for apresentado o presente instrumento conforme se fizer necessário para o ato que se destina ou a lei o assim



exigir. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objetivo do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pela representante da OUTORGANTE que por ela se responsabilizam. Feito sob minuta. Certifico que pelo presente instrumento, são devidas custas: R\$ 115,75 da tabela 22 no. 2b; R\$ 10,35 arquivamento; R\$ 24,00 comunicação e contribuição prevista na lei nº 489 e lei 590 R\$ 14,58; R\$ 55,82 (20% da Lei 3217/99); R\$ 13,95 lei 4.664/05; R\$ 13,95 lei complementar 111/06; R\$ 28,21 distribuição; R\$ 11,16 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 4,89 Lei 6.370. Eu, (ass.), Thiago Fragoso Da Silva Soares, substituto, lavrei, li, encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (ASS.), **OUTORGANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.** Por sua Superintendente Executiva: **ISABEL AMORIM SICHERLE.** (ASS.) E eu, (ASS.), BERKY PIMENTEL DA SILVA, Tabellião Matrícula CGJ nº. 90/280, subscrevo e assino. **Nada mais se continha NA PROCURAÇÃO aqui fielmente transcrita. Era o que continha. Trasladada em 19/11/2019.**

Em Testemunho () da verdade.

Thiago Fragoso da Silva Soares
Escrivente Substituto
Tel: 21 98870-7326 / 99837-9343



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDGV87743-PBS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



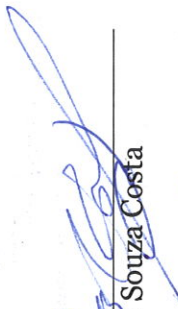

**ATA DA 514ª REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, na Sede do Ecad, à Rua Voluntários da Pátria, 113/12º andar - Botafogo/RJ, a Assembleia Geral do ECAD realizou, em caráter ordinário, sua 514ª reunião, com a presença dos Srs. João Augusto Paradvino de Macedo Soares (ABRAMUS), Pedro Caminha de Amorim (AMAR), Marcel Camargo e Godoy (ASSIM), Fernando Alberto da Silva (SBACEM), José Gilmar de Souza (SICAM), Jorge de Souza Costa (SOCINPRO), Aloysio Pinheiro Reis (UBC) e da Sra. Superintendente Executiva, Gloria Cristina Rocha Braga. Presentes ainda os Srs. Roberto Mello, Gustavo Vianna, Paula Luciana Menezes (ABRAMUS); José Alves, Waldemar Marchetti e Giselle Severo (AMAR); Cristiane Marcela Camargo e Godoy de Souza (ASSIM); Claiton Gil Miranda dos Santos, Fernanda Freitas e Islan Moraes dos Santos (SBACEM); Zenaide Bareiro (SICAM), Fernando Vitale e Joelma Giro Montanaro (SOCINPRO), Fabio Geovane e Sydney Sanches (UBC). Conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º, Artigo 20, Artigos 23 e 25, do Estatuto do Escritório, foi eleito para presidir os trabalhos ao Sr. Jorge de Souza Costa, cabendo a mim, Waldemar Marchetti, secretariá-lo. Registrada a presença da Dra. Clarisse Escorel, gerente executiva jurídica. **1) VERIFICAÇÃO DO QUORUM** – Verificado o quórum exigível para a instalação da sessão, deu-se início aos trabalhos. **2) Aprovação da Ata da 513ª AGO** - Lida e aprovada a ata da 513ª reunião, realizada no dia 26/09/2019, na cidade do Rio de Janeiro. **3) ORDEM DO DIA: 3.1) Demissão da atual Superintendente Executiva, admissão da nova Superintendente Executiva e Representação legal do Escritório** – A Assembleia Geral aprovou a demissão da Sra. Gloria Cristina Rocha Braga, atual Superintendente Executiva do Ecad e lavrou voto de louvor e agradecimento por seu profissionalismo e sua dedicação ao longo dos últimos vinte e dois anos. A Sra. Gloria Braga exercerá suas atividades e a representação legal do Ecad até o dia 14/11/2019, data de sua efetiva demissão e em que se encerra o período de transição para a sua substituição. A Assembleia Geral, com base nos artigos 20 e 25 do Estatuto, nomeia a nova Superintendente do Ecad a Sra. **Isabel Amorim Sicherle**, que será admitida em 04/11/2019, passando por um período de transição, e se tornando representante legal do Escritório em 15/11/2019. Na oportunidade, a Assembleia Geral ratificou os nomes dos procuradores para representação do Escritório, nos moldes previstos pelo Estatuto Social. Assim sendo, foi ratificada a representação do Escritório

TJRJ CAP EMP04 202006355828 11/09/20 12:38:46139569 PROGER-VIRTUAL

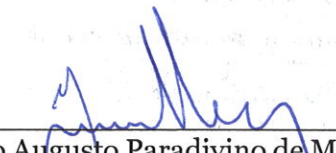
Central, ficando a cargo de sua Superintendente Executiva, **Isabel Amorim Sicherle**, brasileira, administradora de empresas, casada, Carteira de Identidade nº 9944183-4 SSP/SP, CPF nº 130.316.508-24, **Julio Cesar Pessanha de Carvalho**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, Carteira de Identidade nº 053816914 IFPRJ e CPF nº 719.054.217-53; **Marcello Nascimento**, brasileiro, profissional de Marketing, casado, Carteira de Identidade nº 54333291-3 SSP/SP e CPF nº 714.361.549-87; **Janaína Oliveira de Araújo**, brasileira, divorciada, psicóloga, Carteira de Identidade nº 12678801-7 IFP/RJ e CPF nº 037.489.667-41 e **José Pires da Costa Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 395705-IFP/RJ e CPF nº 456.662.027-15, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço profissional na rua Voluntários da Pátria, 113, 9º, 11º, 12º e 13ª andares - Botafogo/RJ. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia franqueou a palavra aos participantes e como ninguém dela quis fazer uso, deu por encerrada a sessão, cabendo a mim, Waldemar Marchetti, lavrar a presente ata, na qualidade de secretário, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

22.º OFÍCIO



Presidente: Jorge de Souza Costa

Secretário: Waldemar Marchetti




ABRAMUS


João Augusto Paradivino de Macedo Soares


AMAR


Pedro Caminha de Amorim

ASSIM


Marcel Camargo e Godoy

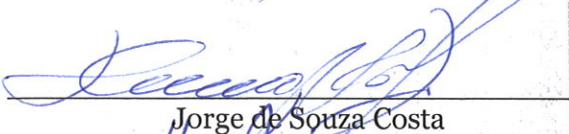
SBACEM


Fernando Alberto da Silva

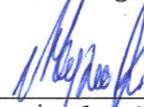
SICAM


José Gilmar de Souza

SOCINPRO


Jorge de Souza Costa

UBC


Aloysio Pinheiro Reis

22º Serviço Notarial RJ
Matriz - Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Tel: 2544-8277
Reconheço por semelhança a firma de: JORGE DE SOUZA COSTA (X000001341B5)
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019 Conf: _____
da verdade TJ-199 22-30
EM TESTE Total 7,90
JORGE A S G DA CUNHA-SUBST DO TABELIAO
EDDE-05075 VHK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Notário
088948 AD55906



Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
WALDEMAR JORGE MENEZES MARCHETTI
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019. Em tela
Conf. Por Alan Santos Vieira - 94/4788
Enquadram. RS 551-08-0000 TUFundat. RS 2.011
Seio: EDG01038-RSV
088948
AE994182



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO. ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 2 VIAS ADICIONAIS

Matr: 96058

201911051353361 11/11/2019

Emol: 341,63 Tributo: 116,16

Selo: EDFJ 35246 IRR

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



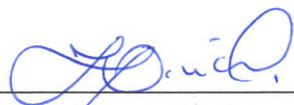
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

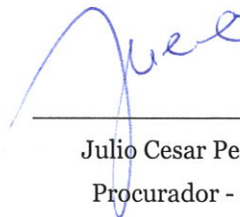
Neste ato, **Isabel Amorim Sicherle**, brasileira, administradora de empresas, casada, Carteira de Identidade nº 9944183-4 SSP/SP, CPF nº 130.316.508-24; **Julio Cesar Pessanha de Carvalho**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, Carteira de Identidade nº 053816914 IFPRJ e CPF nº 719.054.217-53; **Marcello Nascimento**, brasileiro, casado, profissional de Marketing, Carteira de Identidade nº 54333291-3 SSP/SP e CPF nº 714.361.549-87; **Janaína Oliveira de Araújo**, brasileira, divorciada, psicóloga, Carteira de Identidade nº 12678801-7 IFP/RJ e CPF nº 037.489.667-41 e **José Pires da Costa Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 395705-IFP/RJ e CPF nº 456.662.027-15, todos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço profissional na rua Voluntários da Pátria, 113, 9º/11º/12º e 13º andares - Botafogo/RJ, respectivamente nomeados como Superintendente Executiva e procuradores Gerentes Executivos do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad, **declaram**, para os devidos fins de direito que não são pessoas impedidas por lei nem mesmo condenados pela prática de crimes cuja pena vede ou o impeçam de assumir os cargos que lhes foram conferidos, ainda que temporariamente, tais como: crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaram ainda que estão em dia com suas obrigações sociais, não estando submetidos a nenhum processo disciplinar e/ou ético.

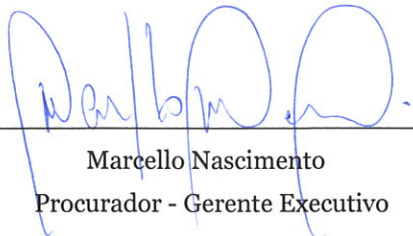
Rio de Janeiro 4 de novembro de 2019.



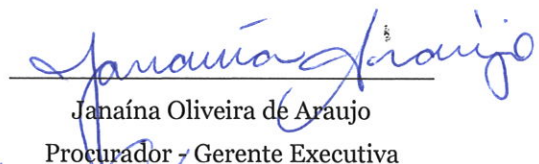
José Pires da Costa Filho
Procurador - Gerente Executivo



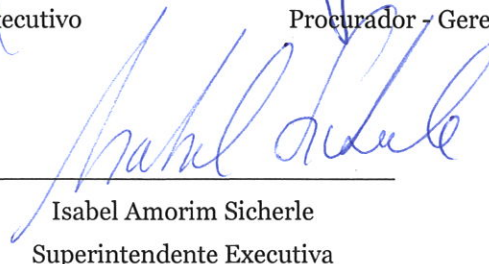
Julio Cesar Pessanha de Carvalho
Procurador - Gerente Executivo



Marcello Nascimento
Procurador - Gerente Executivo



Janaína Oliveira de Araújo
Procurador - Gerente Executiva



Isabel Amorim Sicherle
Superintendente Executiva



ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DO ESCRITÓRIO

Art. 1º O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que adota em sua denominação a sigla ECAD, é uma associação civil de natureza privada, sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por associações de titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos relativos à execução pública de obras musicais e líteromusicais e de fonogramas, na forma da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com as alterações da Lei nº 12.853, de 15 de agosto de 2013 (doravante LDA).

Art. 2º O ECAD tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Rua Voluntários da Pátria, 113 – 9º, 11º, 12º e 13º andares, Botafogo, CEP: 22270-000, e se regerá pelo presente Estatuto, pela LDA e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, observados os Tratados e Convenções Internacionais sobre proteção aos direitos de autor e aos que lhes são conexos ratificados pelo Brasil.

§ único: Por decisão da Assembleia Geral do ECAD poderão ser abertas Unidades em todo o território nacional.

Art. 3º O ECAD praticará em nome próprio todos os atos necessários à administração e defesa dos direitos de sua competência, agindo como substituto processual, na forma prevista no § 2º do art. 99 da LDA, devendo autorizar ou proibir a execução pública de obras musicais, líteromusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais, podendo fixar e devendo unificar preços e efetuar a respectiva arrecadação e distribuição centralizadas em todo o território nacional.

§ 1º Para o cumprimento das tarefas previstas neste artigo, as associações integrantes do ECAD delegam-lhe os poderes que lhes foram conferidos, nos termos do art. 98 da LDA, pelos seus associados nacionais e por seus representados, inclusive estrangeiros, constituindo-o mandatário dos mesmos para defesa e cobrança de seus direitos autorais, atuando judicialmente ou extrajudicialmente em nome próprio, como substituto processual.

§ 2º As entidades estrangeiras far-se-ão representar por associações nacionais, em razão de contratos de representação firmados, em obediência ao disposto no § 4º do art. 97 da LDA.

Art. 4º É vedado ao ECAD receber poderes diretamente dos titulares de direitos autorais.

Art. 5º É defeso ao ECAD prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, mesmo que compatíveis com seus fins.

Art. 6º É vedado ao ECAD conceder quaisquer isenções ou deduções na cobrança de direitos autorais de execução pública, salvo quando expressamente autorizado pela sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II: ASSOCIAÇÕES INTEGRANTES

Art. 7º O ECAD é composto pelas associações de titulares de direitos de autor e conexos que já o integram, na forma do art. 4º da Lei nº 12.853/13 e pelas que vierem a ser devidamente habilitadas junto ao competente órgão da Administração Pública Federal, de acordo com o artigo 98-A da LDA.

Art. 8º Para o requerimento de ingresso nos quadros associativos do ECAD, a associação deverá:

- a) Ser constituída estatutariamente sem fins lucrativos e comprovar a sua habilitação pelo órgão competente da Administração Pública Federal, nos termos dos arts. 98 e 98-A da LDA;
- b) Apresentar prova do registro do Estatuto no cartório competente, bem como da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Apresentar a relação dos membros da sua Diretoria, acompanhada da respectiva ata de eleição, devidamente registrada;
- d) Apresentar a relação dos seus associados e das obras e/ou fonogramas sob sua administração, acompanhados dos respectivos contratos, declarações e documentos.

§ único O ECAD informará ao órgão da Administração Pública competente e adotará as medidas necessárias para o devido ressarcimento, caso a associação preencha os requisitos previstos no caput deste artigo e o produto da arrecadação de seu repertório não suporte os custos de sua participação na gestão coletiva.

CAPÍTULO III: DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 9º Constituem direitos das Associações:

- a) a participação na gestão coletiva, incluída a defesa judicial e extrajudicial, bem como a arrecadação unificada e a distribuição dos direitos autorais de seus associados e representados;
- b) a percepção dos valores arrecadados que, no momento da distribuição, couberem a seus associados e representados;
- c) o recebimento de taxa de administração para a manutenção de suas atividades, proporcional ao que lhe couber;



- d) a solicitação e o recebimento de informações e a proposição de providências;
- e) a convocação, a participação e o exercício do voto na Assembleia Geral.

Art. 10º O patrimônio social do ECAD, constituído por seu fundo de negócio, bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, pertence exclusivamente às Associações efetivas que o integram em 08 de julho de 2015.

§ 1º A participação patrimonial das Associações administradas que em 08 de julho de 2015 integravam o ECAD, será calculada sobre o patrimônio adquirido a partir de 09 de julho de 2015.

§ 2º A participação patrimonial das associações que venham a ser admitidas no ECAD, em razão de habilitação pelo Ministério da Cidadania, será calculada a partir do ingresso efetivo no quadro social do Escritório.

§ 3º Anualmente, o Balanço Patrimonial do ECAD registrará o valor total do patrimônio e a participação atualizada de cada Associação no mesmo.

Art. 11º São deveres das Associações:

- a) comunicar ao ECAD a composição e as alterações de seus órgãos diretivos;
- b) informar regularmente ao ECAD os dados cadastrais de seus titulares, obras e fonogramas;
- c) prestar informações necessárias ao funcionamento do ECAD;
- d) evitar atos que comprometam a defesa dos direitos autorais;
- e) comprometer-se a agir dentro de padrões éticos necessários à boa convivência institucional entre as associações integrantes do ECAD.

CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES

Art. 12º Será excluída do ECAD a Associação que incidir numa das seguintes situações: a) deixar de representar titulares de direitos de autor e/ou conexos decorrentes da execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas, em todas as suas formas;

b) dissolver-se ou extinguir-se pela vontade dos sócios ou por decisão judicial transitada em julgado;

c) tiver sua habilitação cancelada pelo Ministério da Cidadania, conforme artigos 98, § 1º e 98-A da LDA;

d) sofrer a aplicação da pena disciplinar prevista no art. 14, b) deste Estatuto.

MBA.



§ único As hipóteses previstas nas alíneas “a” e “d” deste artigo dependerão de decisão definitiva a ser proferida em sede administrativa pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania ou de decisão judicial transitada em julgada, tal como determina art. 32, § 4º do Decreto nº 9.574/18 e art.15 da Instrução Normativa nº 3 de 7 de julho de 2015 do Ministério da Cidadania.

CAPÍTULO V: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUAS PENALIDADES

Art. 13º Constitui infração disciplinar da Associação:

- a) Atos e procedimentos de seus dirigentes que configurem ofensas aos membros da Assembleia Geral e ao ECAD;
- b) praticar atos que prejudiquem a credibilidade do ECAD e comprometam o bom nome da entidade perante autoridades, usuários, opinião pública em geral e meios de comunicação;
- c) desrespeitar os dispositivos estatutários, ou as decisões da Assembleia Geral;
- d) divulgar a terceiros informações de natureza sigilosa, inclusive através do uso abusivo de sistema de informação implantado no ECAD, causando prejuízo de ordem moral e/ou patrimonial à Entidade e às associações que a integram;
- e) inserir, subtrair ou adulterar dados e informações, no sistema de informação implantado no ECAD, causando prejuízo de ordem moral e/ou patrimonial à Entidade e às associações que a integram;
- f) promover atos que caracterizem a motivação de graves e prejudiciais consequências morais e materiais à Assembleia Geral e ao ECAD.

TÍTULO I: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 14º Ao Escritório Central caberá implementar as decisões definitivas do Ministério da Cidadania ou de decisão judicial transitada em julgado, pertinentes às aplicações de sanções disciplinares que consistirão em:

- a) Advertência; e
- b) Exclusão.

§ único A aplicação da pena de exclusão observará as normas pertinentes do Código Civil e do Decreto nº 9.574/18, nos termos do artigo 32, §4º, assegurado à associação envolvida o mais amplo direito de defesa e resguardados os direitos patrimoniais de seus titulares.

16/04



TÍTULO II: DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15º Ao tomar conhecimento, diretamente ou através de associação que o integre, de qualquer das irregularidades previstas no artigo 13 deste Estatuto, o Superintendente encaminhará a denúncia à Assembleia Geral, para que promova a imediata apuração dos fatos, assegurando-se à associação envolvida o mais amplo direito de defesa.

Art. 16º A Assembleia Geral, considerando ser o caso de apuração, designará uma comissão composta por 03 (três) membros de associações distintas, com o propósito de promover a competente sindicância, que deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório sobre os fatos, inclusive ouvindo a associação envolvida.

§ único A comissão poderá designar funcionário do ECAD para assistir à comissão, bem como solicitar apoio técnico do Escritório.

CAPÍTULO VI: DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17º Os recursos para a manutenção do ECAD e de suas atividades operacionais provirão de um percentual deduzido de sua arrecadação bruta e calculado com base no orçamento respeitadas as disposições da LDA.

§ único Constituirão, também, recursos do ECAD os rendimentos de eventuais aplicações financeiras, calculado o percentual de dedução na base prevista no “caput” deste Artigo.

Art. 18º Será destinada à manutenção das Associações uma taxa de administração proporcional aos rendimentos dos repertórios dos seus respectivos associados, que será deduzida integralmente dos valores a serem distribuídos aos sócios e representados das mesmas.

§ 1º Constituirão recursos das Associações os rendimentos de eventuais aplicações financeiras efetuadas pelo ECAD, calculado o percentual de dedução de acordo com o disposto no “caput” deste Artigo.

§ 2º Poderá igualmente constituir recurso das Associações valor complementar mensal, proveniente da verba arrecadada, destinado unicamente à manutenção das atividades operacionais das associações, nos termos de norma interna aprovada pela assembleia Geral do ECAD.

CAPÍTULO VII: ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO

Art. 19º São órgãos do ECAD: I. a Assembleia Geral; e, II. a Superintendência.

CAPÍTULO VIII: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º A Assembleia Geral, órgão supremo do ECAD, é responsável pelas suas normas de direção e fiscalização e será composta pelas Associações que o integram.

§ 1º As Associações far-se-ão representar nas reuniões de Assembleia Geral por seus Presidentes ou Diretores, na forma da legislação pertinente.

§ 2º A Assembleia Geral não contará com cargos nominados e as reuniões serão presididas e secretariadas por aqueles representantes que forem escolhidos pelos demais participantes.

§ 3º O secretário lavrará a ata dos trabalhos.

Art. 21º A Assembleia Geral reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em dia, hora e local por ela estabelecidos e constantes da ata da reunião anterior; podendo reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º A Assembleia poderá ser convocada em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por solicitação escrita ao Superintendente, de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações. O Superintendente procederá à imediata convocação solicitada. Ao Superintendente também é facultado, de modo próprio, convocar a Assembleia em caráter extraordinário.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, a todas as Associações, mencionando a pauta dos trabalhos, dia, hora e local da reunião, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, unicamente, com os votos das Associações presentes à reunião, sendo defeso o voto por carta ou delegação ao representante de outra Associação.

Art. 22º Cada Associação integrante terá um voto unitário na Assembleia Geral do Ecad.

Art. 23º As reuniões da Assembleia Geral somente se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços das Associações integrantes do Ecad.

Art. 24º Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo ECAD aos dirigentes das Associações integrantes nas Assembleias Gerais.

Art. 25º Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) aprovar e alterar o presente Estatuto e suas eventuais modificações, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;

b) admitir e demitir o Superintendente, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes;





- c) apreciar e deliberar sobre o planejamento estratégico, o orçamento anual e suas revisões;
- d) apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Relatório Anual de Atividades, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- e) estabelecer normas gerais de cobrança, reajustes e alterações;
- f) contratar auditores independentes para analisar o Balanço Patrimonial, cujos pareceres serão obrigatoriamente examinados a cada ano pela Assembleia Geral;
- g) aprovar sistemas, normas, critérios e planos de arrecadação e distribuição dos direitos autorais;
- h) aprovar a aquisição ou a alienação de imóveis, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- i) estabelecer normas para a aquisição e alienação de patrimônio móvel;
- j) aprovar a instalação ou a desativação de Unidades Operacionais;
- l) ratificar a nomeação de procuradores “ad judicium” e/ou “ad negotia”, proposta pelo Superintendente;
- m) aprovar a política salarial do ECAD e seu quadro de cargos e salários;
- n) deliberar e adotar sobre qualquer providência necessária ao atendimento das atividades do Escritório;

§ Único A aquisição ou a alienação a que se refere à letra “i”, supra, será decidida em Assembleia Geral, mediante exame de justificativa de ordem administrativo-financeira.

§2º As hipóteses de exclusão ou admissão de associação a que se refere a alínea “n” deste artigo, dependerão de decisão proferida em âmbito de processo administrativo pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, ou de decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IX: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 26º O ECAD será administrado através de uma Superintendência, à qual compete executar as determinações da Assembleia Geral e dar cumprimento às normas legais, estatutárias e regimentais, com a seguinte composição, sem prejuízo da criação de novas gerências:

- a) um Superintendente Executivo;
- b) um Gerente Executivo de Arrecadação;

RBA.

- c) um Gerente Executivo de Distribuição;
- d) um Gerente Executivo Administrativo-Financeiro;
- e) um Gerente Executivo de Operações;
- f) um Gerente Executivo Jurídico;
- g) um Gerente Executivo de Tecnologia de Informação e Planejamento Estratégico;
- h) um Gerente Executivo de Marketing;
- i) um Gerente Executivo de Recursos Humanos.

§ 1º O Superintendente e os Gerentes exercerão cargos de confiança e serão contratados pelo regime da C.L.T.

§ 2º O Superintendente será o representante legal do ECAD, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procurações com cláusula “ad judicium”, cabendo-lhe responder perante a Assembleia Geral pelas atividades sociais, relativas a todas as operações e serviços da entidade.

§ 3º O Superintendente submeterá à Assembleia Geral um orçamento anual, na reunião de novembro, para vigorar no ano fiscal subsequente, devendo dele constar, especificamente, o planejamento estratégico e operacional, as estimativas de receitas e despesas, os objetivos da gestão, o quadro funcional e tudo aquilo que for necessário para a aprovação de um Orçamento.

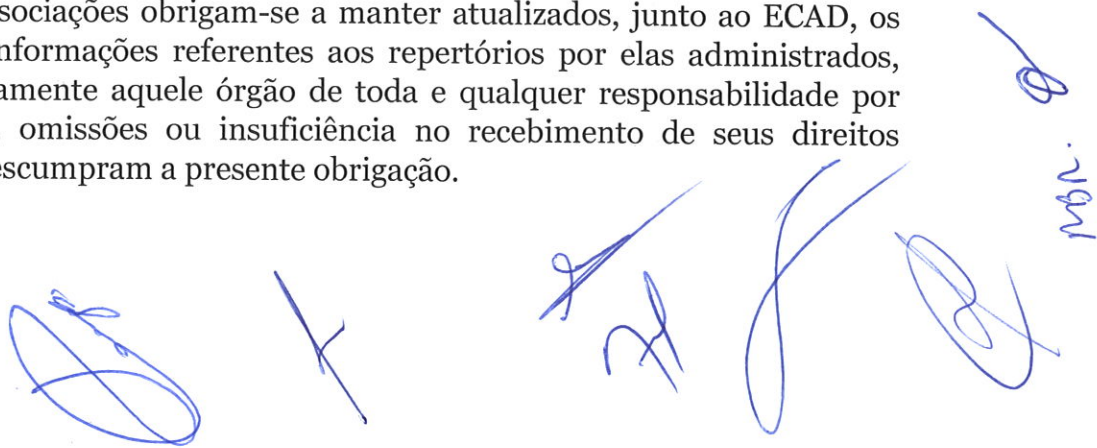
Art. 27º A gerência de arrecadação organizará o cadastro de usuário e outros afins mantendo-os atualizados, conforme normas previstas no Regulamento de Arrecadação.

§ Único As omissões ou incorreções de dados informados por Usuários serão de responsabilidade destes, sujeitando-se às penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 28º A gerencia de distribuição centralizará os cadastros de titulares de direitos, de obras e fonogramas, obrigando-se as Associações integrantes do ECAD a mantê-los atualizados, em conformidade com o Regulamento de Distribuição.

§ Único As omissões ou incorreções de dados fornecidos pelas Associações serão de responsabilidade destas e, havendo inconsistência de informações, o ECAD poderá solicitar documentos e informações adicionais.

Art. 29º As Associações obrigam-se a manter atualizados, junto ao ECAD, os documentos e informações referentes aos repertórios por elas administrados, isentando previamente aquele órgão de toda e qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou insuficiência no recebimento de seus direitos autorais, caso descumpram a presente obrigação.





Art. 30º A comunicação de transferência de titulares feita pelas associações somente será aceita pelo ECAD quando acompanhada da comprovação de sua admissão na nova Associação.

§ Único Ocorrendo transferências sucessivas, será respeitada a ordem cronológica das mesmas, observando-se as disposições do Regulamento de Distribuição.

Art. 31º O recolhimento de quaisquer valores pelo ECAD somente se fará por depósito bancário, vedado aos seus representantes e funcionários receber dos usuários numerário a qualquer título, como dispõem os §§ 3º e 5º do art. 99 da LDA.

Art. 32º O ECAD obedecerá às normas da contabilidade comercial.

Art. 33º Com exceção do que dispõe o §3º do art. 26 deste Estatuto, qualquer documento que vincule ou obrigue o ECAD, inclusive a movimentação de valores ou das contas bancárias, exigirá duas assinaturas: do Superintendente em conjunto com um dos procuradores ou de dois procuradores, conforme outorga de poderes determinada pela Assembleia Geral.

§ Único É vedado ao ECAD conceder avais, empréstimos e doações, bem como prestar auxílios, cauções, fianças, ou praticar quaisquer atos de liberalidade, que não decorram de imposição legal, seja a pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º O ECAD é pessoa jurídica distinta das Associações que o integram, e não responderá solidária ou subsidiariamente pelos atos e obrigações das mesmas, nem estas pelos do ECAD.

Art. 35º Os dados, registros e informações cadastrais de titulares de direitos, obras e fonogramas, encaminhados ao ECAD por uma determinada associação, são de propriedade exclusiva desta, observado o que dispõe o Art.98, § 7º da LDA.

Art. 36º A dissolução do ECAD só poderá ocorrer pela vontade de todas as Associações integrantes ou por decisão judicial transitada em julgado.

§ único Em caso de dissolução do ECAD, o seu patrimônio será destinado às Associações integrantes nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 37º As Associações integrantes do ECAD não poderão ser excluídas do Escritório, salvo nas hipóteses descritas nos artigos 12 a 16, deste Estatuto.

§Único A parcela do patrimônio do ECAD correspondente a qualquer Associação que vier a se dissolver ou a perder a necessária habilitação concedida por órgão da Administração Pública Federal permanecerá incorporada ao patrimônio do ECAD, sem prejuízo do respectivo ressarcimento a ser apurado.

R.B.N.



Art. 38º O presente Estatuto revoga o anterior, entrando em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral realizada em 21 de fevereiro de 2018, e será levado a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, revogando também todas as disposições, regimentos e normas internas que com ele sejam incompatíveis, cabendo à Assembleia Geral do ECAD suprir omissões e dirimir dúvidas de interpretação de seu conteúdo.

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º Este Estatuto reflete as alterações da Lei nº 9.610/98 estabelecidas pela Lei nº 12.853/13.

§ único Os atos praticados até a data dessa alteração são atos jurídicos perfeitos, tendo surtido seus regulares efeitos, não podendo ser alvo de nova avaliação com base nas alterações efetuadas nesta data. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.

Presidente: *Quadyrid*
Célia Barros Madureira Favi

Secretário: *Marcelo Castello Branco*
Marcelo Castello Branco

ABRAMUS *[Signature]*
Carlos Eduardo Carneiro de Albuquerque Falcão

AMAR *[Signature]*
Antonio Carlos Galante Aguiar

ASSIM *[Signature]*
Marcel Camargo e Godoy

SBACEM *[Signature]*
Clailton Gil Miranda dos Santos

SICAM *Quadyrid*
Célia Barros Madureira Favi

SOCINPRO *[Signature]*
Jorge de Souza Costa

UBC *[Signature]*
Ronaldo Bastos Ribeiro

1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Acre, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-000 - Telefone: (21) 2533-6844
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CELIA DE BARROS MADUREIRA FAVI; MARCELO CASTELLO BRANCO...
CAVALCANTI...
Rio de Janeiro, 26 de março de 2019. Em test. da verdade. Conf. por
Carollins B Copello - Escrevente

Emolumentos: R\$11,22 T.J. Fundos: R\$4,60 Total: R\$15,82

Selo: ECYY52358-RHJ, ECYY52359-RJU
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088575
ABRIL
Escritório de Notas
94/18619
RIO DE JANEIRO



20 DE JANEIRO



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COPIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 96058
 201903271159036 16/04/2019
 Emol: 222,88 Tributo: 75,78
Selo: ECSJ 81555 BQR
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva
 Almir F. da Silva
 Oficial Substituto

RIO DE JANEIRO

COPIA

AAA 14292189



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO SINTÉTICO

Cód. Cliente: 1320110 CPF/CNPJ: 40.410.094/0019-10
 Situação Cadastral: Ativo Sit. Jurídica: Nao

Nome/R. Social: VANILLA CONFECOES LTDA
 Nome Fantasia: XSITE

Protesto: Não
Cond. Especial: NÃO SONORIZADO

TIPO COBRANÇA: ENQUADRAMENTO

TIPO ENQUADRAMENTO: Permanente

FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

MEMÓRIA DE CALCULO

CÓD. COBRANÇA	CÓD.	CÓD. ENQ.	CNPJ / CPF	VL. PRINCIPAL	INFORMAÇÃO	VL. COBRANÇA	AT. MONET.	MULTA	JUROS	TOTAL
0	38470859	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 09/2017 Vencimento: 05/09/2017	266,47	266,47	26,65	95,93	389,05
0	38762110	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 10/2017 Vencimento: 05/10/2017	266,47	266,47	26,65	93,26	386,38
0	39004725	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 11/2017 Vencimento: 05/11/2017	266,47	266,47	26,65	90,60	383,72
0	39242774	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 12/2017 Vencimento: 05/12/2017	266,47	266,47	26,65	87,94	381,06
0	39448110	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 01/2018 Vencimento: 05/01/2018	266,47	266,47	26,65	85,27	378,39
0	39631552	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 02/2018 Vencimento: 05/02/2018	266,47	266,47	26,65	82,61	375,73
0	39948744	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 03/2018 Vencimento: 10/03/2018	266,47	266,47	26,65	79,94	373,06
0	40180576	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 04/2018 Vencimento: 10/04/2018	266,47	266,47	26,65	77,28	370,40
0	40362202	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 05/2018 Vencimento: 10/05/2018	266,47	266,47	26,65	74,61	367,73
0	40655076	2227643	40.410.094/0019-10	266,47	Competência: 06/2018 Vencimento: 10/06/2018	266,47	266,47	26,65	71,95	365,07
0	40819657	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 07/2018 Vencimento: 10/07/2018	277,96	277,96	27,80	72,27	378,03
0	41068459	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 08/2018 Vencimento: 10/08/2018	277,96	277,96	27,80	69,49	375,25
0	41316556	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 09/2018 Vencimento: 10/09/2018	277,96	277,96	27,80	66,71	372,47
0	41561781	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 10/2018 Vencimento: 10/10/2018	277,96	277,96	27,80	63,93	369,69
0	41802306	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 11/2018 Vencimento: 10/11/2018	277,96	277,96	27,80	61,15	366,91
0	42103634	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 12/2018 Vencimento: 10/12/2018	277,96	277,96	27,80	58,37	364,13
0	42293276	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 01/2019 Vencimento: 10/01/2019	277,96	277,96	27,80	55,59	361,35
0	42533876	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 02/2019 Vencimento: 10/02/2019	277,96	277,96	27,80	52,81	358,57
0	42774599	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 03/2019 Vencimento: 10/03/2019	277,96	277,96	27,80	50,03	355,79
0	43018318	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 04/2019 Vencimento: 10/04/2019	277,96	277,96	27,80	47,25	353,01
0	43261313	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 05/2019 Vencimento: 10/05/2019	277,96	277,96	27,80	44,47	350,23
0	43566750	2227643	40.410.094/0019-10	277,96	Competência: 06/2019 Vencimento: 10/06/2019	277,96	277,96	27,80	41,69	347,45
0	43829147	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 07/2019 Vencimento: 12/07/2019	291,31	291,31	29,13	37,87	358,31
0	43995743	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 08/2019 Vencimento: 10/08/2019	291,31	291,31	29,13	37,87	358,31

TURJ CAP EMP04 202006355828 11/09/20 12:38:461395669 PROGER-VIRTUAL

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO SINTÉTICO

Cód. Cliente: 1320110 CPF/CNPJ: 40.410.094/0019-10
 Situação Cadastral: Ativo Sit. Jurídica: Nao

Nome/R. Social: VANILLA CONFECOES LTDA
 Nome Fantasia: XSITE

Protesto: Não
Cond. Especial: NÃO SONORIZADO

TIPO COBRANÇA: ENQUADRAMENTO

TIPO ENQUADRAMENTO: Permanente

FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

MEMÓRIA DE CALCULO

CÓD. COBRANÇA	CÓD.	CÓD. ENQ.	CNPJ / CPF	VL. PRINCIPAL	INFORMAÇÃO	VL. COBRANÇA	AT. MONET.	MULTA	JUROS	TOTAL	
0	44248327	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 09/2019 Vencimento: 10/09/2019	291,31	291,31	29,13	34,96	355,40	
0	44500278	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 10/2019 Vencimento: 10/10/2019	291,31	291,31	29,13	32,04	352,48	
0	44751939	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 11/2019 Vencimento: 10/11/2019	291,31	291,31	29,13	29,13	349,57	
0	45004585	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 12/2019 Vencimento: 10/12/2019	291,31	291,31	29,13	26,22	346,66	
0	45240375	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 01/2020 Vencimento: 10/01/2020	291,31	291,31	29,13	23,30	343,74	
0	45484211	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 02/2020 Vencimento: 10/02/2020	291,31	291,31	29,13	20,39	340,83	
0	45706059	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 03/2020 Vencimento: 10/03/2020	291,31	291,31	29,13	17,48	337,92	
0	45923415	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 04/2020 Vencimento: 10/04/2020	291,31	291,31	29,13	14,57	335,01	
0	46754062	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 08/2020 Vencimento: 10/08/2020	291,31	291,31	29,13	2,91	323,35	
0	46925624	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 09/2020 Vencimento: 10/09/2020	291,31	291,31	29,13	0,00	320,44	
0	47225701	2227643	40.410.094/0019-10	291,31	Competência: 10/2020 Vencimento: 10/10/2020	291,31	291,31	0,00	0,00	291,31	
TOTAL ENQUADRAMENTO:				9.787,25		TOTAIS:	9.787,25	9.787,25	949,66	1.799,89	12.536,80
VLR. TOTAL PRINCIPAL:				9.787,25	DÉBITO TOTAL ATUALIZADO: 12.536,80						

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/10/2020
Data da Juntada	01/10/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40220207636422

Nome original: Anexo 2.pdf

Data: 30/09/2020 16:13:01

Remetente:

Sabrina Mouzinho Estevão Dos Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício REITERA solicitação de reserva de crédito nos autos do processo nº 030329
2-63.2010.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO Nº OFI 0056.000604-8/2018

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que , nesta data, fiz a entrega do Ofício retro ao destinatário (através do Sr. Eduardo Simões - Matr. 01/18767), conforme recebimento. O referido é verdade e DOU FÉ. ****

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

Daniela Torres de Queiroz Magalhães
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12367
210

Classif. documental

92.100.05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40220207636421

Nome original: Anexo 1.pdf

Data: 30/09/2020 16:12:00

Remetente:

Sabrina Mouzinho Estevão Dos Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício REITERA solicitação de reserva de crédito nos autos do processo nº 030329
2-63.2010.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capita



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, Nº 134, Bloco B, 7º Andar – Saúde – Rio de Janeiro - RJ
CEP 20081-312 – Tel. (21) 3218-7693 – Fax (21) 3218-7692

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2018.

OFÍCIO OFI.0056.000604-8/2018

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL – 0107515-03.2015.4.02.5101 (2015.51.01.107515-7)
Exequente: FAZENDA NACIONAL x
Executado: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA

ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.^a os préstimos no sentido de determinar a reserva de crédito, após o pagamento dos credores preferenciais, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, referente à parte Executada: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA, CNPJ nº 40.410.094/0001-91, devedora do montante de R\$ 2.654.537,76 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) atualizado até 30/09/2018, para fins de garantia do juízo de execução.

Solicito ainda, que V.Ex.^a encaminhe a este Juízo informação da efetivação da reserva de crédito acima, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal

Ao Exmo Sr.

Dr. Juiz de Direito da

Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.

Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 719, Centro, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 20020-903.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40220207636420

Nome original: __ 510003733409 - eproc - __.pdf

Data: 30/09/2020 16:10:46

Remetente:

Sabrina Mouzinho Estevão Dos Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício REITERA solicitação de reserva de crédito nos autos do processo nº 030329
2-63.2010.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capita



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br -
Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0107515-03.2015.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510003733409

Assunto: REITERA - Solicitação de reserva de crédito.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, reitero a V. Ex.^a as providências acerca da reserva de crédito solicitada nos autos do processo de nº 0303292-63.2010.8.19.0001, em tramite nessa Vara.

Solicito ainda que V.Ex.^a efetue reserva de crédito no valor de R\$ 2.654.537,76 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos, atualizado até 30/09/2018) para fins de garantia da execução fiscal em epígrafe, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

Informo ainda, que a solicitação acima reiterada, foi requerida no nosso Ofício nº OFI.0056.000604-8/2018 (cópia anexa), recebida na Serventia dessa Vara em 26/09/2019.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao

Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.

Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 719, Centro, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 20020-903.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003733409v2** e do código CRC **7c1c9be6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 25/9/2020, às 21:33:34

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/10/2020
Data da Juntada	06/10/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 -
www.jftrj.jus.br - Email: 07vfeff@jftrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0519057-89.2011.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510003768066

DESTINATÁRIO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº. 115/LÂMINA CENTRAL - SALA 719 - CENTRO/RJ.

Exmo. Senhor Juiz de Direito,

Cumprimentado-o, cordialmente, solicito a Vossa Excelência que sejam determinadas as providências necessárias quanto à **penhora no rosto dos autos do processo falimentar nº 0303292-63.2010.8.19.0001**, em trâmite nessa 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, até o montante de **R\$29.349,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais)**, atualizado até 30/05/2019, para pagamento de débito originário da execução fiscal em tramitação nesta 7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, tudo em conformidade com a decisão proferida, por este Juízo, nos autos suprarreferenciados.

Em anexo, encaminho cópias da petição exequente (evento 73 - pet1-anexo2), do evento 73 com o valor das CDAs, e da decisão proferida (evento 76), a fim de intruir adequadamente o presente.

Aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003768066v6** e do código CRC **4260cef6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 5/10/2020, às 18:22:24

0519057-89.2011.4.02.5101

510003768066.V6



EXMO. SR. JUIZ DA(O) 07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Execução Fiscal Previdenciária nº **0519057-89.2011.4.02.5101**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Conforme docs. anexos, a falência da ora Executada foi decretada após o ajuizamento da vertente executiva. Logo, por força do quanto disposto no art. 83, inc. VII, da Lei 11.101/2005, as multas tributárias são exigíveis do falido – todavia, a título de crédito subquirografário (ou seja, poderão ser pagas, desde que satisfeitos os créditos que gozem de preferência legal com relação àquelas).

Conforme se verifica dos documentos anexos, as IDAUs instrumentalizadoras desta execução foi(ram) atualizada(s) até a aludida data da sentença de quebra, estando escorretamente destacadas todas as parcelas que compõem o(s) título(s) em cobrança, a saber: **(a)** principal; **(b)** multa; **(c)** juros de mora; **(d)** encargo legal (este último, aliás, exigível da massa falida, cf. **Súmula 400 do STJ**).

Pelo exposto, é a presente para:

(1) requerer a **citação** da Massa Falida para os termos da presente execução fiscal na pessoa de seu **Administrador Judicial** – vide qualificação **anexa**;

(2) apresentar os valores atualizados do(s) crédito(s) em cobrança até a data da decretação da falência (ocorrida já sob a égide da Lei 11.101/2005), requerendo-se o normal prosseguimento do feito, com a penhora no rosto dos autos dos valores indicados nos extratos anexos, expedindo-se o competente mandado a ser cumprido no bojo do feito falimentar (identificado no **doc. anexo**).

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

MARIO EVARISTO AVANCINI BRASIL
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 26/08/2020 17:02:42 - Primeira instância - **Distribuído em 22/09/2010**

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 719
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Requerimento de Falência

Classe: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte
 Requerimento

Aviso ao advogado: FL-3

Massa Falida

VANILLA COFECCÕES LTDA

Interessado EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746 e outro(s)...

Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS

[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s):

RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS
 RJ135495 - GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA
 RJ093240 - ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME
 RJ127275 - RAPHAEL BOTELHO DE LIMA
 RJ185630 - ENRIQUE DE GOEYE NETO

Tipo do Movimento: **Digitação de Documentos**

Data da digitação: 23/07/2020

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**

Data da juntada: 01/07/2020

Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: **Digitação de Documentos**

Data da digitação: 30/06/2020

Tipo do Movimento: **Recebimento**

Data de Recebimento: 30/06/2020

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**

Data Despacho: 29/06/2020

Descrição: 1. Desarquivem-se os autos relacionados às fls. 4077. 2. Publique-se o Edital de fls. 4078/4085

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**

Data da conclusão: 22/06/2020

Juiz: PAULO ASSED ESTEFAN

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**

Data da juntada: 18/06/2020

Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: **Recebimento**

Data de Recebimento: 27/05/2020

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001

Requerente: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

SENTENÇA

Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, em 09 de setembro de 2009, com base nos artigos 47 e seguintes da lei n.º 11.101/05.

Aduziu, em síntese, a requerente, que é detentora da marca **XSITE**, que completou 127 anos de presença no mercado brasileiro, atuando no varejo e atacado, mantendo 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos do Rio de Janeiro e 03 em outras regiões São Paulo, Brasília e Salvador e um *show room* que atua com venda em sistema de pronta entrega.

Narrou que a situação se agravou quando a empresa se comprometeu a abrir quatro novas lojas, sem qualquer estudo prévio, sendo o impacto sobre o negócio imediato, pois para concretizar a abertura das lojas precisou fazer relevante captação de recursos junto a instituições financeiras. O custo financeiro mensal passou a comprometer excessivamente o fluxo de caixa da empresa que ainda enfrentava problemas de controle e processos internos.

Asseverou, ainda, que a empresa também teria passado por uma dissolução societária cuja ruptura contribui para agravar ainda mais a crise financeira, uma vez que se tratava de sócio gestor.

Por fim, informou que apesar da crise financeira enfrentada pela **XSITE** após processo de transformação e adequação da gestão ao seu



tamanho atual, a empresa atualmente se encontra em estágio maduro e ideal para novos investimentos que permitem o crescimento e desenvolvimento da marca.

O parquet se manifestou favoravelmente ao pedido de processamento da recuperação judicial às fls. 773, verso.

Proferiu-se decisão a fls. 776/780 deferindo-se o pedido de processamento da recuperação judicial, reputando-se presentes os respectivos requisitos legais, para tanto.

Consta a fls. 947/992 o plano de recuperação judicial, que foi apresentado no prazo estabelecido pelo art. 53 da lei n. 11.101/05.

Edital de Convocação para a assembleia geral de credores às fls. 1496.

Foi requerido pelo Administrador Judicial a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 1.º de dezembro de 2011, se encontrando o respectivo documento a fls. 1681/1715.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 1936 e seguintes informando quanto ao risco de descumprimento do plano de recuperação, uma vez que os advogados da recuperanda renunciaram aos poderes a eles conferidos.

Manifestação da sócia da Recuperanda às fls. 2070/2072.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 2078/2086, requerendo a convalidação da recuperação em falência.

Promoção do Ministério Público às fls. 2088/2089 opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO, DECIDO.

Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, através do fornecimento de relevante instrumento para que empresas em pontual e



transitória instabilidade econômico-financeira possam se recuperar, restabelecendo-se, de tal modo, a normalidade da atividade empresarial.

Visa a nova sistemática a garantir a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada, por conta de circunstância momentânea superável.

Conforme é de curial sabença, a falência configura o derradeiro estágio da empresa, que não mais reúne elementos econômicos capazes de fazê-la subsistir, vendo-se, de todo, incapacitada para superar a crise econômico-financeira na qual se encontra inserida.

Há que se ressaltar, contudo, que a recuperação judicial se traduz em instrumento jurídico disponível para empresas que, de fato, se mostrem em condições de superar a crise econômica, restabelecendo com normalidade a sua atividade.

Com efeito, permitir-se que empresas sem tais condições venham a subsistir sob o manto da recuperação judicial implica em desvirtuar o próprio espírito da lei contrariando o princípio da função social da empresa.

Os malefícios sociais decorrentes da manutenção em atividade de empresa em situação falimentar se revelam contundentes e devem ser evitados.

Na hipótese dos autos, considero que a situação econômico-financeira da empresa recuperanda se afigura irreversível, valendo destacar o árduo trabalho empreendido pelo diligente Administrador Judicial, cujo relatório no qual é requerida a decretação da falência se mostra, além de minucioso, bastante elucidativo.

No aludido documento, que se encontra a fls. 2078/2086, verifica-se que a empresa descontinuou suas atividades, não possuindo lojas em operação, ensejando a inviabilidade da recuperação ante a ausência de receita, contrariando o item 7.4 do plano de recuperação judicial.



É de se destacar, ainda, que a recuperanda abandonou seus estabelecimentos sem deixar procurador com poderes e recursos suficientes para responder pelas obrigações sociais.

O Administrador Judicial afirmou, outrossim, de forma categórica que a empresa recuperanda não apresenta condições de cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Informou o Administrador Judicial que o representante legal da atual sócia da recuperanda e seu gestor não respondem a qualquer solicitação feita pelo mesmo, deixando de apresentar os documentos exigidos.

A fábrica da recuperanda encontra-se inoperante, bem como suas lojas não estão mais em funcionamento, inexistindo, assim, qualquer fonte de faturamento da devedora, conforme ressaltado no relatório do administrador judicial antes citado.

Os fatos citados demonstram a absoluta incapacidade da empresa de se recuperar da grave crise econômico-financeira, não se justificando o prosseguimento do processo de recuperação judicial, sob pena de se desvirtuar o espírito da novel sistemática jurídico-falimentar.

Ao longo do período, esforços foram envidados para viabilizar a recuperação da empresa, entretanto, aludidas medidas se revelaram ineficazes, conforme amplamente exposto.

Isto posto, **DECRETO, hoje** às 17 horas, com base no artigo 73, IV da lei n. 11.101/05, a **falência de VANILLA CONFECCÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91**, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Determino o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 48 horas.

Mantenho no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, que deverá ser intimado para prestar compromisso.



Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

Deverá ser aproveitada a última relação de credores contida nos autos do processo, determinando-se a apresentação, pela falida, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, cujas obrigações foram constituídas após o pedido do processamento da recuperação judicial. Fixo o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, conforme art. 99, III, da lei n. 11.101/05.

O prazo para apresentação de habilitações de crédito e de divergências ao administrador judicial será de 15 (quinze) dias a partir do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei n. 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei n. 11.101/05.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de onerosidade dos bens da falida.

Promovam-se as publicações e as comunicações previstas no artigo 99, X, XIII e parágrafo único da lei n. 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

MAURO PEREIRA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

GUSTAVO BANHO LICKS

Inscrição

176184

Seccional

RJ

Subseção

CONSELHO SECCIONAL - RIO DE JANEIRO

ADVOGADO

Endereço Profissional

R S JOSE 40, COBERTURA, CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
20010020

Telefone Profissional

(21) 2506-0750

(21) 98162-4082



Imprimir

**SITUAÇÃO REGULAR**

CÓPIA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 -
www.jftrj.jus.br - Email: 07vfeff@jftrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0519057-89.2011.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 73: A Fazenda Nacional comunica a falência da sociedade executada e requer a citação da massa falida na pessoa do administrador judicial, bem como a penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

De início, consigno que alinho-me à jurisprudência do eg. TRF da 2ª Regional, que tem reiterado a preferência da penhora no rosto dos autos ao mero pedido de reserva de crédito, uma vez que apenas aquela tem o condão de garantir o crédito tributário em sua posição de preferência legal, a ser observado pelo Juízo Falimentar, quando da quitação dos débitos envolvidos na falência.

Nesse sentido, vale conferir os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. PREFERÊNCIA LEGAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não está sujeita a concurso de credores ou habilitação do crédito em falência, nos termos dos artigos 187 do CTN e 29 da LEF. 2. A penhora realizada após a decretação da falência far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, a teor da Súmula 44 do TFR. 3. A despeito de o Juízo a quo ter determinado a reserva de crédito, assiste razão à recorrente em seu pedido de penhora no rosto dos autos, na medida em que esta garante a preferência legal do crédito tributário. 4. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TRF2, AG 20150000029914, Terceira Turma Especializada, Rel. Des. Fed. CLAUDIA NEIVA, E-DJF2R 17/10/2016) – g.n.

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA EM PROCESSO FALIMENTAR. RESERVA DE CRÉDITO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. SÚMULA 44/TFR. PRECEDENTES. 1. Os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, bem como devem ser processados e cobrados no juízo competente da execução fiscal, onde também devem ser decididas todas as questões acerca dos referidos créditos. É o que prescrevem os artigos 187 do CTN e 29 da Lei de Execução Fiscal (6.830/80). (...)6. A penhora no rosto dos autos da falência é preferível ao pedido de reserva de crédito, vez que a reserva de crédito se opera de forma que, em caso de sobejar algum valor na ação onde se requereu a reserva, esta sobra será direcionada ao pagamento dos valores devidos na ação que deu origem ao pedido de reserva, enquanto na penhora no rosto dos autos o crédito será localizado na ordem de preferência que for de direito e exercerá sua preferência, que no caso concreto o deixa apenas atrás dos créditos de natureza trabalhista. 7. Agravo conhecido e provido. (TRF2, AG 201202010088220, Quarta Turma Especializada, Rel. Des. Fed. JOSE FERREIRA NEVES NETO, E-DJF2R 12/12/2012) – g.n.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Portanto, embora o crédito ora executado não se sujeite a concurso de credores ou habilitação em falência, a penhora deve ser realizada no rosto dos autos do processo de falência, em respeito à universalidade da massa falida.

Assim sendo, e tendo em vista que já foi efetivada a citação antes da decretação da falência (evento 7), determino a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar, indicado ao evento 73-ANEXO2, fl. 1 do arquivo PDF.

Confirmada a constrição, intime-se a massa falida, na pessoa do administrador judicial, Sr. Gustavo Banho Licks, com observância do endereço apontado ao evento 73-ANEXO 2, fl. 7 do arquivo PDF, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos de devedor por dependência aos autos da execução fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29).

Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o feito até ulterior determinação deste Juízo ou, inexistindo causa superveniente de reativação do processo, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003714602v4** e do código CRC **8d87f563**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO
Data e Hora: 23/9/2020, às 15:14:55

0519057-89.2011.4.02.5101

510003714602.V4



Lista de CDAs

Lista de CDA (2 registros):

Nº CDA	Status	Grupo Status	Nº Administrativo	Tributo Fiscal	Série	Data Origem	Vlr Moed	Vlr UFIR	Data Atualização	Vlr CDA	Usuário	Opções
368137619	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	20/08/2020 08:09:56	5.658,08	03566231000155	
395314712	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	20/08/2020 08:09:56	23.690,92	03566231000155	
Total R\$ 29.349,00												

Histórico CDAs

Lista de Histórico CDAs (10 registros):

Nº CDA	Status	Grupo Status	Nº Administrativo	Tributo Fiscal	Série	Data Origem	Vlr Moed	Vlr UFIR	Data Atualização	Vlr CDA	Usuário
368137619	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	23/07/2020 11:02:49	5.653,44	03566231000155
368137619	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	29/06/2020 11:20:08	5.648,35	03566231000155
368137619	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	02/03/2020 12:08:53	5.620,45	T212078
368137619	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	18/02/2020 13:24:38	5.611,20	T212078
368137619				9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	17/11/2011 10:51:00	0,00	SECJF
395314712	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	23/07/2020 11:02:49	23.672,06	03566231000155
395314712	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	29/06/2020 11:20:08	23.651,20	03566231000155
395314712	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	02/03/2020 12:08:53	23.536,99	T212078
395314712	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	Em cobrança		9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	18/02/2020 13:24:38	23.499,25	T212078
395314712				9999999 - OUTRO		30/05/2019	0,00	0,00	17/11/2011 10:51:00	0,00	SECJF

Download Completo

Nova Consulta

Imprimir

Voltar

Página
4170



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/10/2020

Data da Juntada 07/10/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40220207646766

Nome original: _ 510003724027 - eproc -0018157-95.2013.4.02.pdf

Data: 05/10/2020 17:17:02

Remetente:

Sabrina Mouzinho Estevão Dos Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo o ofício nº 510003724027 (processo origem nº 0018157-95.2013.4.02.5101)
, a ser encaminhado para a 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DO JANEIRO.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email:
12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0018157-95.2013.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANILLA CONFECCOES LTDA - MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

OFÍCIO Nº 510003724027

PROCESSO Nº: 00181579520134025101

DESTINATÁRIO: 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DO JANEIRO

VALOR DA DÍVIDA:RS 378.722,47

DATA DA DÍVIDA: 31/08/2013

CHAVE DO PROCESSO: 729365505719

E-MAIL DA 12ª VFEF: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que, por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, e peço VÊNIA para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº **0303292-63.2010.8.19.0001**, em trâmite em seu Juízo, no valor de R\$378.722,47(trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), atualizado em 31/08/2013, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que este Juízo seja informado das providências adotadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003724027v2** e do código CRC **1573e59a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 25/9/2020, às 13:27:53

0018157-95.2013.4.02.5101

510003724027.V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/10/2020
Data da Juntada	08/10/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 -
www.jftrj.jus.br - Email: 07vfeff@jftrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0136240-65.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO: VANILLA CONFECCOES LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

OFÍCIO Nº 510003803697

DESTINATÁRIO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -RJ

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, Nº 115, LAMINA I, SALA 719, CASTELO, RIO DE JANEIRO/RJ

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Cumprimentando-o, cordialmente, solicito a Vossa Excelência que seja determinada a **reserva de crédito** no montante de R\$2.989,26 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), atualizado até 22/04/2020, nos autos do processo falimentar nº 0303292-63.2010.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, para pagamento de débito originário da execução fiscal nº 0136240-65.2016.4.02.5101, que tramita nesta 7ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência cópias de petição da exequente e valor da dívida (evento 68-Pet1, Out3) e despacho proferido por este Juízo (evento 71), a fim de instruir adequadamente o presente.

Aproveito o ensejo para manifestar votos de apreço e consideração, permanecendo à disposição de Vossa Excelência para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003803697v6** e do código CRC **6888d522**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO
Data e Hora: 7/10/2020, às 9:57:54

0136240-65.2016.4.02.5101

510003803697.V6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA PRF2
NAP - RESIDUAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO FEDERAL DA 7ª VF DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

NÚMERO: 0136240-65.2016.4.02.5101

PARTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

PARTES(S): VANILLA CONFECÇÕES LTDA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

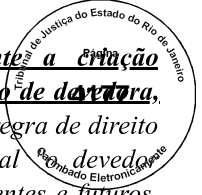
Conforme se verifica dos autos, a tentativa de constrição de bens da sociedade executada não logrou êxito, a despeito das diversas diligências administrativas e judiciais empreendidas.

Contudo, as telas da **JUCERJA** e **RECEITA** em anexo revelam a existência de matriz/filial(is) da sociedade executada, em face de quem pode ser promovida a tentativa de constrição de bens.

Isto porque a personalidade jurídica da sociedade empresária gera responsabilidade patrimonial, cujo acervo responderá diretamente pelas obrigações sociais com o patrimônio próprio, o qual não se confunde com o patrimônio dos sócios, haja vista o patrimônio da pessoa jurídica e natural não se misturarem. Entretanto, **o fato de a filial ter um CNPJ diverso da matriz não pressupõe que os patrimônios componham acervos distintos, a ponto de a matriz não se responsabilizar pelas obrigações contraídas pela filial e vice-versa, haja vista tratar-se de uma unidade patrimonial.**

Aliás, este é o entendimento pacífico do STJ, inclusive proferido sob o rito dos recursos repetitivos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DA MATRIZ. PENHORA, PELO SISTEMA BACEN-JUD, DE VALORES DEPOSITADOS EM NOME DAS FILIAIS. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL COMO OBJETO DE DIREITOS E NÃO COMO SUJEITO DE DIREITOS. CNPJ PRÓPRIO DAS FILIAIS. IRRELEVÂNCIA NO QUE DIZ RESPEITO À UNIDADE PATRIMONIAL DA DEVEDORA. 1. No âmbito do direito privado, cujos princípios gerais, à luz do art. 109 do CTN, são informadores para a definição dos institutos de direito tributário, a filial é uma espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação da matriz. Nessa condição, consiste, conforme doutrina majoritária, em uma universalidade de fato, não ostentando personalidade jurídica própria, não sendo sujeito de direitos, tampouco uma pessoa distinta da sociedade empresária. Cuida-se de um instrumento de que se utiliza o empresário ou sócio para exercer



suas atividades. 2. A discriminação do patrimônio da empresa, mediante a criação de filiais, não afasta a unidade patrimonial da pessoa jurídica, que, na condição de devedora, deve responder com todo o ativo do patrimônio social por suas dívidas, à luz de regra de direito processual prevista no art. 591 do Código de Processo Civil, segundo a qual responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei". 3. O princípio tributário da autonomia dos estabelecimentos, cujo conteúdo normativo preceitua que estes devem ser considerados, na forma da legislação específica de cada tributo, unidades autônomas e independentes nas relações jurídico-tributárias travadas com a Administração Fiscal, é um instituto de direito material, ligado à questão do nascimento da obrigação tributária de cada imposto especificamente considerado e não tem relação com a responsabilidade patrimonial dos devedores prevista em um regramento de direito processual, ou com os limites da responsabilidade dos bens da empresa e dos sócios definidos no direito empresarial. 4. A obrigação de que cada estabelecimento se inscreva com número próprio no CNPJ tem especial relevância para a atividade fiscalizatória da administração tributária, não afastando a unidade patrimonial da empresa, cabendo ressaltar que a inscrição da filial no CNPJ é derivada do CNPJ da matriz. 5. Nessa toada, limitar a satisfação do crédito público, notadamente do crédito tributário, a somente o patrimônio do estabelecimento que participou da situação caracterizada como fato gerador é adotar interpretação absurda e odiosa. Absurda porque não se concilia, por exemplo, com a cobrança dos créditos em uma situação de falência, onde todos os bens da pessoa jurídica (todos os estabelecimentos) são arrecadados para pagamento de todos os credores, ou com a possibilidade de responsabilidade contratual subsidiária dos sócios pelas obrigações da sociedade como um todo (v.g. arts. 1.023, 1.024, 1.039, 1.045, 1.052, 1.088 do CC/2002), ou com a administração de todos os estabelecimentos da sociedade pelos mesmos órgãos de deliberação, direção, gerência e fiscalização. Odiosa porque, por princípio, o credor privado não pode ter mais privilégios que o credor público, salvo exceções legalmente expressas e justificáveis. 6. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

STJ; 1ª Seção; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; REsp 1355812; DJE DATA:31/05/2013 RDDT VOL.:00215 PG:00204 RDTAPET VOL.:00038 PG:00231

Verifica-se, ainda das informações da JUCERJA que a empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA teve sua falência decretada nos autos do processo **processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001**, em curso na **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**.

Assim, requer ainda seja determinada a penhora no rosto dos autos falimentares **processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001**, em curso na **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**.

Por fim, informo que o valor atualizado do débito é de **R\$2.989,26**, conforme memória de cálculo em anexo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

PAULO EDUARDO NEVES VILLAR
Procurador Federal

RELAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA POR RAZÃO SOCIAL

Cod.Depósito: 284718.3
CGC/CPF: 40.410.094/****-**
Razão Social: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

DÉBITOS PARCELADOS

Bloqueto	Proc./Serv.	Liv/Pag	Histórico	Vl.Total	Vencto.	Rescisão	Situação
TOTAL DÉBITOS PARCELADOS:							

DÉBITOS NÃO PARCELADOS

Bloqueto	Proc/Serv	liv/pág	Original	Saldo dev	Atualização	Juros	Multa	Enc.Leg.	Vl.Total	Vencto.	Situação
PENDENTES											
700275000000444301	3473/2011	205/160	1.447,95	1.447,95	0,00	753,51	289,59	498,21	2.989,26	07/09/14	DA/TP/EF
Total Pendentes:			1.447,95	1.447,95	0,00	753,51	289,59	498,21	2.989,26		
SEM AVISO DE RECEBIMENTO											
Total sem A.R.:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DÉBITOS NÃO PARCELADOS:			1.447,95	1.447,95	0,00	753,51	289,59	498,21	2.989,26		

Para situação:

- RE - Recobrado
- SJ - Sub-Júdice
- DA - Dívida Ativa
- CA - CADIN
- TP - Título Protestado
- DC - Devolvido Correio

TOTAL GERAL:

ENCARGO LEGAL/HONORÁRIOS	498,21
CUSTAS DO PROCESSO	0,00
EMOLUMENTOS/DESP. PROTESTO	0,00
TOTAL DÉBITOS PENDENTES	2.989,26
*** ATUALIZADO ATÉ A DATA	22/04/2020

Proc. Judicial: 01362406520164025101

Bloquete: 700275000000444301



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 -
www.jfrj.jus.br - Email: 07vfeff@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0136240-65.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Oficie-se solicitando a reserva de crédito no processo falimentar nº 0303292-63.2010.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Após, intime-se a Massa Falida, na pessoa do administrador judicial, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos de devedor por dependência aos autos da execução fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29).

Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o feito até ulterior determinação deste Juízo ou, inexistindo causa superveniente de reativação do processo, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003700873v2** e do código CRC **080162c5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 22/9/2020, às 18:57:54

0136240-65.2016.4.02.5101

510003700873.V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 12/11/2020

Data da Juntada 12/11/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 -
www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0039945-05.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANILLA CONFECOES LTDA - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510003947890

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 0039945-05.2012.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequirente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) VANILLA CONFECOES LTDA - MASSA FALIDA, CNPJ nº 40.410.094/0001-91 até o limite de R\$ 3.093.245,69, atualizado para 20/08/2020, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.**

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003947890v2** e do código CRC **5227eb8b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 10/11/2020, às 12:57:24

0039945-05.2012.4.02.5101

510003947890.V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 17/11/2020

Data da Juntada 17/11/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento oficio

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7644 - www.jfrj.jus.br -
Email: 04vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015967-57.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANILLA CONFECÇOES LTDA - MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

MANDADO Nº 510003902379

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal n.º 00159675720164025101, movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de VANILLA CONFECÇOES LTDA - MASSA FALIDA, dirigida ao **MMº(a). JUÍZ(ÍZA) DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma abaixo:

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o despacho cuja cópia segue em anexo.

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Ex.ª no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados portador da presente efetuar, conforme entendimento do Juízo, a reserva de crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição do crédito, nos autos do processo n.º **0303292-63.2010.8.19.0001** dessa Vara, no valor de **R\$ 211.060,34** (duzentos e onze mil sessenta reais e trinta e quatro centavos).

Assim procedendo estará V. Ex.ª fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22/10/2020. Eu, CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE CAMPOS TAVARES, Técnico(a) Judiciário(a), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.

Atenciosamente,



ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juíza Federal da 4ª VFEF



Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Dr(a). PAULO ASSED ESTEFAN

Juiz(íza) de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, LÂMINA I - SALA 719 - Castelo - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

E-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

NOTA: Fica autorizado o Oficial de Justiça ao cumprimento desta diligência remotamente (Portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00029 de 31/08/2020).

Documento eletrônico assinado por ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003902379v4** e do código CRC **667792fe**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Data e Hora: 22/10/2020, às 19:17:34

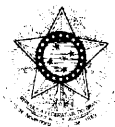
0015967-57.2016.4.02.5101

510003902379.V4

Recebi no gabinete
em 13/11/20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
André Luis de O. Athay
Secretário do Julz.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7644 - www.jfrj.jus.br -
Email: 04vfe@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015967-57.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Cite-se através do sistema E-PROC o administrador judicial da massa falida indicado no Evento 16 **para opor embargos**, querendo, no prazo legal.

Sem prejuízo, dê-se vista à Fazenda Nacional para que apresente o valor atualizado do débito exequendo.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Com a resposta, expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar da 4a. Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, no valor a ser apresentado pela Exequente, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

No retorno, **decorrido o prazo para embargos, suspenda-se** o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo falimentar.

Intime-se.

Prazo : 10 (dez) dias.

Documento eletrônico assinado por **ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003541584v2** e do código CRC **139bfb33**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Data e Hora: 27/8/2020, às 13:26:2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/11/2020

Data da Juntada 18/11/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento oficio

Texto





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região



EXMO. SR. JUIZ DA(O) 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal Previdenciária nº 0093897-88.2015.4.02.5101
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Conforme docs. anexos, a falência da ora Executada foi decretada.

Logo, requer a **citação** da Massa Falida para os termos da presente execução fiscal na pessoa de seu **Administrador Judicial** – vide qualificação **anexa** –, com a penhora no rosto dos autos dos valores exigidos nestes autos, expedindo-se o competente mandado a ser cumprido no bojo do feito falimentar (identificado no **doc. anexo**).

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

MARIO EVARISTO AVANCINI BRASIL
Procurador(a) da Fazenda Nacional



00938978820154025101

V. conf. J



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 26/08/2020 17:02:42 - Primeira instância - Distribuído em 22/09/2010

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital **4ª Vara Empresarial**
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 719
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Requerimento de Falência

Classe: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte
Requerimento

Aviso ao advogado: FL-3

Massa Falida
Interessado VANILLA COFECÇÕES LTDA
EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746 e outro(s)...

Administrador Judicial **GUSTAVO BANHO LICKS**
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS
RJ135495 - GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA
RJ093240 - ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME
RJ127275 - RAPHAEL BOTELHO DE LIMA
RJ185630 - ENRIQUE DE GOEYE NETO

Tipo do Movimento: **Digitação de Documentos**
Data da digitação: 23/07/2020

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 01/07/2020
Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: **Digitação de Documentos**
Data da digitação: 30/06/2020

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 30/06/2020

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 29/06/2020
Descrição: 1. Desarquivem-se os autos relacionados às fls. 4077. 2. Publique-se o Edital de fls. 4078/4085
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/06/2020
Juiz: PAULO ASSED ESTEFAN

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 18/06/2020
Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 27/05/2020

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001

Requerente: VANILLA CONFECCÕES LTDA

S E N T E N Ç A

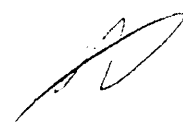
Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por **VANILLA CONFECCÕES LTDA**, em 09 de setembro de 2009, com base nos artigos 47 e seguintes da lei n.º 11.101/05.

Aduziu, em síntese, a requerente, que é detentora da marca **XSITE**, que completou 127 anos de presença no mercado brasileiro, atuando no varejo e atacado, mantendo 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos do Rio de Janeiro e 03 em outras regiões São Paulo, Brasília e Salvador e um *show room* que atua com venda em sistema de pronta entrega.

Narrou que a situação se agravou quando a empresa se comprometeu a abrir quatro novas lojas, sem qualquer estudo prévio, sendo o impacto sobre o negócio imediato, pois para concretizar a abertura das lojas precisou fazer relevante captação de recursos junto a instituições financeiras. O custo financeiro mensal passou a comprometer excessivamente o fluxo de caixa da empresa que ainda enfrentava problemas de controle e processos internos.

Asseverou, ainda, que a empresa também teria passado por uma dissolução societária cuja ruptura contribuiu para agravar ainda mais a crise financeira, uma vez que se tratava de sócio gestor.

Por fim, informou que apesar da crise financeira enfrentada pela **XSITE** após processo de transformação e adequação da gestão ao seu



tamanho atual, a empresa atualmente se encontra em estágio maduro e ideal para novos investimentos que permitem o crescimento e desenvolvimento da marca.

O parquet se manifestou favoravelmente ao pedido de processamento da recuperação judicial às fls. 773, verso.

Proferiu-se decisão a fls. 776/780 deferindo-se o pedido de processamento da recuperação judicial, reputando-se presentes os respectivos requisitos legais, para tanto.

Consta a fls. 947/992 o plano de recuperação judicial, que foi apresentado no prazo estabelecido pelo art. 53 da lei n. 11.101/05.

Edital de Convocação para a assembleia geral de credores às fls. 1496.

Foi requerido pelo Administrador Judicial a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 1.º de dezembro de 2011, se encontrando o respectivo documento a fls. 1681/1715.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 1936 e seguintes informando quanto ao risco de descumprimento do plano de recuperação, uma vez que os advogados da recuperanda renunciaram aos poderes a eles conferidos.

Manifestação da sócia da Recuperanda às fls. 2070/2072.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 2078/2086, requerendo a convocação da recuperação em falência.

Promoção do Ministério Público às fls. 2088/2089 opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, através do fornecimento de relevante instrumento para que empresas em pontual e

transitória instabilidade econômico-financeira possam se recuperar, restabelecendo-se, de tal modo, a normalidade da atividade empresarial.

Visa a nova sistemática a garantir a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada, por conta de circunstância momentânea superável.

Conforme é de curial sabença, a falência configura o derradeiro estágio da empresa, que não mais reúne elementos econômicos capazes de fazê-la subsistir, vendo-se, de todo, incapacitada para superar a crise econômico-financeira na qual se encontra inserida.

Há que se ressaltar, contudo, que a recuperação judicial se traduz em instrumento jurídico disponível para empresas que, de fato, se mostrem em condições de superar a crise econômica, restabelecendo com normalidade a sua atividade.

Com efeito, permitir-se que empresas sem tais condições venham a subsistir sob o manto da recuperação judicial implica em desvirtuar o próprio espírito da lei contrariando o princípio da função social da empresa.

Os malefícios sociais decorrentes da manutenção em atividade de empresa em situação falimentar se revelam contundentes e devem ser evitados.

Na hipótese dos autos, considero que a situação econômico-financeira da empresa recuperanda se afigura irreversível, valendo destacar o árduo trabalho empreendido pelo diligente Administrador Judicial, cujo relatório no qual é requerida a decretação da falência se mostra, além de minucioso, bastante elucidativo.

No aludido documento, que se encontra a fls. 2078/2086, verifica-se que a empresa descontinuou suas atividades, não possuindo lojas em operação, ensejando a inviabilidade da recuperação ante a ausência de receita, contrariando o item 7.4 do plano de recuperação judicial.



V. conf. 2

É de se destacar, ainda, que a recuperanda abandonou seus estabelecimentos sem deixar procurador com poderes e recursos suficientes para responder pelas obrigações sociais.

O Administrador Judicial afirmou, outrossim, de forma categórica que a empresa recuperanda não apresenta condições de cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Informou o Administrador Judicial que o representante legal da atual sócia da recuperanda e seu gestor não respondem a qualquer solicitação feita pelo mesmo, deixando de apresentar os documentos exigidos.

A fábrica da recuperanda encontra-se inoperante, bem como suas lojas não estão mais em funcionamento, inexistindo, assim, qualquer fonte de faturamento da devedora, conforme ressaltado no relatório do administrador judicial antes citado.

Os fatos citados demonstram a absoluta incapacidade da empresa de se recuperar da grave crise econômico-financeira, não se justificando o prosseguimento do processo de recuperação judicial, sob pena de se desvirtuar o espírito da novel sistemática jurídico-falimentar.

Ao longo do período, esforços foram envidados para viabilizar a recuperação da empresa, entretanto, aludidas medidas se revelaram ineficazes, conforme amplamente exposto.

Isto posto, DECRETO, hoje às 17 horas, com base no artigo 73, IV da lei n. 11.101/05, a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Determino o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 48 horas.

Mantenho no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, que deverá ser intimado para prestar compromisso.





Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

Deverá ser aproveitada a última relação de credores contida nos autos do processo, determinando-se a apresentação, pela falida, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, cujas obrigações foram constituídas após o pedido do processamento da recuperação judicial. Fixo o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, conforme art. 99, III, da lei n. 11.101/05.

O prazo para apresentação de habilitações de crédito e de divergências ao administrador judicial será de 15 (quinze) dias a partir do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei n. 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei n. 11.101/05.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de onerosidade dos bens da falida.

Promovam-se as publicações e as comunicações previstas no artigo 99, X, XIII e parágrafo único da lei n. 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.



MAURO PEREIRA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/01/2021
Data da Juntada	11/01/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Encaminha expediente da JUSTIÇA FEDERAL - RJ nº 510003636500

Paulo Lopes Machado De Oliveira <paulo.oliveira@jfrj.jus.br>

Sex, 18/12/2020 13:55

Para: Capital - 04 V. Empresarial <cap04vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (691 KB)

510003636500.pdf;

Referência: Processo nº 0107515-03.2015.402.5101

Finalidade: entrega do ofício em anexo nº 510003636500 - RJRIOEF09-2020/00437250

Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro,

Sirvo-me do presente para encaminhar o expediente anexo para ciência, cumprimento e adoção das medidas cabíveis.

Na oportunidade, esclareço que qualquer manifestação, informação ou documentos dirigido ao processo deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço do Juízo indicado no mandado (09vfef@jfrj.jus.br), constante do endereço eletrônico <http://catalogo.jfrj.jus.br/>.

O presente expediente está sendo encaminhado por mensagem eletrônica em decorrência da situação de isolamento social gerada pela crise sanitária proveniente da pandemia provocada pelo COVID-19 e com base nos termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00010 e no disposto nas Portaria JFRJ-PGD-2020/0008-DIRFO, JFRJ-PGD-2020/00016, e JFRJ-PGD-2020/00021, todas da SJRJ e as subsequentes alterações.

Por fim, solicito que seja confirmado o recebimento da presente mensagem e do expediente anexo, informando o nome, o cargo e a matrícula do responsável pelo seu respectivo recebimento.

Atenciosamente,

Paulo Lopes Machado de Oliveira

Oficial de Justiça Avaliador

Matricula 10982 - JFRJ



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 -
www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0107515-03.2015.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510003636500

Assunto: REITERA - Solicitação de reserva de crédito.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, reitero a V. Ex.^a as providências acerca da reserva de crédito solicitada nos autos do processo de nº 0303292-63.2010.8.19.0001, em tramite nessa Vara.

Solicito ainda que V.Ex.^a efetue reserva de crédito no valor de R\$ 2.654.537,76 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos, atualizado até 30/09/2018) para fins de garantia da execução fiscal em epígrafe, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

Informo ainda, que a solicitação acima reiterada, foi requerida no nosso Ofício nº OFI.0056.000604-8/2018 (cópia anexa), recebida na Serventia dessa Vara em 26/09/2019.

No ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao
Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 719, Centro, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 20020-903.



Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003636500v2** e do código CRC **d24cb9a7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 15/12/2020, às 23:7:2

0107515-03.2015.4.02.5101

510003636500.V2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 -
www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0107515-03.2015.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510003636500

Assunto: REITERA - Solicitação de reserva de crédito.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, reitero a V. Ex.^a as providências acerca da reserva de crédito solicitada nos autos do processo de nº 0303292-63.2010.8.19.0001, em tramite nessa Vara.

Solicito ainda que V.Ex.^a efetue reserva de crédito no valor de R\$ 2.654.537,76 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos, atualizado até 30/09/2018) para fins de garantia da execução fiscal em epígrafe, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

Informo ainda, que a solicitação acima reiterada, foi requerida no nosso Ofício nº OFI.0056.000604-8/2018 (cópia anexa), recebida na Serventia dessa Vara em 26/09/2019.

No ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao
Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 719, Centro, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 20020-903.



Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003636500v2** e do código CRC **d24cb9a7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 15/12/2020, às 23:7:2

0107515-03.2015.4.02.5101

510003636500.V2



* 0 1 0 7 5 1 5 0 3 2 0 1 5 4 0 2 5 1 0 1 *

Região: R1



* 4 3 7 2 5 0 *



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, Nº 134, Bloco B, 7º Andar – Saúde – Rio de Janeiro - RJ
CEP 20081-312 – Tel. (21) 3218-7693 – Fax (21) 3218-7692

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2018.

OFÍCIO OFI.0056.000604-8/2018

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL – 0107515-03.2015.4.02.5101 (2015.51.01.107515-7)

Exequente: FAZENDA NACIONAL x

Executado: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA

ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.^a os préstimos no sentido de determinar a reserva de crédito, após o pagamento dos credores preferenciais, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, referente à parte Executada: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA, CNPJ nº 40.410.094/0001-91, devedora do montante de R\$ 2.654.537,76 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) atualizado até 30/09/2018, para fins de garantia do juízo de execução.

Solicito ainda, que V.Ex.^a encaminhe a este Juízo informação da efetivação da reserva de crédito acima, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal

Ao Exmo Sr.

Dr. Juiz de Direito da

Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.

Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 719, Centro, Rio de Janeiro - RJ,

CEP 20020-903.



OFÍCIO Nº OFI 0056.000604-8/2018

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que , nesta data, fiz a entrega do Ofício retro ao destinatário (através do Sr. Eduardo Simões - Matr. 01/18767), conforme recebimento. O referido é verdade e DOU FÉ. ****

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

Daniela Torres de Queiroz Magalhães
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12367
210

Classif. documental

92.100.05